II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de abril de 2020 Número 75

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 4587/2020:

Designa como técnico especialista o Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha para exercer funções de assessoria no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 22

Gabinete Nacional de Segurança:

Despacho n.º 4588/2020:

Designação de Gonçalo Silva para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança. 24

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4589/2020:

Promoção do Primeiro-Secretário de Embaixada António Pinto Fraústo de Mascarenhas Gaivão à categoria de Conselheiro de Embaixada 25

Despacho (extrato) n.º 4590/2020:

Cessação da comissão de serviço de Armando José Coutinho da Silva no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 26

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 6366/2020:

Designação, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora da Alfândega de Aveiro 27

Aviso n.º 6367/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Nélson Paulo Nunes Rita 28

Despacho n.º 4591/2020:

Designação no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação (DPC) da Direção de Finanças de Leiria 29

Despacho n.º 4592/2020:

Designação no cargo de diretor da Alfândega de Viana do Castelo 31

Despacho n.º 4593/2020:

Designação no cargo de diretor de serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV) 33

Despacho n.º 4594/2020:

Delegação e subdelegação de competência do diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes 35

Despacho n.º 4595/2020:

Subdelegação de competências do subdiretor-geral para a Área de Gestão Tributária do IVA, Miguel Nuno Gonçalves Correia 40

Despacho n.º 4596/2020:

Subdelegação de competências da diretora de serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta 43

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4597/2020:

Caducidade do licenciamento para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa concedido à sociedade BLACKTREE, L.da. 45

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 6368/2020:

Consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior. 46

Marinha:

Despacho n.º 4598/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do Primeiro-Sargento da classe de abastecimento 270986, Carlos Alberto Dinis Pereira Teixeira Correia 47

Despacho n.º 4599/2020:

Promoção ao posto imediato de várias praças. 48

Despacho n.º 4600/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe de vários militares 50

Despacho n.º 4601/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante de vários militares. . . 52

Despacho n.º 4602/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro de vários militares da classe de fuzileiros 54

Despacho n.º 4603/2020:

Promoção ao posto imediato de várias praças da classe de taifa, subclasse Despenseiro 56

Exército:

Despacho n.º 4604/2020:

Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres 57

Administração Interna

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 6369/2020:

Cessação de funções da técnica superior Sónia Alexandra Graça da Cunha Marques Mendes Alves. 59

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 4605/2020:

Renova a licença especial a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 60

Despacho n.º 4606/2020:

Renova a licença especial a Daniela Patrícia Assis Passeira, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 61

Despacho n.º 4607/2020:

Renova a licença especial a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 62

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 6370/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores André Lino Dias e Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá 63

Despacho n.º 4608/2020:

Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Administração Geral nos Chefes de Divisão 64

Planeamento

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4609/2020:

Designa Maria de La Salette Conceição Marques Cêra adjunta do Gabinete do Ministro do Planeamento 66

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 78/2020:

Abertura do procedimento de classificação da Casa e Quinta da Ribeira, no lugar da Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga 67

Anúncio n.º 79/2020:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Quinta da Murtosa, em Murtosa, União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro 68

Anúncio n.º 80/2020:

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Ponte de Rês e Caminho de Ruivães, em Ruivães, União das Freguesias de Ruivães e Campos, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga 69

Anúncio n.º 81/2020:

Abertura do procedimento de classificação da Escola Básica n.º 101 Teixeira de Pascoaes, na Avenida de Teixeira de Pascoaes, na Avenida do Frei Miguel Contreiras e na Rua dos Lagares d'El-Rei, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa 70

Anúncio n.º 82/2020:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa de Santa de Eulália, na Rua Principal, Santa Eulália, freguesia de Pindo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). 71

Anúncio n.º 83/2020:

Abertura do procedimento de classificação do Túmulo Megalítico de Santa Rita, em Santa Rita, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro 72

Anúncio n.º 84/2020:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) dos Paços Medievais de Avis, no Largo de Miguel Bombarda, Avis, freguesia e concelho de Avis, distrito de Portalegre 73

Anúncio n.º 85/2020:

Abertura do procedimento de classificação da Central Elétrica do Entroncamento, incluindo o património móvel integrado, no Entroncamento, freguesia e concelho do Entroncamento, distrito de Santarém 74

Anúncio n.º 86/2020:

Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da placa em mármore com representação escultórica da Virgem com o Menino 75

Anúncio n.º 87/2020:

Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», do esqueleto da «Criança do Lapedo» e artefactos arqueológicos associados (Lagar Velho 1). 76

Aviso n.º 6371/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico — OE201909/0578. 77

Aviso n.º 6372/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201911/0458 78

Aviso n.º 6373/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — OE201909/0343 79

Aviso n.º 6374/2020:

Cessação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201910/0734. 80

Aviso n.º 6375/2020:

Cessação do procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201911/0483. 81

Aviso n.º 6376/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0685 . . . 82

Aviso n.º 6377/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0294 . . . 83

Aviso n.º 6378/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0297 . . . 84

Aviso n.º 6379/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0691 . . . 85

Aviso n.º 6380/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0301 . . . 86

Aviso n.º 6381/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0304 . . . 87

Aviso n.º 6382/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/693 88

Aviso n.º 6383/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0427 . . . 89

Aviso n.º 6384/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0428 . . . 90

Aviso n.º 6385/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0365 . . . 91

Aviso n.º 6386/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0426 . . . 92

Aviso n.º 6387/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0402 . . . 93

Aviso n.º 6388/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0357 . . . 94

Aviso n.º 6389/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0673 . . . 95

Aviso n.º 6390/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0360 . . . 96

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 6391/2020:

Abertura de procedimento de mobilidade — técnico de informática 97

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Academia das Ciências de Lisboa:

Aviso n.º 6392/2020:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior 99

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso (extrato) n.º 6393/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico de informática do trabalhador Renato Vicente Espírito Santo Henriques Lobo . . . 100

Despacho (extrato) n.º 4610/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria Helena Rodrigues Gomes Ferraz na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas da Azambuja 101

Despacho (extrato) n.º 4611/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Isabel Maria Muralha Teixeira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Mira 102

Despacho (extrato) n.º 4612/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Fernando Fernandes Simões Ferreira na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas do Mundão, Viseu 103

Despacho (extrato) n.º 4613/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rosalina Maria Dinis Ferreira Mateus no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra 104

Despacho (extrato) n.º 4614/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga 105

Despacho (extrato) n.º 4615/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu 106

Despacho (extrato) n.º 4616/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Miguel Alves e Silva Redondo no Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande 107

Despacho n.º 4617/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente José Albino Santos Nogueira 108

Despacho n.º 4618/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Joaquim José Oliveira da Costa 109

Despacho n.º 4619/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente André Calé Gross 110

Despacho (extrato) n.º 4620/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Lídia de Almeida Santos na categoria de encarregado operacional na Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Seixal 111

Despacho (extrato) n.º 4621/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Emília da Conceição Pais Costa Almeida Marcelino na categoria de coordenador técnico na Escola Secundária Alves Martins, Viseu 112

Despacho (extrato) n.º 4622/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Susana Maria Valente Pinheiro na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas de Ílhavo. 113

Despacho (extrato) n.º 4623/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Maria Nascimento Gomes Rocha Salvador na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém 114

Despacho (extrato) n.º 4624/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Sandra Maria de Matos Teixeira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Estarreja 115

Despacho (extrato) n.º 4625/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Moura. 116

Despacho (extrato) n.º 4626/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Manuel Jorge Faria Jácome na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas Vale d'Este, Barcelos 117

Despacho (extrato) n.º 4627/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Nélia Cristina Azeitona da Silva na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo 118

Despacho (extrato) n.º 4628/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira Costa na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia 119

Louvor n.º 134/2020:

Louva a assistente técnica Dulce Mendes de Paiva Almeida. 120

Louvor n.º 135/2020:

Louva a assistente técnica Maria Teresa Henriques Lopes 121

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6394/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para técnicos superiores. 122

Aviso n.º 6395/2020:

Abertura de procedimento concursal à eleição de diretor(a) 123

Aviso n.º 6396/2020:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de dois lugares na carreira/categoria de técnico superior 125

Aviso (extrato) n.º 6397/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para as categorias de técnico superior/psicologia e técnico superior/educador social 126

Aviso n.º 6398/2020:

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores — lista unitária de ordenação final 127

Aviso n.º 6399/2020:

Nomeação da diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, para o quadriénio de 2020-2024 128

Despacho n.º 4629/2020:

Designação do adjunto da diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, para o quadriénio de 2020-2024 129

Aviso n.º 6400/2020:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 130

Aviso n.º 6401/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (psicólogo), com contrato por tempo indeterminado. 131

Aviso n.º 6402/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP — para a carreira de técnico superior. 132

Aviso (extrato) n.º 6403/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de dois postos de trabalho de categoria de técnico superior no Agrupamento de Escolas de Perafita. 133

Aviso n.º 6404/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional 134

Aviso n.º 6405/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização de vínculos precários (PREVPAP) 135

Aviso n.º 6406/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 136

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6407/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 137

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Declaração de Retificação n.º 329/2020:

Retificação do Despacho n.º 3592/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2020 138

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 6408/2020:

Alteração do Plano de Intervenção da Praia da Torreira (PP 06) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro. 139

Deliberação n.º 478/2020:

Cessação do exercício do cargo de administrador da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pelo licenciado José António Faísca Duarte Pacheco 140

Deliberação n.º 479/2020:

Designação, em regime de substituição, do mestre Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de administrador da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 141

Despacho n.º 4630/2020:

Consolidação da mobilidade interna de João Paulo Fialho da Encarnação . . . 143

Despacho n.º 4631/2020:

Consolidação da mobilidade interna de Ana Cristina Mourão Antunes Gomes da Costa 144

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 6409/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas durante o período experimental por Marco Manuel Ribeiro da Silva 145

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extrato) n.º 4632/2020:

Designação do coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte 146

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 4633/2020:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Belmonte . . . 148

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 6410/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico com Maria da Conceição Pires Macedo 149

Aviso n.º 6411/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico com Ângela Maria Rocha da Costa 150

Aviso n.º 6412/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Hugo Manuel Vargas Carolino. 151

Aviso n.º 6413/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Maria Rosa Brás Morais Pliças 152

Aviso n.º 6414/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com sete especialistas de informática 153

Aviso n.º 6415/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com 13 especialistas de informática. 154

Aviso n.º 6416/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Ana Rita Coutinho Mendes. 155

Aviso n.º 6417/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com David Miguel da Silva Anselmo. 156

Aviso n.º 6418/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Fátima Isabel Salgado Faria. 157

Aviso n.º 6419/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança 158

Aviso n.º 6420/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Isabel Simão de Almeida 159

Aviso n.º 6421/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com João Filipe Morgado Regalo. 160

Aviso n.º 6422/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Luís Filipe Cruz Gomes 161

Aviso n.º 6423/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Marisa de Jesus Mendes Camões 162

Aviso n.º 6424/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Prianca Narandra Ramji 163

Deliberação (extrato) n.º 480/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Unidade de Regime de Pagamento Base, do Departamento de Ajudas Diretas. 164

Deliberação (extrato) n.º 481/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas, do Departamento de Apoio ao Investimento 166

Deliberação (extrato) n.º 482/2020:

Designa em regime de substituição, no cargo de chefe da Unidade de Gestão Operacional, do Departamento de Apoios ao Investimento, o licenciado Francisco Paulo Falcão Beja da Costa. 168

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 6425/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Ana Sofia Vieira Frade, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020 169

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 118/2020:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que sanciona com coima a fixar entre (euro) 2 500 e (euro) 10 000, a infração do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma legal (obrigação de afixação de dístico de proibição de fumar) 170

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Deliberação (extrato) n.º 483/2020:

Delegação de poderes do Conselho Administrativo 171

Despacho (extrato) n.º 4634/2020:

Designado, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, o assistente técnico Carlos Alberto Aniceto Casimiro de Sá Pedroso 172

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 4635/2020:

Delegação de poderes na subdiretora-geral do Tribunal de Contas, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala 173

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 88/2020:

Citação de contrainteressados no processo n.º 986/15.0BEPRT. 174

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 6426/2020:

Suspensão do prazo do procedimento regulamentar a que foi submetido o projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz 176

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2020-R:

Norma Regulamentar n.º 1/2020, de 10 de março — estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2020 177

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 6427/2020:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico — Orlando Martins Beicinho. 178

Aviso (extrato) n.º 6428/2020:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico — Marieta Emiliano Viegas 179

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6429/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador auxiliar na área científica de Geociências, subárea de Geologia Marinha. 180

Aviso (extrato) n.º 6430/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Civil 181

Aviso (extrato) n.º 6431/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências do Mar 182

Aviso (extrato) n.º 6432/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Mecânica, subárea de Tecnologia Mecânica 183

Universidade de Évora

Deliberação n.º 484/2020:

Assunção de compromissos plurianuais. 184

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 6433/2020:

Júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem (especialização: Desenvolvimento Psico e Neurolinguístico), requeridas pelo mestre Ricardo Manuel Tavares Cardoso 186

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 4636/2020:

Alteração da tabela de emolumentos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 187

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 6434/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final de diversos procedimentos concursais 188

Despacho (extrato) n.º 4637/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Rosado Pata, na categoria e carreira de técnico superior 189

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 4638/2020:

Delegação de competências do Conselho Científico no presidente do órgão 190

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 6435/2020:

Anulação de procedimentos concursais — três postos de trabalho da carreira de técnico superior abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública através da Bolsa de Emprego Público, referência OE201912/0981, dois por ficarem desertos e um por desistência do candidato aprovado 191

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 6436/2020:

Lista unitária do concurso do Aviso n.º 13345/2019, de 23 de agosto 192

Aviso (extrato) n.º 6437/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança 193

Aviso (extrato) n.º 6438/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança 194

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 485/2020:

Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra relativa a autorização de despesas e pagamentos 195

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 528/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Administração Pública, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 196

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 4639/2020:

Nomeação da presidente do conselho pedagógico da Escola Superior de Dança 202

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

Aviso (extrato) n.º 6439/2020:

Anulação de abertura de concurso documental para promoção de docentes na categoria de professor coordenador, na área científica de Música/Jazz/Contrabaixo e na área científica de Música/Teoria/Psicologia da Música. . . . 203

PARTE G

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6440/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia 204

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 4640/2020:

Subdelegação de poderes no trabalhador Ricardo Gaspar Lopes. 205

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Aviso n.º 6441/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 206

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 6442/2020:

Aprova o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo 207

Município de Abrantes

Aviso n.º 6443/2020:

Nomeação de Diogo Alexandre Rodrigues Pires, especialista de informática, grau 1, nível 2, escalão 1, índice 480, após aprovação em estágio 211

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 6444/2020:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional (sapador florestal) 212

Aviso (extrato) n.º 6445/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um técnico superior 213

Aviso (extrato) n.º 6446/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de nove assistentes operacionais 214

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 6447/2020:

Abertura do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo certo para seis postos de trabalho de assistente operacional 215

Município da Batalha

Aviso n.º 6448/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município da Batalha 216

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 6449/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras do assistente técnico Bruno José Teixeira Correia 223

Município do Crato

Aviso n.º 6450/2020:

Período de discussão pública do Plano de Pormenor dos Centros Históricos do Crato e de Flor da Rosa. 224

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 6451/2020:

Licença sem remuneração da técnica superior Maria Madalena Fraústo da Silva Rocha Rigueira 225

Aviso n.º 6452/2020:

Designação do comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz — início de funções 226

Aviso n.º 6453/2020:

Consolidação de mobilidade interna na categoria, no Município da Figueira da Foz, da assistente operacional Erotilde Eleutério Pacheco. 227

Aviso n.º 6454/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, dos trabalhadores Hélder João Januário Prata Simões e Renato Alexandre Fonseca Nunes 228

Aviso n.º 6455/2020:

Cessação de funções no Município da Figueira da Foz do técnico superior Victor Manuel Alves de Sousa 229

Declaração de Retificação n.º 330/2020:

Retifica o Aviso n.º 2722/2020, de 18 de fevereiro 230

Município de Grândola

Aviso n.º 6456/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional 231

Aviso n.º 6457/2020:

Nomeações em regime de substituição — cargo de dirigente de 3.º grau — Setor de Desenvolvimento Social e cargo de dirigente de 2.º grau — Divisão de Promoção e Desenvolvimento Económico 232

Município de Mangualde

Aviso n.º 6458/2020:

Aposentação da assistente operacional Maria Fátima Pereira Lopes Costa Antunes. 233

Aviso n.º 6459/2020:

Mobilidade na categoria entre serviços da trabalhadora Clara Raquel Ferreira. 234

Município de Mira

Aviso (extrato) n.º 6460/2020:

Designação em cargo de direção de 3.º grau em regime de substituição para a Unidade de Desporto e Juventude 235

Aviso (extrato) n.º 6461/2020:

Designação em cargo de direção de 3.º grau em regime de substituição para a Unidade de Turismo e Eventos 236

Aviso n.º 6462/2020:

Designação de coordenador técnico do Serviço de Informática. 237

Município de Oeiras

Aviso n.º 6463/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com trabalhadores, com recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5957/2019, de 2 de abril, para a carreira de técnico superior, na área de economia ou gestão 238

Município de Paredes

Aviso n.º 6464/2020:

Projeto do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes 239

Aviso n.º 6465/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Beire. 240

Município de Penafiel

Anúncio n.º 89/2020:

Decisão final de classificação do edifício n.º 47 da Avenida de Sacadura Cabral, situado na freguesia e concelho de Penafiel, do distrito do Porto, como monumento de interesse municipal 242

Município de Pombal

Aviso n.º 6466/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho de técnico superior — área de engenharia mecânica 243

Município de Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 6467/2020:

Plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) — Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas 244

Município de Porto de Mós

Edital n.º 529/2020:

Projeto de alteração do Regulamento para Utilização do Castelo de Porto de Mós 262

Município do Seixal

Aviso n.º 6468/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — técnico de AVAC, com a referência n.º 13/PCC/2018 269

Aviso n.º 6469/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — engenheiro mecânico, com a referência n.º 11/PCC/2018 270

Município de Trancoso

Aviso n.º 6470/2020:

Alteração por adaptação do conteúdo do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso 271

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 6471/2020:

Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2009 de Chaves & Ferreira — Imobiliária, L.da — processo de loteamento n.º 301/08 294

Aviso n.º 6472/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira/categoria de técnica superior 295

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 6473/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Ana Helena Torres Pena e Ana Raquel Dias Ferreira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 296

Aviso n.º 6474/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com as trabalhadoras Natália Carvalhido Dantas e Susana Arlete Meira Salgueiro para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 297

Aviso n.º 6475/2020:

Cessação de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador José Carlos Moreira de Freitas . . . 298

Aviso n.º 6476/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com o trabalhador Diogo José Pires Pereira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 299

Aviso n.º 6477/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Paula Cristina da Rocha Moreira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 300

Aviso n.º 6478/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Odília Ângela Botelho Ruas Coelho para a categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro 301

Aviso n.º 6479/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Inês Maria Florêncio Rodrigues para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 302

Aviso n.º 6480/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Cândido Alves Martins para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa 303

Aviso n.º 6481/2020:

Cessação da relação jurídica do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por denúncia em período experimental do trabalhador João José da Silva Leitão, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa 304

Aviso n.º 6482/2020:

Resultado do segundo método de seleção, avaliação psicológica (AP), do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 305

Município da Vidigueira

Aviso n.º 6483/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de educação e ensino 306

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 6484/2020:

Prorrogação do prazo de candidatura ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, abertos através do Aviso (extrato) n.º 4606/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020 307

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 6485/2020:

Alterações ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios (consulta pública) 308

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 6486/2020:

Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Vila Pouca de Aguiar. 312

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 6487/2020:

Designação de instrutor de processo de contraordenações. 313

Aviso n.º 6488/2020:

Designação dos assistentes técnicos Adalberto António Barreiros das Mercês e Irina Graça Martins Ribeiro como substitutos do oficial público do Município de Vila Viçosa 314

Município de Viseu

Regulamento n.º 398/2020:

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Viseu. 315

União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos

Aviso n.º 6489/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos 339

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 6490/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Miriam Paula Pinto de Albuquerque. 343

Freguesia de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 6491/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional, na área polivalente de conservação, limpeza e manutenção de caminhos rurais e espaços públicos. 344

União das Freguesias de Benavila e Valongo

Aviso (extrato) n.º 6492/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Benavila e Valongo 345

Freguesia de Ervedal

Aviso (extrato) n.º 6493/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ervedal 346

Freguesia de Fátima

Aviso n.º 6494/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Fátima. 347

Freguesia de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 6495/2020:

Aprova o Código de Conduta dos Titulares dos Cargos Políticos na Freguesia de Ferreira do Zêzere 351

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Regulamento n.º 399/2020:

Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão 355

União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo

Aviso (extrato) n.º 6496/2020:

Aprova o Código da Conduta da União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo 359

Freguesia de Olho Marinho

Aviso n.º 6497/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Olho Marinho 360

Freguesia de Paderne

Aviso n.º 6498/2020:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 364

Freguesia de Rendo

Aviso (extrato) n.º 6499/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rendo. 365

Freguesia de Sanguedo

Aviso n.º 6500/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 366

União das Freguesias de Serra e Junceira

Aviso n.º 6501/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Serra e Junceira 367

União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim

Aviso n.º 6502/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim 371

Freguesia de Vila Franca de Xira

Edital n.º 530/2020:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Franca de Xira. 375

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6503/2020:

Procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado de nove assistentes operacionais 376

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 6504/2020:

Conclusão do período experimental/estágio de especialistas de informática de grau 1, nível 1 378

PARTE I

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 400/2020:

Alterações no Regulamento de Creditações e Formação de Competências 379

PARTE J1

Município de Coruche

Aviso n.º 6505/2020:

Abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de dirigente. 387

Aviso n.º 6506/2020:

Abertura de procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de dirigentes 391

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 6507/2020:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia (2.º grau), chefe da Divisão Administrativa e Financeira. . . 397

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 4587/2020

Sumário: Designa como técnico especialista o Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha para exercer funções de assessoria no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, designo como técnico especialista o Coronel da Guarda Nacional Republicana Óscar Manuel do Nascimento Rocha para exercer no meu gabinete funções de assessoria, no âmbito da coordenação e desenvolvimento de planos de ação e de estratégias para o espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Guarda Nacional Republicana, conforme acordo expresso da mesma, e pelo orçamento do meu gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de outubro de 2019.

6 — Conforme o disposto no artigo 12.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de abril de 2020. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Óscar Manuel do Nascimento Rocha, nascido em 1 de junho de 1960, natural de Lisboa.

Habilitações académicas:

Ano letivo de 1997/2002, Licenciatura em Comércio Internacional (pré-Bolonha), Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.

Habilitações profissionais:

Março de 1981, Curso de Oficiais Milicianos; ano letivo 1986/1987, Curso de Formação de Oficiais da GNR; ano letivo 2001, Curso de Promoção a Capitão; março a julho 1993, Curso de Promoção a Oficial Superior.

Experiência profissional:

Assessor de Segurança de SE o Primeiro-Ministro, de 9 de dezembro de 2015 a 26 de outubro de 2019; Comandante de Comando Territorial da GNR, de julho de 2014 a 12 de dezembro de 2015 e de março 2005 a novembro de 2006; Diretor da Direção de Investigação Criminal da GNR, de março de 2012 a julho de 2014; Diretor de Instrução da Escola da Guarda, de junho de 2011 a março de 2012; assessor de SE o Ministro da Administração Interna, de novembro de 2006 a junho de 2011; Senior National Representative na Operação Antiga Galileia, em Talil, Iraque, de dezembro de 2004 a março de 2005, funções de comando, de formação, de assessoria e de estado-maior, e represen-

tante em Comissões e Conselhos de Menores, de Segurança, de Prevenção de Fogos Florestais, de Prevenção da Toxicodependência e de Socorro e Proteção Civil, 1981 e dezembro de 2004.

Formação profissional relevante:

Curso de Oficiais de Tiro, Curso de Técnicas Operacionais de Polícia Criminal, Curso de Educação Física, United States Army Exercice Leader's Course, Curso de Fiscalização de Ruído do Tráfego Rodoviário, Curso do Código do Procedimento Administrativo, Curso de Técnicas de Entrevista e Interrogatório, Curso Elementar de Defesa Nacional, Curso de Inspeção Preliminar ao Local do Crime e Técnicas de Registo, Curso de Formação Contínua das Forças de Segurança, Curso de Gestão Estratégica, Curso de Gestão Avançada de Projetos, Curso de Comunicação e Interação com os Média, Curso de Internal Disaster, Crisis and Emergency Management, Estágio de Estrangeiros e Fronteiras e Estágio Fiscal e Aduaneiro.

313177512

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 4588/2020

Sumário: Designação de Gonçalo Silva para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 162/2013, de 4 de dezembro, 69/2014, de 9 de maio, e 136/2017, de 6 de novembro, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, em comissão de serviço, Gonçalo Silva como técnico de grau 4, nível 36, pelo período de um ano.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2020.

21 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques.*

313139589

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4589/2020

Sumário: Promoção do Primeiro-Secretário de Embaixada António Pinto Fraústo de Mascarenhas Gaivão à categoria de Conselheiro de Embaixada.

1 — No âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 10789/2019, de 1 de julho, foi homologada a lista de classificação final pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2019, a qual foi publicada pelo Despacho n.º 10456/2019, de 15 de novembro, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, o qual se manteve em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no seguimento de despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de janeiro de 2020, concedendo autorização para o efeito, foi publicado o Despacho n.º 1962/2020, de 11 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 29, bem como o Despacho n.º 3197/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50 e o Despacho n.º 3635/2020, de 24 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 59.

3 — Com base no mesmo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, referido no parágrafo anterior, e ainda nos termos do disposto no referido n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, é nomeado na categoria de Conselheiro de Embaixada, o Primeiro-Secretário de Embaixada, António Pinto Fraústo de Mascarenhas Gaivão, com efeitos a 2 de abril de 2020.

2 de abril de 2020. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura.*

313174029

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4590/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Armando José Coutinho da Silva no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 19 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Armando José Coutinho da Silva, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de conselheiro técnico, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

8 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

313175406

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6366/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora da Alfândega de Aveiro.

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2020.03.19, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora da Alfândega de Aveiro, a licenciada Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro, com efeitos a 01 de março de 2020.

25 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

313174653

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6367/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Nélson Paulo Nunes Rita.

Por despacho de 24 de março de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente ao trabalhador Nélson Paulo Nunes Rita com a categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

313174686

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4591/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação (DPC) da Direção de Finanças de Leiria.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Leiria, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República,* n.º 196, 2.ª série, de 11 de outubro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica superior, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir elevada capacidade para o exercício do cargo a prover e, ainda, experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Leiria, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

09-02-2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa
Naturalidade: Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo
Data de nascimento: 25 de agosto de 1967

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, 1992.

Situação Profissional:

Cargo: Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Leiria desde dezembro de 1999;
Categoria: Técnica Superior.

Experiência Profissional:

Coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico e Administrativo ao Diretor de Finanças de Leiria, de janeiro de 1998 a dezembro de 1999;
Formadora da AT no âmbito do SIADAP e da aplicação Gestão de Processos e Serviços (GPS).

Técnica Superior do mapa de pessoal da AT com afetação à Direção de Finanças de Leiria desde dezembro de 2015;

Técnica Superior da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores desde agosto de 1992.

Formação:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);

Seminário de Alta Direção — SAD;

Várias ações de formação no âmbito da assertividade e inteligência emocional, gestão da informação e do conhecimento nas organizações, conceção e escolha de projetos, reengenharia e a gestão de processos na administração pública, gestão de recursos humanos, gestão pela qualidade na administração pública e boas práticas na gestão.

313174929

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4592/2020

Sumário: Designação no cargo de diretor da Alfândega de Viana do Castelo.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de alfândega, da Alfândega de Viana do Castelo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 04 de outubro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da licenciada Olimpia Fernanda Malheiro Noya Portela, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir as condições para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor da Alfândega de Viana do Castelo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Olimpia Fernanda Malheiro Noya Portela, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

9 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota Curricular

I. Identificação

Nome: Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela
Data de Nascimento: 01 de outubro de 1956
Naturalidade: Seixas

II. Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, ano de 1981

III. Categoria Profissional

Reverificador Assessor Principal da Carreira Técnica Superior Aduaneira desde 2007

IV. Experiência Profissional

1 — Cargos e Funções Desempenhadas

1984 — Ingresso na Carreira Técnica Superior Aduaneira como Segundo Verificador Superior Estagiária.

1984-1985 — Exerce funções no Gabinete para as Relações Aduaneiras Internacionais, Regimes Económicas Aduaneiros, na Direção Geral

1985 — Promovida a Segundo Verificador Superior

1985-1986 — Colocada no Núcleo Jurídico da Alfândega do Porto após pedido de transferência para o Porto

1987 — Delegação Aduaneira da Figueira da Foz como responsável pelo Setor Aduaneiro
1987-1988 — Exerce funções como Coordenadora da Casa de Despacho dos Regimes Suspensivos da Alfândega do Porto
1989 — Promovida a Primeiro Verificador Superior
1989-1991 — Coordenadora do Núcleo Jurídico da Alfândega do Porto
1991 — Delegação Aduaneira de Valença como coordenadora do Setor Aduaneiro
1992-1993 — Serviço de Fiscalização da Alfândega do Porto
1993 — Promovida a Reverificadora
1993 — Núcleo Jurídico da Alfândega do Porto como Representante da Fazenda Pública
1996 — Alfândega de Aveiro como coordenadora do Núcleo Jurídico e substituta do Diretor
1997 — Alfândega de Braga com funções de coordenadora do Núcleo Jurídico e Representante da Fazenda Pública
2001-2003 — Designada diretora adjunta da Alfândega de Braga
2002 — Promovida a Reverificador Assessor
2003 — Diretora da Alfândega de Viana do Castelo
2007 — Promovida a Reverificador Assessor Principal

2 — Outras atividades desenvolvidas

Júri do concurso interno para a Carreira Técnica Superior Aduaneira — 2004
Oradora convidada em encontros e ações de formação
Representante da Alfândega na UIC/Norte
Orientadora de estágio de Técnicos Verificadores Aduaneiros
Representante da Fazenda Pública no Tribunal de 1.ª Instância

V. Formação Profissional

Seminário de Alta Direção (INA)
Gestão de Conflitos (DGAIEC)
Liderança e gestão de Equipas(DGAIEC)
Gestão de Tempo para Dirigentes(DGAIEC)
Preparação e Condução de Reuniões(DGAIEC)
SIADAP(DGAIEC)
Instrumentos de Gestão Documental (DGAIEC)
Tecnologia para as Boas Práticas de Gestão nos Serviços Públicos (DGAIEC)
Código Aduaneiro da União (AT)

313174856

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4593/2020

Sumário: Designação no cargo de diretor de serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV).

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de serviços, da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 12 de julho de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado Jorge Fernandes Pinheiro, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver, revelando também elevada capacidade de direção intermédia, especificamente para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Jorge Fernandes Pinheiro, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

09.02.2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota Curricular

I — Identificação: Jorge Fernandes Pinheiro

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão);

Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa.

III — Atividade profissional

Categoria profissional: Inspetor Tributário e Aduaneiro.

Desde janeiro de 2012, exerceu funções de Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos;

2008-2011, iniciou funções de Diretor de Serviços, tendo sido nomeado para o cargo de Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo;

2003-2007, exerceu funções de chefe da Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos;

1997-2003, exerceu funções de chefe da Divisão do Imposto sobre os Tabacos;

1993-1997, assumiu funções de dirigente na qualidade de Chefe da Divisão dos Impostos sobre os Tabacos e o Valor Acrescentado;

1988-1992, exerceu funções na Divisão dos Impostos sobre o Consumo da Direção de Serviços de Administração dos Impostos Internos;

1987, ingressou na categoria de Segundo Verificador Superior do quadro da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, tendo sido colocado no Núcleo do IVA da Direção de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude;

1986, exerceu funções como técnico superior da Direção-geral de Administração do Território, do Ministério das Finanças e do Plano;

1980-1981, cumpriu o serviço militar como oficial comando, no Regimento de Comandos.

1978-1985, iniciou a carreira profissional nos Tribunais Judiciais.

IV — Formação complementar

Frequência de múltiplas ações de formação, seminários, conferências e Workshops, relativos a diversas temáticas nas áreas da fiscalidade, da liderança, da organização, da qualidade e dos sistemas de informação, com destaque para o curso de "Alta Direção em Administração Pública", do Instituto Nacional de Administração (INA).

V — Outros

Participação na 1.ª Presidência Portuguesa das Comunidades em 1992, tendo secretariado a Presidência nas reuniões do Grupo de Questões Financeiras do Conselho Europeu;

Coordenação da elaboração da legislação que criou a Contribuição sobre os Sacos de Plástico Leves, no quadro da Reforma da Fiscalidade Ambiental — 2014;

Coordenação da elaboração da Lei n.º 24/2016 de 22 de agosto, que criou o regime de reembolso parcial do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, para as empresas de transporte de mercadorias, designado, genericamente, por "gasóleo profissional";

Acompanhamento da elaboração da legislação relativa à tributação das Bebidas não Alcoólicas -Lei do OE/2017;

Acompanhamento da implementação do novo Sistema de Fiscalidade Automóvel, o qual abrange todas as fases do processo de regularização fiscal dos veículos automóveis, desde a apresentação da declaração do veículo até à atribuição da matrícula, tendo permitido a automatização e desmaterialização de todos os processos e procedimentos, permitindo a transmissão eletrónica da informação entre os operadores económicos, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e o Instituto dos Registos e Notariado (IRN) — 2018;

Criação, a nível nacional, do sistema de rastreabilidade e de elementos de segurança aplicável aos produtos de tabaco, previstos na Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, o qual constitui um importante instrumento de prevenção da fraude fiscal, ao exigir que todas as embalagens de produtos do tabaco comercializadas na União Europeia sejam marcadas com um identificador único, o que permite registar todos os movimentos destes produtos, desde o fabricante até ao último operador económico, antes do primeiro retalhista — 20 de maio de 2019;

Acompanhamento do Grupo de Trabalho para a alteração do sistema de controlo fiscal, de todas as fábricas de tabaco existentes no território nacional;

Nomeado como membro do Grupo de Avaliação da Execução Orçamental, no âmbito dos impostos cobrados pelas Alfândegas;

Nomeado representante do Ministério das Finanças no Conselho de Prevenção do Tabagismo (DR n.º 291, 2.ª série, de 19.12.2000);

Autor dos seguintes artigos publicados na Revista aduaneira: "O regime fiscal dos tabacos manufaturados" (Revista n.º 35/36); "O Mercado Interno e a fraude fiscal no âmbito do Imposto Especial Sobre o Consumo de Tabacos Manufaturados" (Revista n.º 35/36);

"Novo sistema de controlo do imposto nos entrepostos fiscais de produção de tabacos manufaturados" (Revista n.º 50);

"Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos" (Revista n.º 60).

313174767

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4594/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competência do diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes.

I — Delegação de competências

Ao abrigo dos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, n.º 1, 36.º, 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, no âmbito das atribuições legalmente conferidas à Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), de acompanhamento permanente e gestão tributária dos contribuintes que, nos termos do artigo 68.º-B da LGT, são considerados de elevada relevância económica e fiscal, delego:

1 — No Diretor adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luís Pedro Coelho Ramos, no âmbito das competências na área da inspeção tributária, e na Diretora adjunta da Unidade dos Grandes Contribuintes Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, no âmbito das competências da área da justiça tributária, as competências para:

1.1 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A emissão de pareceres e informações acerca das solicitações efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência e expediente necessários ao regular funcionamento da respetiva área, com exceção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdiretor-geral, bem como a entidades exteriores à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos.

1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo suplente legal ou quem aquele indigite para o efeito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes dos pontos 1.2. e 1.3.

3 — No Diretor adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luís Pedro Coelho Ramos:

3.1 — No âmbito da área de inspeção tributária, a que se referem as alíneas *d*), *g*) e *j*), do artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, as competências para:

a) Elaborar proposta de plano operacional e relatório anuais de atividades da respetiva área;

b) Praticar os atos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 46.º do RCPITA;

c) Autorizar a ampliação do prazo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos do disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA;

d) Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos dos artigos 60.º da LGT e 60.º do RCPITA, e praticar os atos subsequentes até à conclusão dos procedimentos de inspeção;

e) Determinar a matéria coletável no âmbito da avaliação direta prevista no n.º 3 do artigo 16.º, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC);

f) Sancionar os relatórios de ações inspetivas conforme n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA, com exceção daqueles de que resulte a liquidação de tributos com base na disposição antiabuso constante do n.º 2 do artigo 38.º da LGT;

g) Sancionar todas as informações concluídas pelas respetivas divisões;

h) Prestar informação sobre pedidos de reembolso nos termos dos n.os 8 e seguintes do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e Despacho Normativo n.º 18-A/2010;

i) Decidir os pedidos de desvalorizações excecionais de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis efetuados pelos sujeitos passivos ao abrigo do disposto do artigo 31.º-B, do CIRC;

j) Sancionar os relatórios de ações inspetivas elaborados por outras unidades orgânicas, às quais tenha sido conferida autorização de extensão de competências, nos termos do artigo 17.º do RCPITA;

k) Apurar, fixar ou alterar os rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

l) Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção perante ocorrência de excecionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1, alínea *f*), do RCPITA;

m) Autorizar a suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º, do RCPITA;

n) Sancionar as informações concluídas pelas equipas de preços de transferência, com exceção daquelas resultantes dos procedimentos relativos à celebração de Acordos Prévios de Preços de Transferência (APPT), previstos na Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de julho.

3.2 — As competências relativas às atribuições das unidades orgânicas a que se refere o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, definidas na alínea *ee*) — subalíneas *ii*), *iii*), *iv*) e *v*), do ponto II, do Despacho n.º 5932/2018, de 1 de junho, da Diretora -Geral da AT.

3.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do ponto 3.1., alíneas *b*) a *l*).

4 — Na Diretora adjunta da Unidade dos Grandes Contribuintes, Ana de Jesus Lopes Mira Salgado:

4.1 — No âmbito da área da justiça tributária, a que se referem as alíneas *e*), *m*), *o*), *p*), *q*), *r*) e *s*) do artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, as competências para:

a) Elaborar proposta de plano operacional e relatório anuais de atividades da respetiva área;

b) Fixar prazos no âmbito do procedimento, nomeadamente para o exercício do direito de participação na modalidade de audição prévia e, bem como, determinar da forma desta, e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

c) Decidir no âmbito dos procedimentos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 68.º e seguintes do Código de Procedimento e Processo Tributária (CPPT);

d) Reconhecer o direito à indemnização, pelos prejuízos causados, resultantes da prestação de garantia indevida, nos termos do artigo 53.º, a juros indemnizatórios pelo pagamento indevido, nos termos do artigo 43.º, da LGT e a juros de mora, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º e do n.º 2 do artigo 102.º, todos da LGT;

e) Praticar e promover todos os atos necessários, em caso de procedência total ou parcial de reclamações ou recurso administrativos, ou de processo judicial a favor do sujeito passivo, à imediata e plena reconstituição da situação que existiria se não tivesse sido cometida a ilegalidade, nos termos do disposto no artigo 100.º da LGT, compreendendo o pagamento de juros indemnizatórios;

f) Autorizar e emitir certidões nos termos do artigo 24.º do CPPT;

g) Decidir os requerimentos formulados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do CPPT;

h) Revogar os atos sob recurso hierárquico, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 66.º do CPPT, e os atos impugnados, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

i) Fixar o agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT;

j) Apreciar, informar, organizar e remeter o processo administrativo tributário para os termos e efeitos do disposto no artigo 112.º do CPPT, no artigo 84.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e no artigo 13.º do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT);

k) Aprovar as propostas do plano de ação e das informações elaboradas relativamente ao acompanhamento dos devedores estratégicos, de acordo com as instruções emanadas pela DSGCT, e dos devedores não estratégicos, e de diligências subsequentes aos respetivos relatórios de acompanhamento;

l) Emitir certidões de quaisquer dívidas de tributos à Fazenda Pública imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos, previstas no artigo 80.º do CPPT, para efeitos do artigo 788.º do Código de Processo Civil;

m) Apreciar as garantias a que se refere o n.º 9 do artigo 199.º, e decidir quanto à dispensa da sua prestação, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º, ambos do CPPT;

n) Cancelar, por caducidade, das garantias prestadas para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos do n.º 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

o) Cancelar, por caducidade, das garantias prestadas para suspender a execução fiscal, quando na ação de impugnação judicial ou de oposição o garantido obtiver decisão integralmente favorável em 1.ª instância, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º-B do CPPT;

p) Autorizar o pagamento em prestações na execução fiscal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 197.º do CPPT;

q) Revogar os atos tributários, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 208.º e, bem assim, do n.º 2 do art. 277.º do CPPT;

r) Informar e organizar o processo administrativo tributário para os termos e efeitos do disposto nos artigos 208.º e 276.º do CPPT;

s) Constituir, aplicar, levantar, cancelar e demais atos relativamente às penhoras a efetuar em processo de execução fiscal, nos termos dos artigos 215.º e seguintes do CPPT;

t) Decidir e praticar os atos relativos a verificação e graduação de créditos, previsto no artigo 245.º do CPPT;

u) Decidir e praticar os atos relativos a anulação de vendas, nos termos do artigo 257.º do CPPT;

v) Fixar as coimas que sejam da competência do Diretor da UGC, nos termos da alínea *b*) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), bem como decidir sobre a sua dispensa ou atenuação especial, bem como a revogação da decisão de aplicação de coima, previstos, respetivamente, nos artigos 32.º e 80.º do RGIT.

4.2 — As competências relativas às atribuições das unidades orgânicas a que se refere o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, definidas na alínea *ee*) — subalíneas *vi*) e *vii*), do ponto II, do Despacho n.º 5932/2018, de 1 de junho, da Diretora -Geral da AT.

4.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do ponto 4.1., alíneas *b*) a *v*).

5 — No Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Assistência Tributária (DGAT), José Filipe de Sousa Neves:

5.1 — No âmbito das atribuições da respetiva divisão, a que se referem as alíneas *a*), *d*), *e*), *f*), *h*), *k*), *o*), *p*), *r*) e *s*), do artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, as competências para:

a) Gerir os acessos das áreas na dependência do Diretor da UGC, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, das Regras para Distribuição de Permissões de Acesso ao SGU da Política de Segurança da Informação da AT, sem prejuízo do cumprimento das normas da Política de Segurança Informática da AT, bem como, da instrução de serviço n.º 80136/2016 de 07/01 do Planeamento, Organização e Comunicação;

b) Gerir a interação quer dos projetos de desenvolvimento de aplicações informáticas da AT em que a UGC participa, quer do respetivo acompanhamento após a entrada em produção dessas aplicações;

c) Desenvolver, interna ou externamente, procedimentos de natureza preventiva no âmbito de denúncias ou outras informações que, por opções de natureza técnica ou operacional, não devam ser atribuídas área de inspeção tributária;

d) Resolver as divergências geradas pelos sistemas de informação da AT, relativamente aos elementos declarados pelos contribuintes;

e) Coordenar e controlar as aplicações informáticas do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o Imposto de Selo (IS) e do Imposto único de Circulação (IUC), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documento incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

f) Praticar os atos e procedimentos relacionados com o controlo e fiscalização das liquidações no âmbito do IMT, incluindo das isenções condicionadas, do IS, incluindo as liquidações e excluindo o que se refere transmissões gratuitas e onerosas, e do Imposto único de Circulação (IUC);

g) Informar sobre os pedidos de renúncia à isenção de IVA, a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

h) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

i) Despachar documentos de correção oficiosa (DCU's);

j) Coordenar e controlar os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

k) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS), do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme artigo 13.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

l) Instruir e decidir os processos de análise de divergências de IRS, nas respetivas campanhas, e demais imposto, conforme metodologia superiormente aprovada, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

m) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de impostos sobre o rendimento e de impostos sobre o património;

n) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o número fiscal de contribuinte;

o) Praticar os atos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos de prevenção e controlo a executar pela respetiva divisão, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 46.º do RCPITA;

p) Fixar prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

q) Assinar toda a correspondência e expediente necessários ao regular funcionamento da respetiva unidade orgânica, com exceção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdiretor-geral, bem como a entidades exteriores à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos.

5.2 — Gerir a unidade orgânica a que se refere o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, atento as atribuições definidas na alínea *ee*) — subalínea *i*) do ponto II, do Despacho n.º 5932/2018, de 1 de junho, da Diretora-Geral da AT.

II — Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do Despacho da Diretora

Geral da AT n.º 8377/2019, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 181 de 20 de setembro, Despacho da Diretora Geral da AT n.º 5932/2018, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho de 2018 e Despacho da Subdiretora-Geral da área do registo dos contribuintes, da cobrança, dos reembolsos e da contabilidade da receita n.º 11421/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016, subdelego:

1 — Na Diretora adjunta Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, no âmbito da área da Justiça Tributária, as competências para:

a) Decidir os procedimentos de revisão dos atos tributários, nos termos do disposto no artigo 78.º da LGT, incluindo os relativos à Contribuição sobre o Setor Bancário (CSSB), Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) e Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF) de todos os sujeitos passivos daqueles tributos, ainda que não estejam sujeitos ao acompanhamento permanente e gestão tributária da UGC;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, em matéria de Contribuição sobre o Setor Bancário (CSSB), Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) e Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF), sempre que o ato recorrido tenha sido praticado por uma Unidade Orgânica Regional.

2 — Na Técnica Superior Carla Maria Fernandes de Almeida:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta.

3 — Autorizo a subdelegação de competências constante das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.

III — Outros

1 — Todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente Despacho após a data da sua publicação deverá mencionar expressamente a presente delegação e subdelegação de competências.

2 — De harmonia com o consignado no n.º 2 do artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o delegante e subdelegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelo delegado e subdelegado a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação e subdelegação de competências.

IV — Suplentes legais

É meu suplente legal o Diretor adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luís Pedro Coelho Ramos e, nos casos de ausência ou impedimento deste, a Diretora adjunta da Unidade dos Grandes Contribuintes, Ana de Jesus Lopes Mira Salgado.

V — Produção de efeitos

1 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2019.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

24 de março de 2020. — O Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, *João Paulo Pereira Morais Canedo*.

313174556

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4595/2020

Sumário: Subdelegação de competências do subdiretor-geral para a Área de Gestão Tributária do IVA, Miguel Nuno Gonçalves Correia.

Subdelegação de competências do Subdiretor-Geral para a Área de Gestão Tributária do IVA, Miguel Nuno Gonçalves Correia

I — De acordo com a autorização expressa no n.º 9.3 do ponto I, nos n.os 1.5 e 3.2 do ponto II, no n.º 6.2 do ponto IV e nos n.os 1.3 e 1.4 do ponto V do Despacho n.º 8377/2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributaria, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta:

a) Apreciar e decidir os pedidos de regularização de imposto, deduzidos ao abrigo dos artigos 78.º, 78.º-B e 78.º-C do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

b) Decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processo de fusão de sociedades;

c) Liquidar ou efetuar o controlo da liquidação;

d) Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;

e) Apreciar e decidir, com possibilidade de subdelegação no Chefe da Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado, os pedidos de restituição de IVA do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados que sejam apresentados por:

i) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 143/86 e 185/86, de 16 de junho e de 14 de julho, respetivamente;

ii) Instituições da Igreja Católica, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

iii) Instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;

iv) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;

v) Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho.

f) Decidir os pedidos de isenção de IVA formulados ao abrigo do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho.

g) Apreciar e decidir, com possibilidade de subdelegação no Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, quando o valor do pedido for igual ou inferior a 300 000 EUR;

h) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

i) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

j) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

k) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

l) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

m) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante, com exceção da autorização da jornada contínua;

n) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

o) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

p) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do disposto no artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

q) Apreciar e decidir, com possibilidade de subdelegação no Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), até ao montante de imposto contestado de 300 000 EUR;

r) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

s) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal.

2 — Nos Diretores de Finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores de Finanças Adjuntos:

a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 50 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR.

3 — Nos Diretores de Finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores de Finanças Adjuntos, e no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores Adjuntos:

a) Analisar as exposições apresentadas pelos contribuintes, no âmbito do exercício do direito de audição prévia antes da emissão de liquidação adicional ou de liquidação oficiosa, nos termos do artigo 60.º da LGT, referentes aos Pedidos de Autorização Prévia (PAP), previstos nos artigos 78.º-A a 78.º-D, do CIVA, assegurando a respetiva tramitação informática no sistema dos PAP, que deverá refletir a análise efetuada;

b) Analisar as decisões, em processos de contencioso administrativo e judicial, de anulação parcial de IVA de períodos anteriores a 11-2011 (tramitados no sistema MGIT), de valor inferior a €1.000.000, elaborar o respetivo Processo Administrativo, que contenha toda a informação relevante, e enviar o mesmo à Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários para recolha das respetivas anulações no SEFWEB;

c) Análise, tratamento e encerramento das divergências F06 e F07 (emissão de faturas/ faturas-recibo com liquidação de IVA por contribuintes sem enquadramento no regime normal de IVA), relativas a IVA dos exercícios de 2015 e seguintes, com posterior envio de listagens à Direção de Serviços do IVA — Divisão de Liquidação (DSIVA-DLIVA) onde conste o estado de cada divergência, com vista ao saneamento do Sistema de Gestão de Divergências.

II — Este despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2018, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

1 de abril de 2020. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Nuno Gonçalves Correia*.

313174823

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4596/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora de serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta.

Subdelegação de competências da Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado Maria Emília Alves Pimenta

I — De acordo com a autorização expressa concedida no ponto II do Despacho de 1 de abril de 2020 do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área de Gestão Tributária do IVA e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributaria (LGT), subdelego as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1 — Nos Diretores de Finanças e no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, com possibilidade de subdelegação:

a) Análise e resposta ao direito de audição prévia exercido nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, sobre o projeto de liquidação adicional do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a emitir nos termos do artigo 87.º do Código do IVA (CIVA) nas seguintes situações:

i) Quando se verificar que o valor do IVA liquidado nas faturas é superior ao valor do imposto declarado na declaração periódica do mesmo período;

ii) Quando contribuintes, enquadrados no artigo 9.º ou no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, emitam e comuniquem faturas onde esteja evidenciada a liquidação de IVA e não efetuem o respetivo pagamento;

iii) Quando contribuintes, não registados para o exercício de uma atividade, emitam e comuniquem faturas onde esteja evidenciada a liquidação de IVA e não efetuem o respetivo pagamento;

iv) Quando se verifiquem as circunstâncias do n.º 2 do artigo 78.º-C do CIVA.

2 — No Chefe da Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Carlos Duarte Travanca:

a) Apreciar e decidir, com possibilidade de subdelegação, os pedidos de restituição de IVA do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados que sejam apresentados por:

i) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 143/86 e 185/86, de 16 de junho e de 14 de julho, respetivamente;

ii) Instituições da Igreja Católica, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

iii) Instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;

iv) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;

v) Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho.

3 — No Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos:

a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 50 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR.

II — É meu substituto legal o Chefe da Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Carlos Manuel Pedras Dias.

III — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — A Diretora de Serviços, *Maria Emília Alves Pimenta*.

313174775

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4597/2020

Sumário: Caducidade do licenciamento para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa concedido à sociedade BLACKTREE, L.da

Considerando que a sociedade comercial por quotas BLACKTREE, L.da, pessoa coletiva n.º 513861971, com sede em Rua de Santa Teresa, 1, 3.º Dto., 2820-142 Charneca da Caparica, foi licenciada pelo Despacho n.º 3123/2017, de 13 de abril, para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa; e

Considerando que a empresa BLACKTREE, L.da, não mostrou interesse na renovação da credenciação de segurança nacional, caducada desde 29 de novembro de 2019;

Constato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a caducidade, desde 30 de novembro de 2019, do licenciamento para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, concedido à sociedade por quotas BLACKTREE, L.da

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, publique-se o presente despacho em *Diário da República.*

18 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313142714

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar

Aviso n.º 6368/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior.

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, determino a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico Superior de Margarida Rosa Pereira Forjaz Henriques Luís, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Instituto, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, com efeitos a 01 de julho de 2019.

11 de março de 2020. — O Comandante, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

313136064

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4598/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do Primeiro-Sargento da classe de abastecimento 270986, Carlos Alberto Dinis Pereira Teixeira Correia.

Ao abrigo do ponto xxxviii), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Abastecimentos:

270986 Carlos Alberto Dinis Pereira Teixeira Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 172485 sargento-ajudante L António Jorge Provisor Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 262692 sargento-ajudante L Rui José Machado Inácio e à direita do 448388 sargento-ajudante L Manuel António Amaro Madeira.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

23 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313141394

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4599/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de várias praças.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Fuzileiros:

6800492 Luís Miguel Santos Brazuna (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 30 de maio de 2019, resultante da passagem à situação de reserva do 705083 cabo-mor FZ Vítor Manuel Peixeiro. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 705888 cabo-mor FZ Paulo Jorge Rodrigues Teixeira e à direita do 771890 Luís Celestino Nunes.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros da classe de Fuzileiros:

9808005 António Pedro da Mota Fernandes (adido ao quadro)
9805605 Diogo Palma Beja Machado Marques (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorridas nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 6800492 Cabo FZ Luís Miguel Santos Brazuna. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9829702 cabo FZ Nuno Miguel Santos Lopes.

9817704 David Vidigal dos Santos Vieira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 26 de novembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9813402 cabo FZ Carlos Fernando Nunes

Costa. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9805605 cabo FZ Diogo Palma Beja Machado Marques.

9809702 Hélder Alexandre Ferreira da Costa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 771890 cabo FZ Luís Celestino Nunes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9817704 cabo FZ David Vidigal dos Santos Vieira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

2 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313165832

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4600/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de Eletricistas:

344986 António Manuel da Silva Claro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 3 de fevereiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 332383 sargento-chefe E José Manuel Carloto Ferreira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416584 sargento-chefe E Carlos Manuel Candeias Zorro e à direita do 407587 sargento-chefe E Pedro Luís Bento Lopes.

Da classe de Taifa:

418485 José Joaquim da Cruz Mendes Galinhas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 909688 sargento-chefe TF Carlos Filipe Prates Nogueira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 411186 sargento-chefe TF Luís Manuel Mendes Marques.

418685 António Maria Jorge Paixão (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 23 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem

à situação de reserva do 171685 sargento-chefe TF Jorge Manuel Pedro Prata. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 418485 sargento-chefe TF José Joaquim da Cruz Mendes Galinhas.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

6 de abril de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313168416

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4601/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de Eletricistas:

904188 Pedro Manuel Pinto de Sá Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de fevereiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 344986 sargento-ajudante E António Manuel da Silva Claro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 603590 sargento-ajudante E Luís Miguel Assunção Perfeito e à direita do 9328500 Rodrigo Miguel dos Santos Tavares.

421293 Artur Jorge Alves Figueiredo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 416684 sargento-ajudante E Vítor Manuel Aleixo Carlos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 436094 sargento-ajudante E Jorge Alexandre Alves dos Santos.

Da classe de Taifa:

260187 Rui Manuel Lima Barroso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 418485 sargento-ajudante TF José Joaquim da Cruz Mendes Galinhas. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 169489 sargento-ajudante TF Virgílio Dinis Barroso Barriga.

337887 Fernando Manuel Pires Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 418685 sargento-ajudante TF António Maria Jorge Paixão. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 260187 sargento-ajudante TF Rui Manuel Lima Barroso.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

6 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313174297

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4602/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro de vários militares da classe de fuzileiros.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9802318, Diogo Marco Pinto Gouveia

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812717 segundo-marinheiro FZ RC Ivo Leandro Anjos Pereira e à direita do 9802818 segundo-marinheiro FZ RC Pedro Gonçalves Mello.

9802518, Pedro Afonso Lopes Esteves Rafael Felizardo
9801518, Tiago Cirilo Fernandes Rodrigues
9801418, Francisco Rumor do Chão Fortuna Cantante
9800418, João Nuno Abreu Aires de Carvalho

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda 9802818 segundo-marinheiro FZ RC Pedro Gonçalves Mello e à direita do 9800618 segundo-marinheiro FZ RC Ricardo Denis da Silva Teodósio.

9811018, Leandro Xavier Felisberto Moreira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9809318 segundo-marinheiro FZ RC Guilherme da Fonseca Sousa e à direita do 9810618 segundo-marinheiro FZ RC João Pedro de Jesus Pereira.

9810618, João Pedro de Jesus Pereira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9811018 segundo-marinheiro FZ RC Leandro Xavier Felisberto Moreira e à direita do 9812918 segundo-marinheiro FZ RC Ruben Filipe Alves Verdasca.

9809518, Hugo Nascimento Gouveia
9808918, Francisco Mateus dos Reis

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812918 segundo-marinheiro FZ RC Ruben Filipe Alves Verdasca e à direita do 9811518 segundo-marinheiro FZ RC Luís Pedro Teixeira Pinto.

9811518, Luís Pedro Teixeira Pinto

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9808918 segundo-marinheiro FZ RC Francisco Mateus dos Reis e à direita do 9801118 segundo-marinheiro FZ RC António José Fidalgo Vieira.

9801118, António José Fidalgo Vieira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9811518 segundo-marinheiro FZ RC Luís Pedro Teixeira Pinto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

7 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313176557

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4603/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de várias praças da classe de taifa, subclasse Despenseiro.

Ao abrigo do ponto xxxviii), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de taifa, subclasse Despenseiro:

916989 Vítor Manuel Leitão Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 146885 cabo-mor TFD António Manuel de Moura Vilela. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 224788 cabo-mor TFD Paulo Nuno Fernandes Carvalho.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse Despenseiro:

9347604 Dário Miguel Tibério Sardinha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 916989 cabo TFD Vítor Manuel Leitão Martins. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307506 cabo TFD Ricardo Miguel Soares Pinto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

8 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313176524

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4604/2020

Sumário: Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres.

Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General António Martins Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;
b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;
c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.
3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros;
b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres, desde o dia 22 de janeiro de 2020, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 de março de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General

313141207

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 6369/2020

Sumário: Cessação de funções da técnica superior Sónia Alexandra Graça da Cunha Marques Mendes Alves.

Nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º conjugado com a alínea *a*) n.º 3 do artigo 99.º ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 7 de janeiro de 2020, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na mesma carreira e categoria da Técnica Superior Sónia Alexandra Graça da Cunha Marques Mendes Alves, para o mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar. Nestes termos, a trabalhadora em causa deixou de pertencer ao mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a 28 de janeiro de 2020.

20 de março de 2020. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

313137206

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4605/2020

Sumário: Renova a licença especial a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Jessica Maria Rebelo Leão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

313177075

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4606/2020

Sumário: Renova a licença especial a Daniela Patrícia Assis Passeira, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Daniela Patrícia Assis Passeira licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Daniela Patrícia Assis Passeira, pelo período de um ano, com efeitos a 22 de fevereiro de 2020.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

313177107

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4607/2020

Sumário: Renova a licença especial a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, o qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, com efeitos a 20 de dezembro de 2019.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

313177123

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 6370/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores André Lino Dias e Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras, no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, dos seguintes trabalhadores:

André Lino Dias, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2019;

Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.º posição, nível 15 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

24 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313142722

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Despacho n.º 4608/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Administração Geral nos chefes de divisão.

Subdelegação de competências

A delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada baseada numa maior autonomia e responsabilidade dos delegados.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do Despacho n.º 7564/2018, de 23 de julho de 2018, publicado em 9 de agosto de 2018 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, e do n.º 1 do Despacho n.º 3281/2020, de 31 de janeiro de 2020, publicado em 13 de março de 2020 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, determino o seguinte:

1 — Subdelegar nos Chefes da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Ana Margarida Ramos Lopes e Pereira, da Divisão de Planeamento e Qualidade, Sérgio Filipe Santos Fernandes, da Divisão de Gestão Contratual, David Ricardo Gomes Rodrigues, e da Equipa de Recursos Humanos, Marta Cristina Pereira Cruz Pires, relativamente aos trabalhadores integrados nas unidades orgânicas respetivas, as seguintes competências:

a) Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências que lhe estão cometidas, com exceção daquela que for dirigida a membros do Governo e respetivos gabinetes;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional continental, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção de meios aéreos e de viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nomeadamente despesas de táxi e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos trabalhadores, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e sem prejuízo das regras relativas à autorização das despesas;

c) Emitir certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas na sua dependência, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

d) Afetar o pessoal na área material de atuação da respetiva unidade orgânica;

e) Representar a AMA, IP, na execução de contratos celebrados no âmbito da área material de atuação das unidades orgânicas que se encontrem na sua dependência, dirigir o modo de execução das prestações e fiscalizar tecnicamente o modo de execução dos contratos;

f) Assinar notificações e comunicações em todos os procedimentos realizados no âmbito da área material de atuação das unidades orgânicas que se encontrem na sua dependência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, subdelegar na Chefe da Equipa de Recursos Humanos as seguintes competências:

a) Processar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos colaboradores da AMA;

b) Proceder ao controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da AMA;

c) Autorizar o processamento dos boletins itinerários na sequência das deslocações dos trabalhadores afetos a equipas diretamente na minha dependência;

d) Autorizar o processamento de boletins de trabalho extraordinário das unidades orgânicas referidas na alínea anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 31 de janeiro de 2020.

20 de março de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *Ana Lúcia Ferreira Pimenta*.

313135432

PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4609/2020

Sumário: Designa Maria de La Salette Conceição Marques Cêra adjunta do Gabinete do Ministro do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete Maria de La Salette Conceição Marques Cêra.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de abril de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

Nota curricular

Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra formou-se em Jornalismo pelo CENJOR em 1990.

Depois de iniciar a carreira como jornalista na Rádio Ribatejo, ingressou na Antena 1, em 1993, onde entrou como especialista em política e desempenhou as funções de jornalista parlamentar até assumir o cargo de editora de economia e assuntos europeus, em 1999.

Nos anos seguintes foi autora, coordenadora e editora de numerosos espaços informativos, até integrar a equipa de economia do Telejornal, na RTP, em 2007.

Paralelamente, foi *pivot* de um espaço semanal de entrevista no canal Memória da RTP.

Entre 2009 e 2011 desempenhou funções de assessora de imprensa do Ministro dos Assuntos Parlamentares na Assembleia da República.

Entre 2011 e 2013 integrou o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal do Cartaxo.

Entre 2013 e 2015 participou em diversos projetos de comunicação institucional e empresarial.

Entre 2015 e 2019 foi adjunta do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural do XXI Governo.

Desde 2020, é assessora do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

É autarca na Assembleia Municipal do Cartaxo desde 2017.

313177431

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 78/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Casa e Quinta da Ribeira, no lugar da Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga.

Abertura do procedimento de classificação da Casa e quinta da Ribeira, no lugar da Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da anterior diretora-geral, de 30 de janeiro de 2020, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa e quinta da Ribeira, no lugar da Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga.

2 — O referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do conjunto em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.gov.pt

c) Câmara Municipal de Guimarães, www.cm-guimaraes.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

2 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176702

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 79/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Quinta da Murtosa, em Murtosa, União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro.

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Quinta da Murtosa, em Murtosa, União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 13 de novembro de 2019, que mereceu a concordância da anterior diretora-geral, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Quinta da Murtosa, em Murtosa, União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

4 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176508

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 80/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Ponte de Rês e Caminho de Ruivães, em Ruivães, União das Freguesias de Ruivães e Campos, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga.

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Ponte de Rês e Caminho de Ruivães, em Ruivães, União das Freguesias de Ruivães e Campos, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 7 de fevereiro de 2020, que mereceu a concordância da anterior diretora-geral, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Ponte de Rês e Caminho de Ruivães, em Ruivães, União das Freguesias de Ruivães e Campos, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do conjunto a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.gov.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

5 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176613

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 81/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Escola Básica n.º 101 Teixeira de Pascoaes, na Avenida de Teixeira de Pascoaes, na Avenida do Frei Miguel Contreiras e na Rua dos Lagares d'El-Rei, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa.

Abertura do procedimento de classificação da Escola Básica n.º 101 Teixeira de Pascoaes, na Avenida Teixeira de Pascoaes, na Avenida de Frei Miguel Contreiras e na Rua do Lagares d'El-Rei, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da anterior diretora-geral, de 11 de novembro de 2019, exarado sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Escola Básica n.º 101 Teixeira de Pascoaes, na Avenida Teixeira de Pascoaes, na Avenida Frei Miguel Contreiras e na Rua do Lagares d'El-Rei, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A referida escola está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A escola em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta da escola em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

9 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176605

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 82/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa de Santa de Eulália, na Rua Principal, Santa Eulália, freguesia de Pindo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa de Santa de Eulália, na Rua Principal, Santa Eulália, freguesia de Pindo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 7 de fevereiro de 2020, que mereceu a concordância da anterior diretora-geral, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa de Santa de Eulália, na Rua Principal, Santa Eulália, freguesia de Pindo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do bem a classificar, da respetiva ZEP e da área de sensibilidade arqueológica (ASA) e zonamentos a criar) estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt

c) Câmara Municipal de Penalva do Castelo, www.cm-.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

9 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176565

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 83/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do Túmulo Megalítico de Santa Rita, em Santa Rita, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro.

Abertura do procedimento de classificação do Túmulo Megalítico de Santa Rita, em Santa Rita, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da anterior diretora-geral, de 30 de janeiro de 2020, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Algarve, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Túmulo Megalítico de Santa Rita, em Santa Rita, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro.

2 — O referido túmulo está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O túmulo em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do túmulo em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Algarve, www.cultalg.pt;

c) Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, www.cm-vrsa.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176687

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 84/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) dos Paços Medievais de Avis, no Largo de Miguel Bombarda, Avis, freguesia e concelho de Avis, distrito de Portalegre.

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) dos Paços Medievais de Avis, no Largo de Miguel Bombarda, Avis, freguesia e concelho de Avis, distrito de Portalegre

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de dezembro de 2019, que mereceu a concordância da anterior diretora-geral, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) dos Paços Medievais de Avis, no Largo Miguel Bombarda, Avis, freguesia e concelho de Avis, distrito de Portalegre.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

12 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313176638

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 85/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Central Elétrica do Entroncamento, incluindo o património móvel integrado, no Entroncamento, freguesia e concelho do Entroncamento, distrito de Santarém.

Abertura do procedimento de classificação da Central Elétrica do Entroncamento, incluindo o património móvel integrado, no Entroncamento, freguesia e concelho do Entroncamento, distrito de Santarém

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da anterior diretora-geral, de 30 de janeiro de 2020, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Central Elétrica do Entroncamento, incluindo o património móvel integrado, no Entroncamento, freguesia e concelho do Entroncamento, distrito de Santarém.

2 — A referida central está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A central em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta da central em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/Ano em curso)

b) Câmara Municipal do Entrocamento, www.cm-entroncamento.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

16 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça.*

313176532

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 86/2020

Sumário: Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da placa em mármore com representação escultórica da Virgem com o Menino.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da Placa em mármore com representação escultórica da *Virgem com o Menino*, atribuída a Gregorio di Lorenzo, Itália, século XV, incorporada na coleção da Parques de Sintra-Monte da Lua, S. A.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

1 de abril de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça.*

313165849

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 87/2020

Sumário: Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», do esqueleto da «Criança do Lapedo» e artefactos arqueológicos associados (Lagar Velho 1).

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», o esqueleto da «Criança do Lapedo» e artefactos arqueológicos associados (Lagar Velho 1).

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

1 de abril de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça.*

313165865

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6371/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico — OE201909/0578.

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na bolsa de emprego público com o código da oferta OE201909/0578 — Museu Nacional de Grão Vasco

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, a Lista Unitária de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0578, homologada por despacho da então Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo Pereira da Silva, em 05 de fevereiro de 2020, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

1 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313167071

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6372/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201911/0458.

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na bolsa de emprego público com o código da oferta OE201911/0458 — Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, a Lista Unitária de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201911/0458, homologada por despacho da então Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo Pereira da Silva, em 12 de fevereiro de 2020, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

1 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313167063

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6373/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — OE201909/0343.

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na bolsa de emprego público com o código da oferta OE201909/0343 — Convento de Cristo

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, a Lista Unitária de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0343, homologada por despacho da então Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo Pereira da Silva, em 17 de fevereiro de 2020, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

1 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313166991

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6374/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201910/0734.

Cessação do procedimento concursal comum publicado na Bolsa de Emprego Público pela OE201910/0734

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho da então Diretora-Geral do Património Cultural, Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, em 03 de fevereiro de 2020, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área de conservação e restauro dos bens arqueológicos de âmbito náutico e subaquático no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), do Departamento dos Bens Culturais, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

1 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313165654

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6375/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — OE201911/0483.

Cessação do procedimento concursal de regularização extraordinária publicado na Bolsa de Emprego Público pela OE201911/0483

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho da então Diretora-Geral do Património Cultural, Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, em 03 de fevereiro de 2020, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área de inventário e arquivo no Departamento dos Bens Culturais/ Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

1 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313165727

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6376/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0685.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201902/0685 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Fernando Manuel Duarte Costa Rodrigues	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico . . .	1.ª	5
Paulo Filipe Duarte da Silva	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico . . .	1.ª	5
Rui Carlos Pestana Pompeu	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico . . .	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168457

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6377/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0294.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0294, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e a seguinte trabalhadora:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Margarida Rosa da Silva Matos Santos	01 de julho de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando a trabalhadora supracitada dispensada do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168302

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6378/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0297.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0297 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Hélia Margarida Dinis Cabido	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Nuno Filipe Meneses Lopes	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Sandra Sofia Proença Osório	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168376

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6379/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0691.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201902/0691 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Cristina Maria Salgado Violas	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Laura da Conceição dos Santos Silva	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Sílvia Mendes Simões	01 de agosto de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168538

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6380/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0301.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0301, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Andreia Patrícia da Piedade Duro de Oliveira Pocinho.	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Carlos Manuel Figueira Gonçalves	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Fernando de Oliveira	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Luís Miguel Marques Pereira	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Maria João da Silva Salgado	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168562

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6381/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0304.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0304, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Ana Mafalda Martins Lourenço.	01 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Fernando Cabral Martins de Almeida.	01 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Rita Susana Guimarães Pinheiro	01 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Rui Miguel Raposo Mourão	13 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Sónia Luísa do Amaral Espírito Santo Dias . . .	01 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313168684

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6382/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/693.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201902/0693, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Alina Gabriela Calai	16 e julho de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
António Fonseca Sobreira	16 de julho de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Gonçalo Nuno Ribeiro dos Reis	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Isabel Maria Henriques da Costa	16 de julho de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Maria Adelina Silva Santos	16 de julho de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Rosa Maria Barrosinho António	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168927

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6383/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0427.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0427, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Ana Cristina Ferreira de Almeida	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Carolina Maria de Seabra Borges Semedo	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Débora Reis Tomé	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Humberto Jorge Loreto Vilão	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Maria José Grelo Costa	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5
Rui Manuel Monteiro dos Santos	01 de abril de 2019	Assistente técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168757

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6384/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0428.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0428, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Andreia Alice Gomes Cerqueira	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
António José Gouveia Claro	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Fernando Miguel Gonçalves Varandas Fernandes	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Maria da Soledade Jorge	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Marília Alexandrina Martins Veiga	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Paula Cristina de Oliveira Lobo	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Ricardo Vicente da Purificação Dias	01 de abril de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313168798

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6385/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0365.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0365, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e o seguinte trabalhador:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
José Rafael da Silva Ferreira	01 de junho de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando o trabalhador supracitado dispensado do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313169015

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6386/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201811/0426.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201811/0426, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Avelino Manuel Laranjo Sardinha	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Diana Maria Barros Tavares	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Dulce Cristina Fernandes Ferreira	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Manuel António Lopes da Silva	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Nuno Gonçalves Couto Teixeira de Sousa	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Paulo Sérgio Faias Oliveira Pinto	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Rui Filipe Frade Magina	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5
Rui Pedro de Oliveira Reis da Costa	1 de maio de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando os trabalhadores supracitados dispensados do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168724

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6387/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0402.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0402, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Alfredo da Fonseca Cardoso	01 de agosto de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5
Artur Jorge de Matos Belo Morais	01 de setembro de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5
José Pedro Costa Pereira	01 de agosto de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5
Maria João Vicente Ferreira	01 de setembro de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5
Maria Teresa Alexandre dos Santos	01 de agosto de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5
Paulo Jorge Lopes Barbosa Catarino	01 de agosto de 2019	Assistente técnico . . .	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313169023

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6388/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0357.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0357, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e a seguinte trabalhadora:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Olga Maria Figueiredo Bernardo	01 de junho de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando a trabalhadora supracitada dispensada do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313168976

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6389/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201902/0673.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201902/0673, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e as seguintes trabalhadoras:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Carla Manuela Fernandes Mesquita Lourenço	01 de agosto de 2019	Assistente técnico.	1.ª	5
Célia Galvão Batista de Brito	01 de agosto de 2019	Assistente técnico.	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando as trabalhadoras supracitadas dispensadas do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313169712

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6390/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico — OE201903/0360.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0360, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e a seguinte trabalhadora:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Maria do Céu Couchinho Candeias Silva.	01 de junho de 2019	Assistente Técnico	1.ª	5

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando a trabalhadora supracitada dispensada do mesmo.

2 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313169007

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 6391/2020

Sumário: Abertura de procedimento de mobilidade — técnico de informática.

Recrutamento para um posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico de informática em regime de mobilidade interna entre órgãos ou serviços

Por despacho de 20 de março de 2020 foi determinada a abertura, pelo Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, de procedimento de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços, previstas nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista o recrutamento de trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vagos da categoria/carreira de Técnico de Informática, do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte.

1 — O Júri responsável por toda a tramitação deste recrutamento, em regime de mobilidade, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do júri: Sónia Cerdeiras — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Fernanda Eugénia Araújo, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Apoio à Direção e Elsa Lopes, técnica superior, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Joana Furtado de Mendonça, técnica superior, afeta à Divisão de Gestão

Financeira e Patrícia Brás, assistente técnica, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

2 — Habilitações Literárias:

Adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

3 — Remuneração: a correspondente ao Grau 1, Nível 2 da carreira de técnico de informática — 1.270,14 euros.

Requisitos adicionais: Ser trabalhador de outro órgão ou serviço Público, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato e trabalho em funções públicas e estar integrado em carreira/categoria de Técnico de Informática ou Assistente

Técnico possuidor da habilitação literária exigida no presente procedimento;

4 — Tipo de oferta — Mobilidade interna

5 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

a) Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário existentes nas diversas unidades orgânicas da DRCN, assegurando a respetiva manutenção e actualização;

b) Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

c) Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas;

d) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

e) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas.

6 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual Entrevista Profissional de Seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida Entrevista Profissional de Seleção.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Ser titular da categoria de Técnico de Informática ou Assistente Técnico possuidor da habilitação literária exigida no presente procedimento;

7.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

8 — Local de trabalho: Direção Regional de Cultura do Norte, Rua António Cardoso, 175, Porto.

9 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicitação do aviso na Bolsa Emprego Público.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na página eletrónica da DRCN (www.culturanorte.gov.pt) e enviado exclusivamente por via eletrónica para o seguinte email: faraujo@culturanorte.gov.pt,

10.2 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de digitalização do certificado de habilitações literárias, Curriculum Profissional detalhado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e avaliação de desempenho obtida nos últimos dois anos.

10.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada pelos documentos que os comprovem.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicitação do aviso em extrato no *Diário da República* e na página eletrónica da Direção Regional de Cultura do Norte a partir da presente publicação.

20 de março de 2020. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *António Ponte*.

313136883

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Aviso n.º 6392/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador António Pedro dos Santos Teixeira, na Carreira/Categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 16813/2019, de 22 de outubro.

O referido período experimental foi concluído com sucesso tendo sido atribuída a classificação de 15 (quinze) valores.

De acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o tempo de duração desse período será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de março de 2020. — O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, *Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema*.

313141678

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso (extrato) n.º 6393/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico de informática do trabalhador Renato Vicente Espírito Santo Henriques Lobo.

Nos termos do n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico de informática, por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, exarado em 26 de fevereiro de 2020, do trabalhador Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, no Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando o trabalhador posicionado no grau 1, nível 1, da carreira de regime especial não revista de técnico de informática, com produção de efeitos à data de 1 de novembro de 2017.

13 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Castanheira Lopes*.

313159369

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4610/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria Helena Rodrigues Gomes Ferraz na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas da Azambuja.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 9 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 20 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria Helena Rodrigues Gomes Ferraz na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas da Azambuja, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

17 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313155894

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4611/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Isabel Maria Muralha Teixeira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Mira.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 6 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Isabel Maria Muralha Teixeira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Mira, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 2.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

18 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313155529

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4612/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Fernando Fernandes Simões Ferreira na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas do Mundão, Viseu.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 4 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 17 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Fernando Fernandes Simões Ferreira na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas do Mundão, Viseu, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

18 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313155383

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4613/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rosalina Maria Dinis Ferreira Mateus no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rosalina Maria Dinis Ferreira Mateus no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313162438

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4614/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313162713

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4615/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313162851

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4616/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Miguel Alves e Silva Redondo no Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Miguel Alves e Silva Redondo no Agrupamento de Escolas de Pedrogão Grande, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313162868

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4617/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída ao docente José Albino Santos Nogueira.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 06-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado que concluiu com aproveitamento, no biénio de 1991/1992, o curso de profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 1992.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
José Albino Santos Nogueira	330 — Inglês	13,8	Escola Superior de Educação de Porto.

30 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.*

313158989

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4618/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Joaquim José Oliveira da Costa.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12-12-2011, publicado no *Diário da República* n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Joaquim José Oliveira da Costa	540 — Eletrotecnia	13,5 valores

30 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.*

313158931

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4619/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída ao docente André Calé Gross.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 74 — 16 de abril de 2009.

A classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
André Calé Gross.	610 — Música.	14,5 valores.

30 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313159125

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4620/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Lídia de Almeida Santos na categoria de encarregado operacional na Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Seixal.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 6 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Lídia de Almeida Santos na categoria de encarregado operacional na Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Seixal, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313159969

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4621/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Emília da Conceição Pais Costa Almeida Marcelino na categoria de coordenador técnico na Escola Secundária Alves Martins, Viseu.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 23 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Emília da Conceição Pais Costa Almeida Marcelino na categoria de coordenador técnico na Escola Secundária Alves Martins, Viseu, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160591

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4622/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Susana Maria Valente Pinheiro na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas de Ílhavo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 17 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Susana Maria Valente Pinheiro na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas de Ílhavo, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160542

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4623/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Maria Nascimento Gomes Rocha Salvador na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 9 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Maria Nascimento Gomes Rocha Salvador na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160518

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4624/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Sandra Maria de Matos Teixeira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Estarreja.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 17 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Sandra Maria de Matos Teixeira na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas de Estarreja, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160412

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4625/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Moura.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 17 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Moura, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160331

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4626/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Manuel Jorge Faria Jácome na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas Vale d'Este, Barcelos.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 4 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 4 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias do assistente operacional Manuel Jorge Faria Jácome na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas Vale d'Este, Barcelos, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160234

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4627/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Nélia Cristina Azeitona da Silva na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 19 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Nélia Cristina Azeitona da Silva na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313160194

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4628/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira Costa na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 20 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 18 de fevereiro de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira Costa na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2018.

31 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313159993

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Louvor n.º 134/2020

Sumário: Louva a assistente técnica Dulce Mendes de Paiva Almeida.

No momento em que cessa funções na Direção-Geral da Administração Escolar, por via da passagem à situação de aposentação, decorridos 45 anos ao serviço da Administração Pública, entendo que é de inteira justiça louvar e reconhecer publicamente a Assistente Técnica Dulce Mendes de Paiva Almeida. A qualidade do seu desempenho profissional, a forma dedicada, empenhada, responsável, correta e rigorosa com que desempenhou as suas funções na Direção de Serviços de Gestão e Planeamento, nomeadamente no Serviço de Expediente, bem como as qualidades técnicas e humanas que revelou, entre as quais destaco o sentido de responsabilidade, a disponibilidade, o zelo e brio profissional, a assiduidade, a eficiência, o conhecimento técnico, a capacidade de organização e apoio à equipa onde estava inserida, aliadas ao respeito pelo princípio da legalidade, à honestidade, ao trabalho em equipa, e ao companheirismo, foram determinantes na dignificação da unidade em que esteve integrada, bem como deste organismo, revestindo, sem qualquer margem de dúvida, um exemplo de profissionalismo no serviço público.

2 de abril de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Castanheira Lopes*.

313171518

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Louvor n.º 135/2020

Sumário: Louva a assistente técnica Maria Teresa Henriques Lopes.

No momento em que cessa funções nesta Direção-Geral da Administração Escolar, por via da passagem à situação de aposentação, decorridos 45 anos ao serviço da Administração Pública, entendo que é de inteira justiça louvar e reconhecer publicamente a Assistente Técnica Maria Teresa Henriques Lopes. A qualidade do seu desempenho profissional, a forma dedicada, empenhada, responsável, correta e rigorosa com que desempenhou as suas funções de secretariado na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação, bem como as qualidades humanas que revelou, entre as quais destaco o zelo e brio profissional, a eficiência, a capacidade de organização, a honestidade, o sentido de responsabilidade e a disponibilidade manifestadas, bem como a sua presença discreta e grande espírito colaborativo, os quais foram determinantes na dignificação da unidade em que esteve integrada, bem como deste organismo, revestindo, sem qualquer margem de dúvida, um exemplo de profissionalismo no serviço público.

2 de abril de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Castanheira Lopes*.

313171437

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 6394/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para técnicos superiores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, de 20 de março, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para Técnicos Superiores, a qual se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

24 de março de 2020. — A Diretora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

313140762

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 6395/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal à eleição de diretor(a).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estabelecidos nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Formalização das candidaturas

3.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica (http://agalvaiazere.ccems.pt/) e nos serviços administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere.

3.2 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos documentos previstos no artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado;
b) Projeto de intervenção na escola.

3.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere.

3.4 — As candidaturas podem ser entregues:

Pessoalmente nos serviços administrativos da escola, em envelope fechado, durante o horário de expediente;

Remetidas por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Alvaiázere, até termo do prazo fixado para a sua apresentação;

Enviadas via email, para secretaria@aealv.edu.pt sob pena de terem que oficializar o seu envio em suporte papel por correio registado e aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4 — Avaliação das candidaturas:

4.1 — A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pela comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito.

4.2 — Para proceder à avaliação das candidaturas, a comissão utilizará os três métodos referidos no ponto 5 do Artigo 22-B do Dec. Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

a) Análise do *curriculum vitae* do candidato;
b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Alvaiázere;
c) Entrevista individual realizada com o candidato.

4.3 — Os objetivos e os parâmetros de análise definidos para a aplicação de cada um dos métodos referidos no ponto anterior serão disponibilizados na página eletrónica e nos serviços administrativos da escola.

5 — Lista de candidatos admitidos e excluídos

5.1 — As listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso serão publicadas nos locais de afixação habituais da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Fátima Isabel Bernardes Guardado.*

313175358

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 6396/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de dois lugares na carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro aberto pelo Aviso Código de Oferta OE202002/0131, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público, nas instalações da escola se do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto e na sua página eletrónica, em https://www.aecb.pt.

17 de março de 2020. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

313133983

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira, Loures

Aviso (extrato) n.º 6397/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para as categorias de técnico superior/psicologia e técnico superior/educador social.

O Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira torna pública a lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, homologada pelo diretor em 26/02/2020, a que se refere as ofertas publicadas na BEP com os códigos OE202001/0451 e OE202001/448.

A lista de ordenação final pode ser consultada na página eletrónica do Agrupamento e no placard do átrio da entrada da escola sede.

Lista de homologação ordenada final

Nome dos Candidatos	Situação
Aida Maria Moreira Gonçalves	Admitida.
Ana Sofia Pereira Costa Peyssonneau	Admitida.

17 de março de 2020. — A Diretora, *Marilisa Filomena Tudela Pena dos Santos Cambraia.*

313132224

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6398/2020

Sumário: Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (Código BEP: OE202001/0494) — lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor da Escola Secundária de Inês de Castro, Arlindo Ferreira, de 20 de março de 2020, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola Secundária de Inês de Castro, sita na Rua da Quinta do Fojo, e publicitada na página eletrónica — www.esic.pt, tudo nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Nome do candidato	Classificação final
Júlio Martins França	18,40
Maria Helena dos Santos Sá Ferreira e Silva	15,80
Ana Cláudia Monteiro Barbosa	15,40

20-03-2020. — O Diretor, *Arlindo José Falhas Ferreira.*

313137944

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 6399/2020

Sumário: Nomeação da diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, para o quadriénio de 2020-2024.

Concluído o Procedimento Concursal referente ao Aviso de abertura n.º 72/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 2 de 03 de janeiro de 2020, e após a eleição, nos termos dos artigos 22.º, 22.º-A, 22.º-B e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse, em reunião extraordinária do Conselho Geral, de 01 de abril de 2020, a Maria Adriana Fonseca Silva Fernandes Batista, professora do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 500 — Matemática, do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira — Torres Vedras, para o exercício das funções de Diretora desta escola, em regime de Comissão de Serviço, para o quadriénio 2020/2024.

1 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Marília Viana e Peres*.

313161522

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Despacho n.º 4629/2020

Sumário: Designação do adjunto da diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, para o quadriénio de 2020-2024.

Maria Adriana Fonseca Silva Fernandes Batista, Diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, nomeada, após Procedimento Concursal de acordo com o Aviso de abertura n.º 72/2020, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2020, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, cuja posse ocorreu em Reunião de Conselho Geral extraordinária de 01 de abril p. p., vem ao abrigo do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, designar Pedro Jorge Rodrigues Quintanova Custodio, professor do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 510 — Física e Química — da Escola Secundária José Saramago — Mafra, como Adjunto da Diretora desta Escola, para o quadriénio 2020/2020, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse.

2 de abril de 2020. — A Diretora, *Maria Adriana Fonseca Silva Fernandes Batista*.

313163459

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 6400/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal não docente.

Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixado, no *placard* da secretaria da Escola Sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2019.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

20 de março de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, *Sónia Cristina Sena Gancho*.

313136007

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa

Aviso n.º 6401/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (psicólogo), com contrato por tempo indeterminado.

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Psicólogo), com contrato por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na legislação aplicável, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 16 de março de 2020, a lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior (Psicólogo), com contrato por tempo indeterminado, para o Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves.

A lista final de colocação encontra-se publicitada na página eletrónica do Agrupamento e afixada na Sede da Unidade Orgânica.

23 de março de 2020. — A Diretora do Agrupamento, *Dr.ª Laurinda Maria Diogo Pereira.*

313140502

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso n.º 6402/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP — para a carreira de técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do método de selecção, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), com o código de oferta OE202002/0422, foi homologado por meu despacho de 18 de março de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago e disponibilizada na página eletrónica.

Lista unitária de ordenação final

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Ana Paula Gonçalves Varela	18,80
2.º	Ana Rita Soeiro Marinho Reboredo	18,40
3.º	Irina Lucas Vaz Mestre	18,40
4.º	Raquel Susana Baptista Banha	17,60
5.º	Odília Nair Silva Pereira	17,20

23 de março de 2020. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio.*

313140357

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 6403/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de dois postos de trabalho de categoria de técnico superior no Agrupamento de Escolas de Perafita.

Homologação da Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de dois postos de trabalho de técnico superior

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 16 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito, no âmbito do PREVPAP, de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em funções pública por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202002/0123.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível nas instalações da Escola Básica de Perafita e na respetiva página electrónica do Agrupamento de Escolas de Perafita.

19 de março de 2020. — A Diretora, *Marina Nunes Espogeira*.

313133545

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto, Alcobaça

Aviso n.º 6404/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional.

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 17 de março de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso (extrato) n.º 19604/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 235 de dezembro e aberto através da BEP — OE201912/0266, em 9 de dezembro 2019, conforme se publica:

Número de ordem	Nome do candidato
1.º	Ana Sofia Gaspar Pereira Ruivo Abreu.
2.º	Maria de Lurdes Pombo Vasco.
3.º	Natália Cristina Tavares Mendes.
4.º	Paula Alexandra Veríssimo Santiago Coelho Pescadinha.
5.º	Glória Tomás Duarte da Silva.
6.º	Elisabete Nunes Tiago.
7.º	Carina Leal Teixeira.
8.º	Dulce Isabel Lopes Marques dos Santos.
9.º	Mónica Vicente Paciência.

24-03-2020. — A Diretora, *Luísa Maria Picado da Naia Sardo.*

313141248

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 6405/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização de vínculos precários (PREVPAP).

Alexandra Cristina Pinto Doutel, Diretora do Agrupamento de Escolas de Valpaços, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 10 de outubro e publicado no *Diário da República* de 16 de outubro, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final, apresentada pelo Júri do procedimento concursal, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e publicitado na Bolsa de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi por si homologada, em 6 de fevereiro de 2020, tendo sido, de imediato, afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e na Bolsa de Emprego Público.

Da referida lista, consta a única candidata selecionada, Silvia Hermenegildo Barroso Gonçalves.

7 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Valpaços, *Alexandra Cristina Pinto Doutel.*

313144804

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6406/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125/2019 de 30 de abril, torna- se público que foi homologada por meu despacho de 13 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A referida lista de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas de Vila D´Este e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila D´Este.

23 de março de 2020. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

313142228

EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6407/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., para exercer funções na equipa dos estudos internacionais de avaliação de alunos.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 2 de março de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação da versão integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional: Licenciatura, preferencialmente na área de Estatística, de Matemática, de Sociologia ou de Psicologia, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver tarefas associadas ao planeamento, preparação e aplicação de estudos internacionais de avaliação de alunos; preparar materiais de teste e questionários a aplicar a alunos, professores e escolas; acompanhar as escolas participantes nas fases de preparação e aplicação dos testes; preparar, introduzir e validar dados; realizar os apuramentos de dados necessários à análise e divulgação de resultados com vista à produção de relatórios nacionais e outros estudos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (www.iave.pt).

24 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Santos*.

313142447

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Declaração de Retificação n.º 329/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 3592/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2020.

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2020, do Despacho n.º 3592/2020, de 3 de março, referente à subdelegação de competências na diretora-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, retifica-se que, no n.º 5, onde se lê:

«5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pela diretora-geral, licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro, que se incluam no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde do dia 26 de outubro de 2020.»

deve ler-se:

«5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pela diretora-geral, licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro, que se incluam no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde dia 26 de outubro de 2019.»

23 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

313142739

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 6408/2020

Sumário: Alteração do Plano de Intervenção da Praia da Torreira (PP 06) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro.

Alteração do Plano de Intervenção da Praia da Torreira (PP 06) — Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), de 05 de março de 2020, torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública do projeto de alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira — PP 06 constante do Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande, publicado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro.

O projeto de alteração do referido plano de intervenção na praia e a nota justificativa da alteração estão disponíveis na Internet no Portal Participa (participa.pt) e na página da Internet da APA, I. P. (www.apambiente.pt).

No âmbito do processo de Discussão Pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas ao projeto de alteração, as quais devem ser dirigidas diretamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e apresentadas por escrito através de correio, do Portal Participa (participa.pt) ou para o endereço eletrónico poc.omg@apambiente.pt até à data de termo da consulta.

O período de discussão pública tem início 5 dias após a data de publicação deste aviso e terá a duração de 30 dias úteis.

1 de abril de 2020. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *José Pimenta Machado*.

313168198

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 478/2020

Sumário: Cessação do exercício do cargo de administrador da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pelo licenciado José António Faísca Duarte Pacheco.

Cessação do exercício do cargo de administrador da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pelo licenciado José António Faísca Duarte Pacheco

Considerando o pedido nesse sentido apresentado pelo dirigente, o Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., delibera, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determinar a cessação do exercício do cargo Administrador da Região Hidrográfica do Algarve pelo Licenciado José António Faísca Duarte Pacheco, cargo para o qual havia sido designado em regime de substituição, com efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

2 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313165013

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 479/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, do mestre Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de administrador da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Designação, em regime de substituição, do mestre Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de administrador da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Administrador Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 1.º grau, do Mestre Pedro Ricardo Pires Coelho, Técnico superior do Mapa de Pessoal desta Agência, no cargo de Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 18 de fevereiro de 2020.

2 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Pedro Ricardo Pires Coelho
Naturalidade e data de nascimento: Albufeira, 26 de setembro de 1979

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade do Algarve, em 2003.

Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), em 2005.

Mestrado em Engenharia do Ambiente, perfil Gestão e Sistemas Ambientais, pela FCT/UNL, em 2012.

Pós-Graduação de Aperfeiçoamento em Direito do Urbanismo e da Construção, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2014.

Formação Profissional Complementar

Curso de Dirigentes Intermédios da Administração Pública FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2012, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, I. P. Complementarmente frequentou diversos cursos de formação na área do ambiente e da administração pública.

Experiência Profissional

Desde dezembro de 2019, Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

De abril de 2015 a dezembro 2019, desempenhou as funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Silves;

De março de 2014 a abril de 2015, exerceu as funções de Técnico Superior, da Agência Portuguesa de Ambiente, I. P. — Administração da Região Hidrográfica do Algarve;

De abril de 2013 a fevereiro de 2014, desempenhou as funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Agência Portuguesa de Ambiente, I. P. — Administração da Região Hidrográfica do Algarve;

De dezembro de 2008 a abril de 2013, desempenhou as funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Gestão dos Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Algarve;

De dezembro de 2006 a dezembro de 2008, exerceu funções de Técnico Superior na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Albufeira;

De janeiro de 2008 a julho de 2008, desempenhou as funções de Formador/Assessor Técnico-científico para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental na empresa Alvarsol, L.^{da}, no âmbito do programa GestInov Algarve, promovido pela Associação Empresarial da Região do Algarve;

Em fevereiro de 2007, desempenhou as funções de Relator das Sessões de Grupos de Trabalho do Workshop sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das Intervenções do QREN 2007-2013, nomeadamente do Programa Operacional Valorização Territorial e do Programa Operacional do Algarve;

De dezembro de 2006 a dezembro de 2007, desempenhou as funções de assistente de investigação, no projeto Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Algarve (SIDS Algarve), no âmbito do protocolo celebrado entre a Universidade do Algarve (UALG) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);

De junho de 2006 a outubro de 2006, desempenhou funções de facilitador nos Workshops de participação pública Qualidade de Vida no Algarve: Hoje e no Futuro, realizados pela CCDR Algarve;

De novembro de 2003 a novembro de 2006, desempenhou as funções de assessor técnico e bolseiro de investigação na área de indicadores de gestão ambiental e de sustentabilidade no SIDS Algarve — Componente Ambiental, desenvolvido pela CCDR Algarve e UALG;

De maio de 2003 a dezembro 2003, desempenhou diversas funções na área da consultoria ambiental, com especial incidência na preparação de licenciamentos ambientais e na monitorização ambiental;

De setembro a dezembro de 2002, desempenhou em regime de bolseiro pela Universidade do Algarve no Protocolo INR/UALG, no âmbito do Inventário dos Resíduos Industriais em Portugal Continental, as funções de Planeamento e Acompanhamento das equipas de campo do Algarve e Alentejo;

Docência e Orientação de Dissertações Académicas

Coorientador de projetos tecnológicos e Teses de Mestrado de Engenharia do Ambiente, Engenharia Civil e Geomática da Universidade do Algarve (2006/2019). Coorientador de Tese de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2016). Formador em cursos profissionais de diversas temáticas ambientais (2004/2019), tais como, gestão ambiental, riscos de cheia e inundação, regulamentação de água para consumo humano, regulamentação de águas residuais, legislação ambiental, gestão de resíduos, sensibilização ambiental, planeamento ambiental e indicadores ambientais.

Publicações

Autor e coautor de 3 dezenas de artigos técnico-científicos publicados em revistas científicas e atas de seminários nacionais e internacionais, 3 dos quais publicados em revistas científicas de circulação internacional com arbitragem científica (*referees*).

313165046

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 4630/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna de João Paulo Fialho da Encarnação.

Consolidação da mobilidade interna — João Paulo Fialho da Encarnação

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., Eng.ª Ana Teresa Perez, de 12 de fevereiro de 2020, e obtida a anuência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sousel, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do técnico superior João Paulo Fialho da Encarnação, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, e no nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 17 de dezembro de 2019.

3 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313172782

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 4631/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna de Ana Cristina Mourão Antunes Gomes da Costa.

Consolidação da mobilidade interna — Ana Cristina Mourão Antunes Gomes da Costa

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de janeiro de 2020, e obtida a anuência do Senhor Diretor-Geral da Energia e Geologia, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Ana Cristina Mourão Antunes Gomes da Costa, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada na 6.ª posição remuneratória, e nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

6 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313172206

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 6409/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas durante o período experimental por Marco Manuel Ribeiro da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador Marco Manuel Ribeiro da Silva, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, celebrado nesta Direção-Geral, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2019, regressando à situação jurídico-funcional de que é titular no seu lugar de origem.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

312971724

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 4632/2020

Sumário: Designação do coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte.

Considerando:

A necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte, estrutura de missão criada junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na versão atual), as quais se encontram previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na última redação;

A possibilidade de integração no Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte de um máximo de seis elementos, entre técnicos superiores e assistentes técnicos, incluindo um coordenador (conforme o n.º 2 do mapa XI da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro);

A vacatura do lugar de Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte com efeitos a 16 de fevereiro de 2020, por cessação de funções do anterior titular do cargo;

Que o Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte é designado pelo Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau (conforme o n.º 4 do mapa XI da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro);

Que o posto de trabalho de Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte foi devidamente previsto no mapa de pessoal aprovado para 2020, assim como foram contempladas as respetivas despesas de pessoal na proposta de orçamento para 2020;

Que o técnico superior Ruben Gabriel Teixeira Fernandes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P., afeto ao Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, conforme n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, reúne os requisitos necessários para o preenchimento do cargo de Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte e possui experiência e formação relacionados com a atividade a desenvolver, evidenciados na nota curricular em anexo;

Nestes termos, designo, com efeitos a dia 1 de abril de 2020, ao abrigo do n.º 4 do mapa XI da citada RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, o técnico superior Ruben Gabriel Teixeira Fernandes como Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte, que obteve autorização da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, comunicada em 19 de março de 2020.

24 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, *Fernando Freire de Sousa.*

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Ruben Gabriel Teixeira Fernandes
Data de nascimento: 4 de dezembro de 1981
Nacionalidade: Portuguesa

II — Formação académica e complementar

Licenciatura em Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2004
Mestrado em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2007
Doutoramento em Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2013

III — Funções desempenhadas

Exercício de funções no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020) desde 2017, destacando-se, neste âmbito, as seguintes áreas de trabalho:

Conceção e elaboração de relatórios periódicos de monitorização estratégica sobre a aplicação dos fundos da União Europeia na Região do Norte;

Apoio ao ajustamento dos sistemas de informação às necessidades de monitorização estratégica dos fundos da União Europeia na Região do Norte;

Preparação de conteúdos técnicos sobre o enquadramento, a operacionalização e os resultados do Norte 2020 para divulgação pública;

Apoio à conceção e operacionalização de um sistema de monitorização territorial, ao nível da instituição de mecanismos de georreferenciação, sistematização e reporte de informação territorial.

Apoio a um conjunto de processos de planeamento estratégico e a iniciativas de reflexão sobre políticas públicas de desenvolvimento regional, em articulação com os serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);

Apoio ao acompanhamento de projetos de cooperação territorial europeia em que a CCDR-N participa, nomeadamente, ao nível do desenvolvimento de análises e conteúdos técnicos sobre as temáticas em causa.

IV — Outras funções

Iniciou a sua atividade profissional no Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 2004 e aí permaneceu até 2012.

Exerceu funções de docência, na categoria de Assistente Graduado, no Departamento de Engenharia e Ciências do Mar, da Universidade de Cabo Verde, de 2012 a 2013.

Desenvolveu funções técnicas e de coordenação em entidades do meio empresarial (IC — Instituto da Construção, Sinfic — Sistemas de Informação Industrial e Consultoria L.^{da}, mpt — mobilidade e planeamento do território L.^{da}, e Strategy XXI — management solutions), de 2014 a 2016.

Regressou ao Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 2016, na qualidade de Investigador de Pós-Doutoramento, onde exerceu funções até 2017.

É autor e coautor de artigos científicos em revistas internacionais indexadas ao *Internacional Scientific Indexing* (ISI), bem como de capítulos de livros, e participou frequentemente como orador em conferências e congressos nacionais e internacionais.

313142488

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4633/2020

Sumário: Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Belmonte.

A Câmara Municipal de Belmonte comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva (CC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Belmonte:

Câmara Municipal de Belmonte
Assembleia Municipal de Belmonte
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside
Administração Regional de Saúde do Centro
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste Águas do Vale do Tejo S.A.
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção Geral de Energia e Geologia
Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção Geral do Património Cultural
Direção Geral do Território
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Direção Regional de Cultura do Centro
Guarda Nacional Republicana
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP
Infraestruturas de Portugal, SA
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP
Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
REN — Redes Energéticas Nacionais SGPS, SA
Turismo de Portugal, IP
Câmara Municipal da Covilhã
Câmara Municipal da Guarda Câmara Municipal do Fundão
Câmara Municipal do Sabugal.

19 de março de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

613135676

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6410/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico com Maria da Conceição Pires Macedo.

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 5988/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de outubro de 2019, com Maria da Conceição Pires Macedo, na categoria de assistente técnico, tendo a mesma sido colocada na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

20 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148385

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6411/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico com Ângela Maria Rocha da Costa.

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 5988/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2019, com Ângela Maria Rocha da Costa, na categoria de assistente técnico, tendo a mesma sido colocada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

20 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148328

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6412/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Hugo Manuel Vargas Carolino.

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 7470/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com Hugo Manuel Vargas Carolino, na categoria de técnico superior, tendo o mesmo sido colocado entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre o 42 e o 45 da tabela remuneratória única.

20 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148393

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6413/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Maria Rosa Brás Morais Pliças.

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 8825/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, com Maria Rosa Brás Morais Pliças, na categoria de técnico superior, tendo a mesma sido colocada na 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

20 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148425

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6414/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com sete especialistas de informática.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201810/0746, foram celebrados sete contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, na carreira de Especialista de Informática do grau 1 nível 2:

Nome	Data início contrato
António José Bessa Alves	01-09-2019
José Manuel Campina Viegas	01-09-2019
Luis Filipe Guedes Terreiro	01-09-2019
Noel Anacleto Santos	01-09-2019
Rui Paulo Domingues	01-09-2019
Bruno Miguel dos Reis Silva	01-10-2019
Maria da Conceição Gancho Caxatra Fernandes	01-12-2019

Os trabalhadores ficam dispensados do Regime de Estágio, previsto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, considerando que o tempo de serviço a regularizar é superior à duração definida para a carreira e categoria.

A remuneração corresponde ao grau 1, nível 2, escalão 1, índice 480, da categoria de Especialista de Informática conforme Mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

313148588

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6415/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com 13 especialistas de informática.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201906/0543, foram celebrados treze contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, na carreira de Especialista de Informática do grau 1 nível 2:

Nome	Data de início do contrato
Paulo Manuel Rafael de Carvalho	01-12-2019
Manuel Gonçalo Oliveira da Silva	01-12-2019
Nuno Miguel Piteira Antunes Varela	01-12-2019
José Manuel Ferreira Pinto	01-12-2019
Luciana Alves da Silva e Couto	01-12-2019
Carla Alexandra Côdea Alves Martins	01-12-2019
José Inácio Gonçalves Rodrigues	01-12-2019
Paulo Jorge de Oliveira Silvestre	01-12-2019
Vitor Manuel Pires Mendonça	01-12-2019
Leila de Castro Ricciardi.	01-12-2019
Filipe Martim Esteves Maia	01-12-2019
Elismalda Santaterra Azevedo	01-12-2019
Paulo Jorge Ramos Andrade Gaspar	27-12-2019

Os trabalhadores ficam dispensados do Regime de Estágio, previsto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, considerando que o tempo de serviço a regularizar é superior à duração definida para a carreira e categoria.

A remuneração corresponde ao grau 1, nível 2, escalão 1, índice 480, da categoria de Especialista de Informática conforme Mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

313148555

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6416/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Ana Rita Coutinho Mendes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201809/0696, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, com a licenciada Ana Rita Coutinho Mendes, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única. O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148603

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6417/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com David Miguel da Silva Anselmo.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0695, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2019, com o licenciado David Miguel da Silva Anselmo, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148644

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6418/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Fátima Isabel Salgado Faria.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0723, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, com a licenciada Fátima Isabel Salgado Faria, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única. O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148685

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6419/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP, com o código de oferta OE201904/0692, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a licenciada Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148611

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6420/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Isabel Simão de Almeida.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP, com o código de oferta OE201904/0718, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a licenciada Isabel Simão de Almeida, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148717

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6421/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com João Filipe Morgado Regalo.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0690, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, com o licenciado João Filipe Morgado Regalo, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única. O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148733

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6422/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Luís Filipe Cruz Gomes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0693, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2019, com o licenciado Luís Filipe Cruz Gomes, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148758

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6423/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Marisa de Jesus Mendes Camões.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0726, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2019, com a licenciada Marisa de Jesus Mendes Camões, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020 — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148774

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6424/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) com Prianca Narandra Ramji.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) publicitado na Bolsa de Emprego Público-BEP, com o código de oferta OE201904/0722, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2019, com a licenciada Prianca Narandra Ramji, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

313148782

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 480/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Unidade de Regime de Pagamento Base, do Departamento de Ajudas Diretas.

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 27 de março de 2020, do licenciado Rui Paulo Viana da Silva Neves, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Regime de Pagamento Base, do Departamento de Ajudas Diretas, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea *a*) do ponto 1.1 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República,* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro.

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Rui Paulo Viana da Silva Neves;
Data de Nascimento/Naturalidade: a 12 de março de 1968, natural de Moçambique
Habilitações académicas: licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa.
Experiência profissional:

Chefe de Unidade do Regime de Pagamento Único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P (IFAP, I. P.) desde fevereiro de 2016.
Técnico Superior no Divisão da Organização da Produção Agroalimentar — Direção de Serviços de Competitividade do Gabinete de Planeamento, Politicas e Administração Geral (GPP) de 2014 a 2016.
Técnico Superior no "Programa da Rede Rural" na AG — PRODER de 2011 a 2014. Técnico Superior na Direção de Serviços de Ambiente e Ordenamento do Espaço Rural, no Gabinete de Planeamento e Politicas (GPP) de 2007 a 2011.
Chefe de Serviço — Serviço do Regime de Pagamento Único Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P (IFAP,.I. P.) durante 2007.
Chefe de Serviço — Serviço de Culturas Arvenses de 2003 a 2006 do Instituto Nacional e de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) tendo acompanhado a implementação do Regime de Pagamento Único.
Iniciou a atividade profissional, como Técnico Superior do Serviço das Culturas Arvenses, do INGA, em fevereiro de 1995.

Formação profissional mais relevante:

Seminário Liderança Integradora de Equipas Departamentais pela Universidade Católica Lisbon School of Business & Economics
Liderança e Gestão de Equipas pela AESE Business School;
SIADAP 2, pelo INA;
Seminário de Alta Direção, pelo INA;

Formação em Gestão Intrapessoal, pela Forcerebrus
Access — Técnicas Avançadas;
Administração Publica Comunitária, pelo INA.

313148888

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 481/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas, do Departamento de Apoio ao Investimento.

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 22 de março de 2020, do licenciado António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas, do Departamento de Apoio ao Investimento, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea *b*) do ponto 1.2 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro.

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

Nota Curricular

Dados biográficos

Nome: António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos
Data de nascimento: 6 de outubro de 1976, Covilhã

Habilitações académicas e formação complementar relevante

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo Engenharia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia.

Pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico.

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Diploma de Especialização em Auditorias a Processos e Sistemas de Informação (DEAPSI), pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo ISCTE — IUL — Instituto Universitário de Lisboa.

Experiência profissional relevante

Desde março 2017 até ao presente, Chefe de Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas, do Departamento de Apoios ao Investimento, previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

Desde maio de 2015 até março 2017, técnico superior na Área de Monitorização e Avaliação do Programa, da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AG PDR2020) onde desempenhou as seguintes funções: definição dos indicadores de monitorização e de avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020); definição dos requisitos de informação necessários para assegurar o acompanhamento e a avaliação do PDR2020; elaboração de propostas de reprogramação do PDR2020; parametrização e migração da

informação do SI-PDR2020 para o Sistema Europeu de Gestão de Fundos (SFC2014); preparação de informação estatística relativa à execução do PDR2020.

De janeiro de 2010 a abril de 2015, técnico superior na Divisão de Programação da Cooperação, do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde desempenhou as seguintes funções: definição dos requisitos funcionais do Sistema de Informação Integrado da Cooperação Portuguesa (SIICP) em conformidade com as diretivas de reporte estatístico do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE; participação nas discussões internacionais em matéria de financiamento do desenvolvimento e alterações climáticas; preparação de informação estatística necessária aos contributos nacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento no quadro de solicitações de organismos internacionais.

De julho de 2005 a dezembro de 2009, técnico superior na Unidade de Identificação Parcelar (UIPA), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) onde desempenhou as seguintes funções: realização de testes aplicacionais ao Sistema de Identificação de Parcelas (iSIP); elaboração de documentos de especificações técnicas relativos à implementação de funcionalidades no iSIP; colaboração na preparação e realização de ações de formação relativas à atualização da informação no iSIP; elaboração de manuais técnicos, designadamente de fotointerpretação da ocupação de solo e de entrega de formulários desmaterializados; coordenação da equipa de fotointerpretação durante a execução dos trabalhos de gabinete e de campo; produção de informação estatística relativa ao parcelário; preparação e acompanhamento das auditorias da Comissão Europeia no âmbito das ajudas à superfície e do desenvolvimento rural.

De maio de 2000 a outubro de 2004, assistente de investigação no Departamento de Engenharia Rural, do Instituto Superior de Agronomia onde desempenhou as seguintes funções: participação no desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica integrado num sistema de apoio à decisão; avaliação de sistemas de rega sob pressão; modelação das necessidades hídricas das culturas; assistente das cadeiras de Topografia e Levantamentos Topográficos na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

313148903

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 482/2020

Sumário: Designa em regime de substituição, no cargo de chefe da Unidade de Gestão Operacional, do Departamento de Apoios ao Investimento, o licenciado Francisco Paulo Falcão Beja da Costa.

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 3105/2019, de 1 de agosto de 2019, foi designado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Unidade de Gestão Operacional, do Departamento de Apoios ao Investimento, o licenciado Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

27 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

Sinopse curricular

Nome: Francisco Paulo Falcão Beja da Costa.

Data de nascimento/Naturalidade: 17 de outubro de 1963, em Lisboa.

Habilitações académicas: Bacharel em Produção Animal, pela Escola Superior Agrária de Santarém e Licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora.

Experiência profissional mais relevante:

Chefe de Unidade da Unidade de Gestão Operacional do Departamento de Apoio ao Investimento no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, desde 2012;

Coordenador de Núcleo do Núcleo de Contratação da Unidade de Normalização e Controlo de Qualidade do Departamento de Apoio ao Investimento no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, de 2010 a 2012;

Chefe de Serviço do Serviço de Pescas e Medidas Desconcentradas, da Direção de Investimento do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2004 a 2007;

Chefe de Serviço do SDIA — Serviço de Desenvolvimento e Infraestruturas Agrícolas, da Direção de Investimento do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2003 a 2004;

Chefe de Serviço do Serviço de Operações Gerais, da Direção de Operações Gerais do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2000 a 2003;

Técnico do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 1993 a 2000.

313150044

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 6425/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Ana Sofia Vieira Frade, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14376/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 17 de setembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, sujeito a período experimental, com a trabalhadora a seguir identificada, tendo sido integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única:

Referência A

Ana Sofia Vieira Frade

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Referência A:

Presidente — Dr. José Manuel Marques — Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade;

1.ª Vogal efetiva — Eng.ª Ana Rita Freitas — Chefe de Divisão de Novas Construções;

2.º Vogal efetivo — Eng.º Alexandre Santos Ferreira — Técnico Superior da Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade;

1.ª Vogal suplente — Eng.ª Isabel Maria Monteiro de Fonseca — Técnico Superior da Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade;

2.º Vogal suplente — Eng.º Paulo Jorge Aires Guerreiro — Técnico Superior da Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada por força do disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009 (ACT), aplicável *ex vi* do artigo 370.º n.º 3 da LTFP, para a carreira e categoria de Técnico Superior.

19/03/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313137385

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 118/2020

Sumário: Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que sanciona com coima a fixar entre (euro) 2 500 e (euro) 10 000, a infração do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma legal (obrigação de afixação de dístico de proibição de fumar).

Processo n.º 751/19

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que sanciona com coima a fixar entre (euro) 2 500 e (euro) 10 000, a infração do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma legal;

e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC's, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, ponderados os fatores referidos no n.º 1 do respetivo artigo 9.º

Lisboa, 19 de fevereiro de 2020. — *Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — Gonçalo Almeida Ribeiro — Lino Rodrigues Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200118.html?impressao=1

313134817

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Deliberação (extrato) n.º 483/2020

Sumário: Delegação de poderes do Conselho Administrativo.

Considerando que cabe ao Conselho Administrativo do Tribunal de Contas a competência de administração financeira, que integra a gestão normal do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio, nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), o Conselho Administrativo delibera em reunião de 2 de março de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o seguinte:

Delegar a competência para autorizar as despesas prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC, até ao montante de 5000 euros, no Presidente do Conselho Administrativo, Paulo Jorge Nogueira da Costa, Diretor-Geral;

Delegar a competência para autorizar o pagamento de despesas, prevista na alínea *b*), do n.º 4, do artigo 34.º, da LOPTC, na 1.ª vogal do Conselho Administrativo, Sandra Maria dos Santos Pereira, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial.

Nos termos do artigo 42.º, n.º 3, do CPA, a presente delegação é extensiva aos membros suplentes designados por Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 21/2020, de 21 de fevereiro.

2-3-2020. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Paulo Jorge Nogueira da Costa*. — A 1.ª Vogal Efetiva do Conselho Administrativo, *Sandra Maria dos Santos Pereira*. — A 2.ª Vogal Efetiva do Conselho Administrativo, *Maria Luísa Rato Bispo*.

313170473

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Despacho (extrato) n.º 4634/2020

Sumário: Designado, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, o assistente técnico Carlos Alberto Aniceto Casimiro de Sá Pedroso.

Nos termos e com os efeitos previstos no artigo 33.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, o assistente técnico Carlos Alberto Aniceto Casimiro de Sá Pedroso.

2-3-2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa.*

313170238

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Despacho (extrato) n.º 4635/2020

Sumário: Delegação de poderes na subdiretora-geral do Tribunal de Contas, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala.

1 — Ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, os poderes para a prática de atos na área da gestão de instalações e equipamentos e na área de gestão do pessoal (incluindo a formação profissional interna e externa, nomeadamente no âmbito da OISC/CPLP) dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, exceto os de:

a) Aprovação das propostas a submeter a despacho superior referentes a planos anuais e plurianuais de gestão previsional de pessoal e de formação, bem como projetos de diplomas;
b) Autorização de abertura de concursos de ingresso;
c) Colocação de pessoal nos serviços;
d) Apresentação de propostas de nomeação do pessoal dirigente da DGTC;
e) Autorização para a realização de trabalho extraordinário.

2 — Igualmente delego os poderes para a prática de atos relativos aos serviços de apoio à 1.ª e 3.ª Secções do Tribunal, bem como a função de secretário das mesmas Secções.

3 — Delego ainda a assinatura do expediente na área da gestão de pessoal da DGTC, exceto o expediente para publicação no *Diário da República,* bem como delego a assinatura do expediente relativo às 1.ª e 3.ª Secções do Tribunal.

2-3-2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa.*

313170376

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 88/2020

Sumário: Citação de contrainteressados no processo n.º 986/15.0BEPRT.

Processo: 986/15.0BEPRT

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte
Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Data: 03-09-2019

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados abaixo indicados citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

1 — Pedido de ser declarado inconstitucional o ato publicado no *Diário da República,* 2.ª série em 09-02-2015, através do aviso n.º 1471/2015, que tornou pública a deliberação de 28-01-2015 do Conselho Diretivo do ISS, IP, que homologa a lista e coloca em situação de requalificação os assistentes operacionais da unidade desconcentrada do ISS,IP — Centro Distrital do Porto;

2 — Declaração de vício de inconstitucionalidade por não transposição da Diretiva do Conselho n.º 2001/23/CE, de 12-03-2001, ou se diferente for o entendimento;

3 — Anulabilidade do ato por vício de violação de lei;

4 — Anulabilidade por vício de forma tal como demonstrado;

5 — Vício de violação de lei por erro de fundamentação por falta de audiência prévia;

6 — Vício de violação de lei por violação dos arts. 124.º e 125.º do CPA, por total ausência de fundamentação;

Em consequência:

7 — A integração daqueles trabalhadores nos seus postos de trabalho e,

8 — O pagamento àqueles profissionais de todas as importâncias referentes ao período decorrente entre a prolação do ato e o seu retorno ao exercício efetivo de funções;

9 — Pagamento de juros vencidos e vincendos até integral pagamento.

O prazo acima indicado é contínuo, suspendendo-se no entanto durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

A citar:

Alexandrina Silva Nogueira Rocha, Altino Oscar Serra Pinto, Ana Maria Pereira Simões, Ana Teresa Santos Vilela, Anabela Mónica Moreira Silva Veloso, António Alberto Domingues Santos Ferreira, António Joaquim Ferreira Lima, António Pinto Pereira Ribeiro, Bruno Ricardo Rodrigues Guimarães, Carolina Manuela Nogueira Vilela Rodrigues, Deolinda Cunha Vilela Rodrigues, Evangelina Carmo Vilaça Silva Margarido, Fernanda Maria Ferreira Moreira, Georgina Moura Queirós, Irene Fernanda Sousa Oliveira, Isabel Nascimento Antunes Basto, Joana Alexandra Cacheira Soares Peres, José Carlos Chaves Fernandes, José Gonçalves Silva, José Sousa Ferreira, Laurinda Borges Monteiro Vasconcelos, Liliana Rute Vieira Ferreira Faria, Lucinda Judite Gonçalves Vieira, Maria Alberta Azevedo Conceição, Maria Assunção Maia Silva, Maria Brizida Cardoso Francisco, Maria Carmo Lobato Barreto, Maria Ceu Pereira Gomes Pinto, Maria Conceição Costa Soares Braga, Maria Delfina Rolo Palavra Maurício, Maria Elisabete Silva Pereira Ferreira, Maria Emília Gonçalves Santos Oliveira, Maria Emília Moreira Silva Guimarães, Maria Fátima Dias Correia, Maria Fátima Gonçalves Lapa, Maria Fernanda Fernandes Brito, Maria Fernanda Ferreira Fernandes, Maria Glória Silva Ribeiro, Maria Goreti Santos, Maria Graça Fernandes Ferreira, Maria Hermínia Dias Amorim, Maria Isabel Gonçalves Ferreira Loureiro, Maria João Alves Cardoso, Maria João Silva

Teixeira Pereira Santos, Maria Madalena Ribeiro Moreira Seada, Maria Manuela Cancela Santos, Maria Natália Mendes Sousa, Maria Odete Pinto Rocha, Maria Paula Justino Guimarães, Olinda Fátima Nunes Ferreira, Silvina Correia Xavier Pereira

3 de setembro de 2019. — O Juiz de Direito, *Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite.* — O Oficial de Justiça, *Ivone Catarino.*

312567348

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 6426/2020

Sumário: Suspensão do prazo do procedimento regulamentar a que foi submetido o projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

A ANACOM aprovou, em 6 de fevereiro de 2020, o Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

Nos termos legalmente aplicáveis, o referido Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicado no sítio institucional da ANACOM na Internet e na Série II do *Diário da República* de 12 de fevereiro de 2020, através do Aviso n.º 2385/2020.

Por decisão de 19 de março de 2020, foi determinada a suspensão do procedimento regulamentar, com efeitos à data desta decisão e até à data do seu levantamento a decidir tendo em conta a vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada por SARS-Cov2 e pela doença COVID-19.

19 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

313134274

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2020-R

Sumário: Norma Regulamentar n.º 1/2020, de 10 de março — estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2020.

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Os índices publicados pela ASF têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel.

Importa considerar, no entanto, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo no âmbito de seguros obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2020 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 389,02
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 279,48
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 345,21

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

10 de março de 2020. — O Conselho de Administração: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

313134363

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 6427/2020

Sumário: Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico — Orlando Martins Beicinho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Orlando Martins Beicinho, assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a 1 de abril de 2020.

1 de abril de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

313160875

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 6428/2020

Sumário: Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico — Marieta Emiliano Viegas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marieta Emiliano Viegas, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 1 de abril de 2020.

6 de abril de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

313172158

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 6429/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador auxiliar na área científica de Geociências, subárea de Geologia Marinha.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-18-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado Equiparado a Investigador Auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Geociências, subárea de Geologia Marinha com vista ao desenvolvimento de funções de investigação na área de monitorização de zonas costeiras no Laboratório Associado CESAM e tendo como local de trabalho o Departamento de Geociências, com o apoio financeiro da FCT/MCTES, através de fundos nacionais, cofinanciado por fundos europeus, quando aplicável, no âmbito do financiamento programático da UI, com a referência UIDP/50017/2020.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313176346

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 6430/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Civil.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-20-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Civil com vista à coordenação e execução de tarefas de investigação científica no domínio da engenharia costeira, no âmbito do projeto designado por «Adaptação Integrada às Alterações Climáticas para Comunidades Resilientes», INCCA — POCI-01-0145-FEDER-030842, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313176362

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 6431/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências do Mar.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-21-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial na área científica de Ciências do Mar, para o Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM) e Departamento de Física da Universidade de Aveiro, com vista a desempenhar funções de investigação e disseminação científica, nomeadamente: Modelação numérica da circulação oceânica à NW da Península Ibérica, com base no sistema ROMS-AGRIF/CROCO; desenvolvimento e aplicação de um módulo lagrangeano IBM (Individual Based Model) aplicado à estudos de florescência de algas toxicas (HAB, Harmful algal blooms); construção de diagnósticos de análise com vista à validação das configurações numéricas com base nos dados observacionais recolhidos no projeto HABWAVE — POCI-01-0145-FEDER-031265: "Relevância da conjugação de processos biológicos e físicos na iniciação de blooms de algas nocivas na costa NW de Portugal", suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização-POCI, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313176379

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 6432/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Mecânica, subárea de Tecnologia Mecânica.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-23-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado de nível 2 para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Mecânica, subárea de Tecnologia Mecânica, com vista a desenvolver investigação na otimização do processo de fabrico de produtos de ligas de alumínio para o setor de transporte através de novos métodos de processamento de material e de manufatura do produto no âmbito do projeto EMAPETS (POCI-01-0145-FEDER-032362) do Centro de Tecnologia Mecânica e Automação (TEMA) da Universidade de Aveiro, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER/FNR, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado (OE).

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

25 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313176395

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Deliberação n.º 484/2020

Sumário: Assunção de compromissos plurianuais.

Assunção de Compromissos Plurianuais

A Universidade de Évora pretende contratar a "Aquisição de viagens, transportes aéreos e alojamentos para a Universidade de Évora".

Considerando que:

A referida aquisição tem associada uma dotação de 1.100.000,00€ (Um milhão e cem mil euros), isento de IVA;

A concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato que produz efeitos à data em que for concedido o visto prévio pelo Tribunal de Contas e tem o seu termo a 31/12/2021, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

À luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

À luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

A competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, está delegada nos Reitores das Universidades Públicas Portuguesas pelo disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

A abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, por Despacho da Reitora — Extensão de Encargos, com a necessária publicação no *Diário da República.*

Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2020 e 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência

delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Évora autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 1.100.000,00€ (Um milhão e cem mil euros), isento de IVA;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2020: 550.000,00€, isento de IVA;

b) Em 2021: 550.000,00 €, isento de IVA;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Universidade de Évora em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2020 e 2021, na rubrica 02.02.13 — Deslocações e estadas;

5 — A presente Deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18/03/2020. — A Reitora, *Ana Costa Freitas*.

313131025

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 6433/2020

Sumário: Júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem (especialização: Desenvolvimento Psico e Neurolinguístico), requeridas pelo mestre Ricardo Manuel Tavares Cardoso.

Por despacho de 13 de fevereiro de 2020 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem (Especialização: Desenvolvimento Psico e Neurolinguístico), requeridas pelo mestre Ricardo Manuel Tavares Cardoso:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Rute Flávia Meneses Mondim Pereira d'Amaral, professora Associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Cristina Teresa Torrão Carvalho Mesquita, professora Adjunta do Instituto Politécnico do Porto.

Doutora Susana Alexandre Vaz dos Santos Freitas, professora Adjunta da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Débora Lucília Santos Franco, professora Adjunta Convidada do Instituto Politécnico de Leiria.

9 de abril de 2020. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

313177837

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 4636/2020

Sumário: Alteração da tabela de emolumentos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando que a Tabela de Emolumentos da FDUL, republicada através do Despacho n.º 5902/2018, de 18 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2018), deve ser aplicada em articulação com o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (Despacho n.º 5181/2018, de 4 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018);

Tendo sido ouvido o Conselho Académico, na reunião de 27 de novembro 2019;

O Conselho de Gestão, na sua reunião de 20 de fevereiro de 2020, deliberou:

1 — Aprovar a seguinte alteração à verba 9.16 da Parte B da Tabela de Emolumentos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

9.16 — Período adicional de preparação da dissertação, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento: € 150,00 por cada 30 dias úteis de prorrogação.

2 — A presente alteração produz efeitos na data da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

313134225

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 6434/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final de diversos procedimentos concursais.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas aos procedimentos concursais abaixo identificados.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico com as datas abaixo indicadas, foram notificadas aos candidatos, através de email, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/, tudo nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da referida Portaria.

Aviso n.º 18695/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019: um técnico superior, para a área Relações com o Exterior — Mobilidade e Cooperação Internacional — data de homologação: 10.03.2020;

Aviso n.º 16926/2019, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019: um técnico de informática de grau 1, nível 1, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Sistemas — data de homologação: 27.02.2020.

18 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313130386

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4637/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Rosado Pata, na categoria e carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18695/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Rosado Pata, na categoria e carreira de técnico superior, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 11-03-2020.

18 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.*

313130183

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 4638/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Científico no presidente do órgão.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no art. 22.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, reunido a 18 de março de 2020, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, as competências previstas nas alíneas *n*) e *o*) do art. 22.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, designadamente:

a) Decidir sobre a seriação de candidatos aos cursos de mestrado, sob proposta da comissão do respetivo curso e parecer favorável da Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

18 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco José Alves Coelho Veiga,* professor catedrático.

313133034

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 6435/2020

Sumário: Anulação de procedimentos concursais — três postos de trabalho da carreira de técnico superior abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública através da Bolsa de Emprego Público, referência OE201912/0981, dois por ficarem desertos e um por desistência do candidato aprovado.

Anulação de Procedimentos Concursais

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ao abrigo do n.º 1, alínea *a*), do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, foram anulados os procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da administração pública (PREVPAP), para dois lugares de técnico superior: 1 na área de Sistemas de Informação e 1 na área de Clínica de Equinos, a que se refere o código de oferta da BEP OE201912/0981, atendendo a que os mesmos ficaram desertos.

Fica, igualmente, anulado o procedimento concursal para a área de Análises Clínicas e Laboratoriais, com publicitação de mesma referência BEP OE201912/0981, dada a comunicação do candidato que registou abdicar do lugar, quando contatado para a assinatura do contrato.

18 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

313131511

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 6436/2020

Sumário: Lista unitária do concurso do Aviso n.º 13345/2019, de 23 de agosto.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 13345/2019, publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 23 de agosto registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0645 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 30 de março de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	CF
1.º	Nuno Duarte Sarmento Pires	13,52
2.º	Sónia Paula Miranda da Cruz	13,19
3.º	Rui Norberto Ferreira Pereira	13,17

3 de abril de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313166715

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 6437/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 13348/2019, publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 23 de agosto registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0648 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 30 de março de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	CF
1.º	Susana Conceição Ventura Pereira	12,3

6 de abril de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313168051

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 6438/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 13344/2019, publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 23 de agosto registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0646 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 30 de março de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	EPS	CF
1.º	Isaura Manso Vicente Antão.	16,81	14,60	16,147
2.º	Ângela Maria Martins dos Santos Paulo	12,41	16	13,487
3.º	Paula Cristina da Costa Minhoto Alves	12,60	14,60	13,200
4.º	Ana Sofia Cassiano Aspeçada	12,65	13,33	12,854

6 de abril de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313169737

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 485/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra relativa a autorização de despesas e pagamentos.

Considerando que o Conselho de Gestão deliberou em 9 de março de 2020 delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nos Conselhos Administrativos dos Serviços Centrais e do Instituto de Investigação Aplicada a competência para autorizar despesas e pagamentos que resultem de ajustes diretos (simplificados ou não) até ao limite de 10.000 euros por mês, até à aprovação do plano de atividade e orçamento pelo Conselho Geral;

Considerando que o Conselho de Gestão deliberou manter a referida delegação de competências até à entrada em vigor do orçamento geral do Estado para 2020, conforme deliberação de 5 de março de 2020;

Considerando o atraso na aprovação do orçamento do Estado para 2020;

A fim de evitar eventuais constrangimentos que possam surgir na gestão das Unidades Orgânicas e Serviços, o Conselho de Gestão, em reunião de 20 de março de 2020, delibera por unanimidade delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nos Conselhos Administrativos dos Serviços Centrais e do Instituto de Investigação Aplicada, com possibilidade de subdelegação, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 50.000 euros, independentemente do tipo de procedimento adotado verificados os pressupostos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos para o efeito, até à entrada em vigor do orçamento geral do Estado para 2020.

20.03.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutor Jorge dos Santos Conde*.

313135627

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 528/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Administração Pública, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 18 de setembro de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Administração Pública — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágio, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação cientifica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área cientifica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área cientifica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor, bem como do título de especialista, na área afim daquela para que foi aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura.

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo *curriculum vitæ,* devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, no qual devem ser incluídos os resultados dos inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico, se existentes;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos cinco anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (Índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) a *f*) um serão necessariamente entregues em ficheiro único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Aprovação em mérito absoluto: Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área para que é aberto o concurso);

b) Publicações científicas, com revisão por pares, no domínio para que é aberto o concurso;

c) Lecionação de unidades curriculares ou de formações de cariz profissional (dirigidas a profissionais ativos) na área disciplinar em que é aberto o concurso.

7.2 — Ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto (mérito relativo): A seriação (mérito relativo) dos candidatos é efetuada por aplicação dos critérios seguintes e nos termos indicados:

7.2.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que deverão ser ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICT);
4) Projetos de extensão académica (PEA);
5) Potencial científico (PotC);

7.2.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 40\ \%\ PC + 20\ \%\ PID + 20\ \%\ ICT + 10\ \%\ PEA + 10\ \%\ PotC$$

em que:

1) A produção científica (PC) avalia a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar para que é aberto o concurso, designadamente livros, artigos em revistas, majorando-se os artigos publicados em revistas com revisão pelos pares ou em revistas indexadas, e comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, assim como prémios científicos;

2) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID) avalia a experiência prévia evidenciada pelos candidatos na área disciplinar para que é aberto o concurso, e o seu potencial para participar em projetos financiados de índole nacional e internacional, majorando-se a participação enquanto investigador principal;

3) A intervenção na comunidade científica (ICT) avalia a capacidade de intervenção na comunidade científica na área disciplinar em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico de

mestre e de doutor, a participação em júris académicos e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito;

4) O subcritério projetos de extensão académica (PEA) avalia a prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral, a promoção de ações de divulgação científica e tecnológica, a organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, dirigidas para o exterior, e a promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas e a relevância na área em que é aberto o concurso;

5) O subcritério potencial científico (PotC) avalia a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (OAC);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CPP);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP);

7.2.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 30\ \%\ AL + 20\ \%\ OAC + 20\ \%\ CPP + 20\ \%\ PMP + 10\ \%\ IP$$

em que:

1) A atividade letiva (AL) avalia a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em TeSP, Licenciaturas, Mestrados, Doutoramentos e outras formações com relevância científica, na área para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão da lecionação e regência, recorrendo sempre que possível a métodos objetivos baseados em recolha de opinião alargada (inquéritos pedagógicos);

2) O subcritério atividades de orientação e acompanhamento (OAC) avalia a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levada a cabo pelos candidatos na área para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação de projetos de final de curso (licenciatura ou TeSP), de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho;

3) O subcritério coordenação de projetos pedagógicos (CPP) avalia a coordenação e dinamização de projetos pedagógicos na área em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de programas de unidades curriculares, criação e coordenação de cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes);

4) A produção de materiais pedagógicos (PMP) avalia a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções de natureza pedagógica, na área em que o concurso é aberto;

5) O subcritério inovação pedagógica (IP) avalia a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que evidenciem a capacidade para um relevante desempenho de funções ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que devem ser ponderados:

1) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior (OE);
2) Coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD);
3) Coordenação de Curso de Especialização Tecnológica, TeSP, Licenciatura, Mestrado e de Doutoramento (CC);

7.2.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

OAR = 40 % OE + 30 % CD + 30 % CC

7.2.4 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados numa escala numérica inteira de 0 a 100 pontos.
7.2.5 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.2.6 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

CF = (0,40 DTCP + 0,40 CP + 0,20 AR)

7.2.7 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

1) Experiência de lecionação em programas do 1.º e 2.º ciclos de estudos de Administração Pública;
2) Maior número de publicações em revistas indexadas na área disciplinar para a qual o concurso é aberto;
3) Maior número de unidades curriculares lecionadas na área disciplinar para a qual o concurso é aberto;
4) Maior número de participações na elaboração ou revisão/adequação de programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso.

7.2.8 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
9 — Composição do júri:

Presidente: Ana Lúcia Marto Sargento — Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, professora nomeada nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*), do ECPDESP e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 10.º do Despacho n.º 10990/2010.
Vogais efetivos:

Joaquim Filipe Ferraz Esteves Araújo, Professor Catedrático, Universidade do Minho;
Fernanda Maria Duarte Nogueira, Professora Associada com Agregação, Universidade de Lisboa;
Rosa Maria de Sousa Martins Rocha, Professora Coordenadora, Politécnico do Porto;
José de Campos Amorim, Professor Coordenador, Politécnico do Porto;
Eugénio Pereira Lucas, Professor Coordenador, Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Miranda Nunes, Professor Coordenador com Agregação, Politécnico do Cávado e do Ave;

Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva, Professora Associada, Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

3 de março de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313130134

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4639/2020

Sumário: Nomeação da presidente do conselho pedagógico da Escola Superior de Dança.

Declara-se que nos termos do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (Despacho n.º 11625, de 8 de julho de 2010) publicado no DR, 2.ª série, n.º 137, de 16.07.2014, foi eleita como Presidente do Conselho Pedagógico desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, a Professora Doutora Ofélia Maria Rodrigues Vargas Cardoso, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho de 16 de março de 2020, tendo tomado posse em 18.03.2020.

18 de março de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313130734

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Aviso (extrato) n.º 6439/2020

Sumário: Anulação de abertura de concurso documental para promoção de docentes na categoria de professor coordenador, na área científica de Música/Jazz/Contrabaixo e na área científica de Música/Teoria/Psicologia da Música.

Por ter sido publicado indevidamente o Aviso (extrato) n.º 3428/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 28.02.2020, referente à abertura de concurso documental com vista à abertura de concurso documental para promoção de docentes na categoria de professor coordenador, na área científica de música/jazz/contrabaixo e na área científica de música/teoria/psicologia da música, para a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, procede-se à anulação da referida publicação.

19 de março de 2020. — O Vice-Presidente da ESMAE, *Mário Joaquim da Silva Azevedo*.

313134509

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6440/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia.

Devidamente homologada por deliberação de 18/03/2020, do Conselho de Administração deste Instituto, se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia, da carreira médica ou especial médica, área de exercício hospitalar deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 29/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02/01/2020.

Lista Unitária de Ordenação Final:

1.º Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro — 19,5 valores

20 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Torres de Ornelas*.

313135562

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 4640/2020

Sumário: Subdelegação de poderes no trabalhador Ricardo Gaspar Lopes.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º da "Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.", aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 3 de fevereiro de 2020, subdelego:

1 — No Coordenador da Equipa de Tesouraria, Dr. Ricardo Gaspar Lopes, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *r*) do n.º 1 do artigo 5.º da suprarreferida delegação de poderes, a saber:

a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;

b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;

c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

d) Efetuar competentes comunicações de compensação de créditos com valores em dívida.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de poderes, desde aquela data até à sua publicação no *Diário da República.*

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora Financeira, *Ana Rita França Lobo*.

313136242

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 6441/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, publicitado pelo Aviso n.º 17008/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2019 foi homologada, por meu despacho proferido em 16/03/2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo em www.cimlt.eu e afixada em local visível e público do edifício sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sita na Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém.

18 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313131666

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 6442/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, tomada em reunião ordinária de 20 de março de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sendo como tal considerados os membros do Conselho Intermunicipal e os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros dos órgãos executivos observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros dos órgãos executivos devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros dos órgãos executivos abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 (euro).
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º do presente Código.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 (euro), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal

facto ser comunicado à Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente do Conselho da Comunidade Intermunicipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo são sempre registadas e entregues à Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros dos órgãos executivos abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 (euro).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 (euro), nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros dos órgãos executivos se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros dos órgãos executivos que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal M do Médio Tejo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se publica o presente documento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume bem como a sua divulgação na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em www.mediotejo.pt.

23 de março de 2020. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

313138649

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 6443/2020

Sumário: Nomeação de Diogo Alexandre Rodrigues Pires, especialista de informática, grau 1, nível 2, escalão 1, índice 480, após aprovação em estágio.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público quem na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira de Especialista de Informática, Categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, após aprovação em estágio, por meu despacho de 12/03/2020, nomeei, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, Escalão 1, Índice 480:

Diogo Alexandre Rodrigues Pires.

Produção de efeitos à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

17/03/2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos.*

313130897

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 6444/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para assistente operacional (sapador florestal).

Nos termos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 04-03-2020 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 02-03-2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), Procedimento Concursal Comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de quatro (4) postos de trabalho (PT) da carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal).

1 — Caracterização do posto de trabalho: corresponde ao constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à execução especificamente das seguintes atividades:

Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;

Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;

Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;

Silvicultura de caráter geral;

Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;

Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;

Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

2 — Nível habilitacional exigido: Posse da escolaridade obrigatória.

A publicitação integral deste procedimento concursal será divulgada na Bolsa de Emprego Público, acessível em https://www.bep.gov.pt.

25/03/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313164674

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 6445/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um técnico superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 20/03/2020, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 94*,* de 16/05/2019, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira de Técnico Superior na área de Engenharia Civil:

Ana Sofia Simões Alves Ferreira Navalho.

07/04/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313175041

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 6446/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de nove assistentes operacionais.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 20/03/2020, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206*,* de 25/10/2019, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional na área de Ação Educativa:

Ana Margarida Raimundo Delgado, Carla Sofia Fernandes Poças, Catarina Pereira Gonçalves Ramos Mendes, Hélia Mártires de Almeida Guimarães, Idalina Manuela Pires Batista Gomes, Isabel Cristina Francisco das Neves, Joana Vasco Proença, Marta Filipa Abrantes Alves Cordeiro, Mónica Guerreiro Nunes Alves Lucas.

07/04/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313174994

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 6447/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo certo para seis postos de trabalho de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por despacho do Presidente a Câmara de 04 e março de 2020;

1 — Identificação da Entidade — Município de Alvito.

2 — Número de lugares — para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três meses e meio, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta autarquia.

3 — Caracterização dos postos de trabalhos:

Refª A — (4 postos de trabalho) — Para além das funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 cabe-lhe ainda: Efetua serviços gerais e limpeza de todo o espaço das piscinas municipais, responsabilidade por a vigilância e segurança dos utentes em toda a área da piscina;

Refª B — (2 postos de trabalho) — Para além das funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 cabe-lhe ainda; Responsável por todo o trabalho desenvolvido na bilheteira da Piscina Municipal procedendo à cobrança de bilhetes e entrega do dinheiro na tesouraria diariamente;

4 — Carreira e categoria — Assistente Operacional/Assistente Operacional.

5 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

6 — Prazo da candidatura — encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

7 — Publicação — Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na BEP.

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

313137782

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 6448/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município da Batalha.

Código de Conduta do Município da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 20/02/2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 13/01/2020, vertida na deliberação n.º 2020/0018/GAP, aprovou, no uso da competência atribuída pelas disposições legais conjugadas nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da supra citada Lei, e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi aprovado o Código de Conduta do Município da Batalha. Para constar publica-se o presente Código que vai ser afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-batalha.pt.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

O Município da Batalha pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi apreciado pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, e aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Batalha, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal da Batalha.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão da Administração Geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão da Administração Geral para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Batalha são sempre registadas e entregues à Divisão da Administração Geral, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão da Administração Geral assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, mediante o preenchimento do Anexo III do presente Código de Conduta.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos titulares de cargos dirigentes do Município da Batalha.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Registo de Ofertas de Bens Materiais ou Serviços de Valor Estimado Superior a 150 euros*

(artigos 6.º e 7.º, n.º 1, do Código de Conduta)

1 — Nome do aceitante da oferta:

2 — Descrição do bem oferecido**:

3 — Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):

4 — Material:

5 — Dimensões:	6 — Valor estimado:

7 — Identificação da entidade/pessoa ofertante:

8 — Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:

9 — Data da entrega do bem:

10 — Localização atual do bem:	11 — Assinatura:

12 — Observações:

* As ofertas de bens materiais e serviços são as recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função.

** Sempre que possível, deve o bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado ao registo.

ANEXO II

Registo de Ofertas Dirigidas ao Município

(artigo 7.º, n.º 5, do Código de Conduta)

1 — Nome do aceitante da oferta:

2 — Descrição do bem oferecido**:

3 — Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):

4 — Material:

5 — Dimensões:	6 — Valor estimado:

7 — Identificação da entidade/pessoa ofertante:

8 — Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:

9 — Data da entrega do bem:

10 — Localização atual do bem:	11 — Assinatura:

12 — Observações:

ANEXO III

Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

Câmara Municipal da Batalha

Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

Identificação

Nome: _____
Residência: _____
BI/CC_____

Funções

Categoria: _____
Funções: _____
Unidade orgânica: _____

Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

• Na Constituição da República Portuguesa;
• No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 69.º a 76.º);
• Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 19.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);
• No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 73.º do CPA.

Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

Observações

_____
_____
_____
_____.

_____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

_____

313113821

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 6449/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras do assistente técnico Bruno José Teixeira Correia.

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se púbico que, por meu despacho de 14 de fevereiro de 2020, em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Bruno José Teixeira Correia com a categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de março de 2020, e para o posicionamento remuneratório da nova categoria, 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

11 de março de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

313109164

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 6450/2020

Sumário: Período de discussão pública do Plano de Pormenor dos Centros Históricos do Crato e de Flor da Rosa.

Discussão Pública do Plano de Pormenor dos Centros Históricos do Crato e de Flor da Rosa

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião de câmara realizada em 18 de março de 2020, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Pormenor dos Centros Históricos do Crato e de Flor da Rosa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública decorrerá durante 20 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os elementos que constituem a proposta de alteração ao plano de pormenor estarão disponíveis para consulta nos serviços da Câmara Municipal do Crato, durante o seu horário de expediente, e no *site* do Município do Crato em www.cm-crato.pt

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Crato, para Praça do Município, 7430-999 Crato, ou por correio eletrónico para geral@cm-crato.pt.

19 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

613142958

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6451/2020

Sumário: Licença sem remuneração da técnica superior Maria Madalena Fraústo da Silva Rocha Rigueira.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 31/01/2020, foi autorizado o pedido de Licença sem remuneração pelo período de 30 dias, de acordo com o estipulado no artigo 280 e seguintes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora Maria Madalena Fraústo da Silva Rocha Rigueira com a categoria de Técnico Superior, que se encontrava afeta à Divisão de Obras e Projetos Municipais, com efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313161182

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6452/2020

Sumário: Designação do comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz — início de funções.

Designação do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz

Para os devidos efeitos se publica, em complemento da informação constante do Despacho n.º 2204/2020, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série de 14 de fevereiro, com o título "Designação do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz.", que o início de funções, em comissão de serviço, do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz, Nuno Filipe da Costa Pinto, ocorreu no dia 13 de janeiro de 2020.

Publique-se no *Diário da República.*

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313161199

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6453/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria, no Município da Figueira da Foz, da assistente operacional Erotilde Eleutério Pacheco.

Consolidação de Mobilidade Interna na Categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5, do art. 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 e Lei n.º 25/2017, de 30/05 e na sequência do meu Despacho de 31/01/2020, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Erotilde Eleutério Pacheco, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do Município de Mira para o Município de Figueira da Foz, com efeitos a 1 de abril de 2020.

A trabalhadora manterá o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, designadamente, posição 4, nível 4 da tabela remuneratória única.

Foram cumpridas as formalidades legais e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro.*

313161441

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6454/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, dos trabalhadores Hélder João Januário Prata Simões e Renato Alexandre Fonseca Nunes.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, em reunião de Câmara Municipal de 16/03/2020, dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz e celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2020:

Hélder João Januário Prata Simões, Técnico Superior, posição 2, nível 15, da tabela remuneratória única;

Renato Alexandre Fonseca Nunes, Técnico Superior, posição 4, nível 23, da tabela remuneratória única.

Publique-se no *Diário da República.*

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

313167728

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6455/2020

Sumário: Cessação de funções no Município da Figueira da Foz do técnico superior Victor Manuel Alves de Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções nesta Câmara Municipal, por motivo de consolidação de mobilidade, na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Victor Manuel Alves de Sousa, Técnico Superior, com efeitos a 1 de março de 2020.

Publique-se no *Diário da República.*

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

313161425

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de Retificação n.º 330/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 2722/2020, de 18 de fevereiro.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 2722/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[…] celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas, com efeitos a 29/11/2019, com efeitos a 01 de dezembro de 2019 […]»

deve ler-se:

«[…] celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas, com efeitos a 01 de dezembro de 2019 […]»

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313161458

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 6456/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores seguintes:

Custódia Maria Cristina, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de março de 2019;

Daniel Luís Pereira, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de março de 2019;

Jacinto Maria Pereira, Assistente Operacional, Posição 11, Nível 11, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de março de 2019;

Rogério António Pereira, Assistente Operacional, Posição 5, Nível 5, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

18 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313132613

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 6457/2020

Sumário: Nomeações em regime de substituição — cargo de dirigente de 3.º grau — Setor de Desenvolvimento Social e cargo de dirigente de 2.º grau — Divisão de Promoção e Desenvolvimento Económico.

Nomeações em regime de substituição

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, foram nomeados em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as trabalhadoras a seguir identificadas para os cargos que se mencionam:

Setor de Desenvolvimento Social: Susana Maria da Silva Pereira, com efeitos a 1 de outubro de 2019, de acordo com o meu despacho datado de 26 de setembro de 2019;

Divisão de Promoção e Desenvolvimento Económico: Alexandra Cristina Oliveira Mourinha Amoroso de Brito Gonçalves, com efeitos a 17 de fevereiro de 2020, de acordo com o meu despacho datado de 14 de fevereiro de 2020.

18 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

313138032

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 6458/2020

Sumário: Aposentação da assistente operacional Maria Fátima Pereira Lopes Costa Antunes.

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.ª da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação a seguinte colaboradora: Maria Fátima Pereira Lopes Costa Antunes, Assistente Operacional. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 349,88 euros.

19 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313131933

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 6459/2020

Sumário: Mobilidade na categoria entre serviços da trabalhadora Clara Raquel Ferreira.

Para os efeitos a que se refere a al. *a*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de fevereiro de 2020 e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 95.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi deferida a mobilidade na categoria, entre órgãos, da trabalhadora deste Município de Mangualde, Clara Raquel Soeiro de Figueiredo Ferreira, Técnica Superior, que passa a exercer funções na Câmara Municipal de Viseu, com efeitos à data de 10 de fevereiro de 2020.

20 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313135108

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso (extrato) n.º 6460/2020

Sumário: Designação em cargo de direção de 3.º grau em regime de substituição para a Unidade de Desporto e Juventude.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de março de 2020 foi designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, a Técnica superior, na área de Animação Cultural, Oriana Maria Páscoa Dias, para chefiar a UDJ — Unidade de Desporto e Juventude, com efeitos a 1 de abril de 2020, por um período de 90 dias, nos termos das disposições dos n.os 1 e 2 do artigo 27 da Lei. n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na atual redação da Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, diploma que adapta à administração local o estatuto do Pessoal dirigente, considerando a indispensabilidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços e a cabal prossecução das competências e atribuições da Unidade, auferindo o estipulado no artigo 30.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Mira, ou seja, remuneração equivalente à 5.ª posição remuneratória fixada para a carreira de Técnico superior.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

313171583

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso (extrato) n.º 6461/2020

Sumário: Designação em cargo de direção de 3.º grau em regime de substituição para a Unidade de Turismo e Eventos.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de março de 2020 foi designado, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, o Técnico superior, na área de Turismo, João Manuel Maranhão Cupido, para chefiar a UTE — Unidade de Turismo e Eventos, com efeitos a 1 de abril de 2020, por um período de 90 dias, nos termos das disposições dos n.os 1 e 2 do artigo 27 da Lei. n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na atual redação da Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, diploma que adapta à administração local o estatuto do Pessoal dirigente, considerando a indispensabilidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços e a cabal prossecução das competências e atribuições da Unidade, auferindo o estipulado no artigo 30.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Mira, ou seja, remuneração equivalente à 5.ª posição remuneratória fixada para a carreira de Técnico superior.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

313171672

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6462/2020

Sumário: Designação de coordenador técnico do Serviço de Informática.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 31 de março de 2020, e no uso da competência própria de gestão de recursos humanos, prevista no n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na atual redação, designei, João Luís Neves da Cunha, Técnico especialista de informática (grau 1, nível 2), para o exercício das funções de Coordenador Técnico do serviço de informática, a partir de 1 de abril de 2020, pelo período de dois anos, podendo ser renovado se, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo, houver manifestação expressa de vontade nesse sentido, tendo direito a um acréscimo remuneratório correspondente a 60 pontos indiciários nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.

6 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida.*

313171826

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6463/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com trabalhadores, com recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5957/2019, de 2 de abril, para a carreira de técnico superior, na área de economia ou gestão.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 28 de fevereiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir identificados, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5957/2019, de 2 de abril, para a carreira de Técnico Superior, na área de Economia ou Gestão, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de € 1201,48, com efeitos a 2 de março de 2020: Ana Mafalda Camelo Loureiro, Ana Rita Pinto Casal Ribeiro, Bárbara Ribeiro de Almeida Neto, Dora Isabel Varela Vale de Gato, Francisco José Pereira do Nascimento, Joana Branco Costa e Moura, Nuno José Dias Vinagre, Sónia Mafalda Mendes da Ressurreição, Sara Isabel Reis Sapage.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

313129982

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6464/2020

Sumário: Projeto do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes.

José Alexandre Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte, o executivo municipal, deliberou, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município (www.cm-paredes.pt), podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Setor de Desenvolvimento das Atividades Económicas — Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para atividades.economicas@cm-paredes.pt, ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313131869

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6465/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Beire.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Beire

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, sob a proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Paredes, em sessão realizada no dia 27 de março de 2020, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Beire.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a referida deliberação da delimitação da Áreas de Reabilitação Urbana de Beire poderá ser consultada na página eletrónica da Câmara Municipal de Paredes (www.cm-paredes.pt).

30 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida,* Dr.

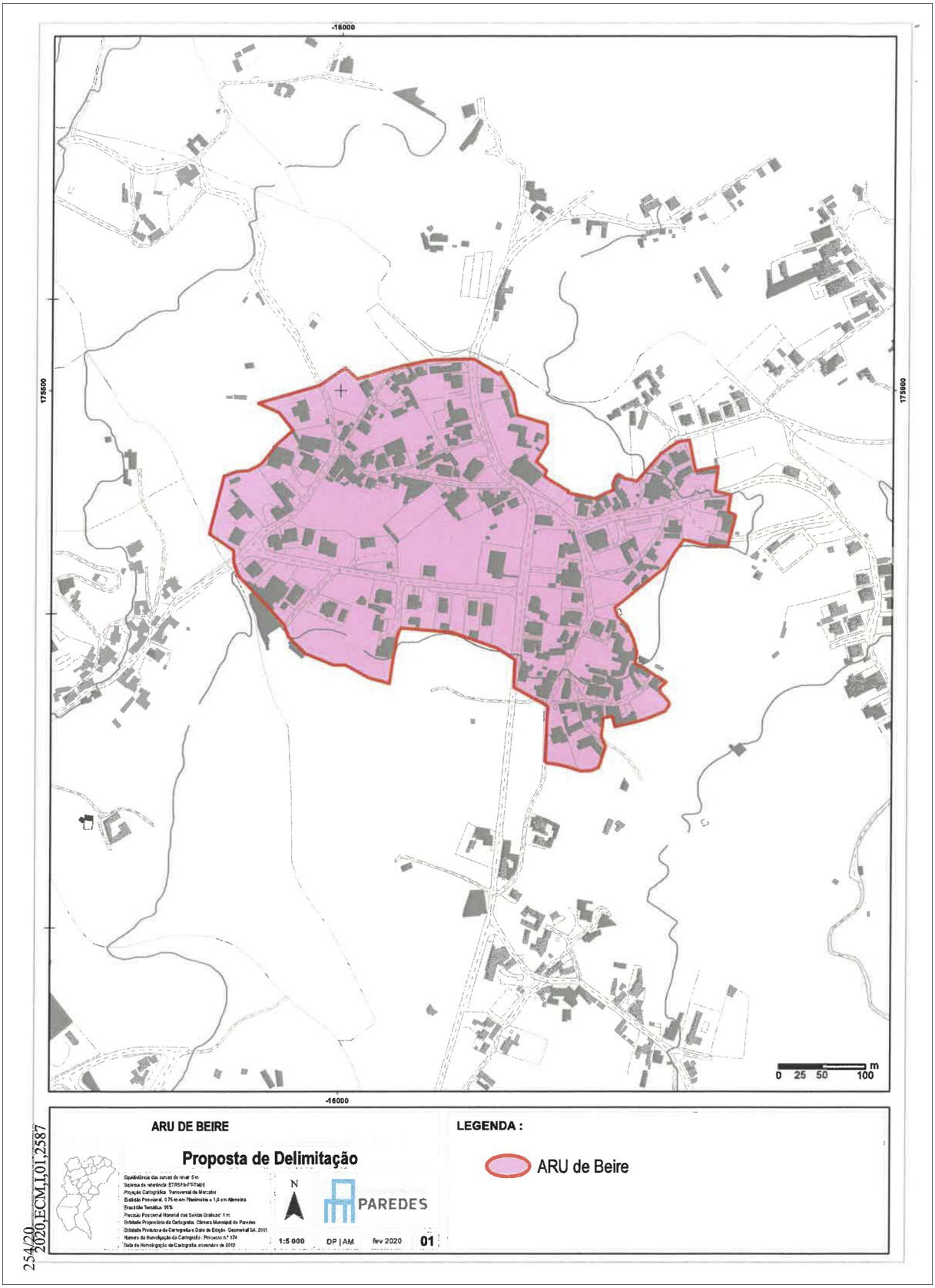
-16000
175600
175800
-16000
0 25 50 100 m
ARU DE BEIRE
Proposta de Delimitação
PAREDES
1:5 000
DP | AM
fev 2020
01
LEGENDA :
ARU de Beire
254/20 2020.ECM.I.01.2587

313160015

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Anúncio n.º 89/2020

Sumário: Decisão final de classificação do edifício n.º 47 da Avenida de Sacadura Cabral, situado na freguesia e concelho de Penafiel, do distrito do Porto, como monumento de interesse municipal.

Decisão final de classificação do edifício n.º 47 da Avenida Sacadura Cabral situado na freguesia e concelho de Penafiel, do distrito do Porto, como Monumento de Interesse Municipal

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I do citado diploma e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo do constante no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e no n.º 1 do artigo 57.º do referido Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torna público que, por deliberação n.º 1178 da Câmara Municipal de Penafiel, tomada em reunião ordinária realizada a 2 de março de 2020, foi determinada a classificação do edifício n.º 47 da Avenida Sacadura Cabral, situado na freguesia e concelho de Penafiel, do distrito do Porto, como Monumento de Interesse Municipal com base no parecer favorável da Direção-Geral do Património Cultural, entidade que reconhece o imóvel como um importante testemunho do património cultural local, refletindo, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, valores de identidade e de memória coletiva, bem como de antiguidade, autenticidade, originalidade, singularidade e exemplaridade, constituindo-se como um bem cultural de interesse relevante, designadamente no que concerne ao seu valor histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, etnográfico, social, industrial e técnico.

Mais se torna público que o imóvel agora classificado fica submetido às medidas de proteção, limitações, condicionantes, restrições e direitos estabelecidos pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e respetiva legislação de desenvolvimento, bem como às restantes disposições legais aplicáveis por força da presente classificação.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, este imóvel fica abrangido pelos instrumentos de gestão territorial municipal, designadamente pelo Plano Diretor Municipal, com identificação nas Plantas de Condicionantes e do Património e respetivo regulamento, que contêm disposições que asseguram o enquadramento urbanístico necessário à proteção e valorização dos bens classificados, não se justificando, deste modo, a criação de uma zona especial de proteção.

A localização do edifício consta da planta que pode ser consultada no endereço eletrónico do município, www.cm-penafiel.pt.

Para conhecimento geral e produzir os efeitos jurídicos legais, se publica o presente anúncio, que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

313135498

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 6466/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho de técnico superior — área de engenharia mecânica.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Mecânica, para a Unidade de Gestão de Equipamentos, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 11952/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 24 de julho de 2019, foi devidamente homologada por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, tendo, na sua sequência, sido efetuada a negociação ao único candidato constante da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da referida Portaria.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se, igualmente, público, que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, (2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€), foi celebrado contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado com Luís Filipe Martinho Ferreira, com efeitos a 16 de março de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 180 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

313131358

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 6467/2020

Sumário: Plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) — Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas.

Plano de Pormenor na Modalidade Específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) — Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial instituído com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou na reunião 27 de janeiro de 2020, e para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do referido regime jurídico aprovar e remeter à Assembleia Municipal, a proposta do Pormenor na Modalidade Específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER).

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, por deliberação de 28 de fevereiro de 2020, aprovou o PIER. Nos termos da alínea *f*) do ponto 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se, a deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, o regulamento, a plantas de implantação e a plantas de condicionantes.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal*, Eng. Victor Mendes*.

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais, Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, certifico que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte:

Ponto 3. da alínea *b*) da Ordem de Trabalhos: Discussão e Votação da proposta de "Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas (PIER-NPPF) — Aprovação".

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 2 de março de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais*.

Regulamento do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas é desenvolvido na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (adiante designado por PIER-NPPF), de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — A zona de intervenção do PIER-NPPF corresponde a uma área do município de Ponte de Lima, com cerca de 149 hectares, conforme delimitação constante da Planta de implantação.

3 — A área abrangida pelo PIER-NPPF corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 18 prevista no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (adiante designado abreviadamente por PDM), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março, com primeira retificação publicada no Aviso n.º 22988/2010, de 10 de novembro e alterações introduzidas no Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março (1.ª alteração).

Artigo 2.º

Objetivos gerais e específicos

1 — O PIER-NPPF tem os seguintes objetivos gerais:

a) Garantir a exploração sustentável e eficiente dos recursos minerais presentes;

b) Assegurar a recuperação paisagística global e uniforme da área afetada;

c) Prevenir riscos e minimizar os impactes ambientais que decorrem da atividade extrativa;

d) Proteger e valorizar os espaços florestais, favorecendo o seu potencial produtivo e de conservação dos valores ambientais e ecológicos;

e) Fomentar uma atitude social e ambientalmente responsável no desenvolvimento da atividade extrativa.

2 — O PIER-NPPF tem ainda os seguintes objetivos específicos:

a) Disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção;

b) Estabelecer diretrizes para mitigação de impactes ambientais e requalificação paisagística da área afetada pela atividade extrativa;

c) Garantir a adequada gestão de resíduos inertes resultantes da atividade extrativa;

d) Beneficiar os espaços florestais afetados pela atividade extrativa;

e) Qualificar as infraestruturas viárias internas e melhorar a acessibilidade;

f) Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial;

g) Definir medidas de acompanhamento, monitorização e controlo de impactes no ambiente.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O PIER incorpora todas as normas e disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis no território abrangido pelo Plano.

2 — Os Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre o território abrangido por este Plano são:

a) Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDM);

b) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM);

c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (PGRH-Minho e Lima).

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIER é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento;

b) Planta de implantação, elaborada à escala 1:2 000;

c) Planta de condicionantes, elaborada à escala 1:2 000;

d) Planta anexa à Planta de condicionantes — perigosidade de incêndio florestal, elaborada à escala 1:2 000;

e) Planta anexa à Planta de condicionantes — áreas ardidas, elaborada à escala 1:2 000.

2 — O PIER-NPPF é ainda acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Peças escritas

i) Relatório de fundamentação;
ii) Relatório ambiental;
iii) Resumo não técnico da Avaliação Ambiental Estratégica;
iv) Programa de execução das ações previsto e plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
v) Relatório que explicita as disposições que altera no PDM;
vi) Relatório de aferição das áreas ardidas;
vii) Relatório sobre recolha de dados acústicos;
viii) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área;
ix) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
x) Ficha dos dados estatísticos.
b) Peças desenhadas
i) Planta de localização;
ii) Planta da situação existente;
iii) Extrato da Planta de ordenamento do PDM;
iv) Extrato da Planta de condicionantes do PDM;
v) Extrato de Planta de condicionantes do PDM — áreas percorridas por incêndio;
vi) Extrato de Planta de condicionantes do PDM — perigosidade;
vii) Planta de enquadramento geológico;
viii) Planta de enquadramento fisiográfico;
ix) Planta de faixa de gestão de combustível;
x) Planta global de infraestruturas;
xi) Planta de usos previstos após cessação da atividade extrativa.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

a) Anexos de pedreira — instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela atividade, nomeadamente, as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para o acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa;

b) Indústrias extrativas — todos os estabelecimentos que efetuem a extração a céu aberto ou subterrânea de recursos minerais para fins comerciais, incluindo a extração por perfuração e as atividades de transformação e ou tratamento do material extraído;

c) Instalação de Resíduos (IR) — qualquer superfície designada para a acumulação ou depósito de resíduos de extração, sólidos, líquidos, em solução ou em suspensão, incluindo as barragens e outras estruturas que sirvam para fins de contenção, retenção ou confinamento, ou que sirvam de apoio a essas instalações, bem como as escombreiras e as bacias, com exclusão dos vazios de escavação em que sejam repostos resíduos depois da extração do mineral para fins de reabilitação, estabilização geomecânica e ou como requisito da sequência do método de exploração, durante os seguintes períodos:

i) Mais de seis meses para as instalações de resíduos perigosos gerados de forma imprevista;
ii) Mais de um ano, para as instalações de resíduos não inertes e não perigosos;

iii) Mais de três anos, para as instalações destinadas a solo não poluído, resíduos de prospeção não perigosos, resíduos resultantes da extração, tratamento e armazenagem de turfa e resíduos inertes;

iv) Sem prazo, para as instalações de resíduos da categoria A e as instalações de resíduos caracterizados como perigosos no plano de gestão de resíduos.

d) Lamas — Resíduos finos contendo água doce, resultantes do desmonte, preparação e transformação das rochas;

e) Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) — as técnicas utilizadas no processo produtivo, bem como no projeto, na conservação, na construção, na exploração e na desativação da instalação, desenvolvidas a uma escala industrial num dado setor, em condições técnica e economicamente viáveis, que permitam alcançar um nível elevado de segurança, de proteção do ambiente e de eficiência energética enquanto resultado do exercício das atividades industriais;

f) Núcleo de exploração — corresponde a uma área que compreende um conjunto de pedreiras que podem desenvolver a sua atividade de uma forma integrada, sendo para tal objeto de Projeto Integrado, conforme previsto na legislação aplicável;

g) Pedreira — o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e pelos seus anexos de pedreira;

h) Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) — o documento técnico constituído pelas medidas ambientais, pela recuperação paisagística e pela proposta de solução para o encerramento da pedreira;

i) Plano de Lavra (PL) — o documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extração e transporte, sistemas de abastecimento em materiais, energia e água, sistemas de segurança, sinalização e de esgotos;

j) Plano de Pedreira (PP) — o documento técnico composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, instituído pelo Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de julho (artigo 41.º);

k) Projeto Integrado — o projeto que contempla uma solução integrada de exploração e recuperação paisagística, que compreende duas ou mais pedreiras, confinantes ou vizinhas;

l) Resíduos de extração — os resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro (artigo 2 n.º 3 alínea *b*) do diploma do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR);

m) Resíduos de Construção e Demolição (RCD) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

n) Subproduto — os materiais resultantes das atividades de extração e transformação de pedra natural, desde que estejam isentos de qualquer contaminante e sujeitos a um circuito comercial e económico perfeitamente definido e sejam, direta e completamente, utilizados como matéria-prima noutros processos de fabrico.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PIER-NPPF verifica-se a incidência das seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

a) Domínio Público Hídrico;

b) Reserva Ecológica Nacional;

c) Regime Florestal;

d) Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos;
e) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;
f) Massas minerais (pedreiras);
g) Infraestruturas viárias;
h) Marco geodésico;
i) Servidão radioelétrica.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes.

3 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições, referidas no n.º 1 deste artigo, obedece ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente, com as disposições do PIER-NPPF que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Qualificação do solo

Artigo 7.º

Categorias e subcategorias de usos do solo

1 — Toda a área de intervenção do PIER-NPPF está classificada na classe de solo rústico.

2 — A classificação disposta no número anterior é a definida no PDM de Ponte de Lima, cujo regime aplicável é concretizado no presente Plano.

3 — O PIER-NPPF determina as seguintes categorias e subcategorias do solo rústico, delimitadas na Planta de implantação:

a) Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos;

i) Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras;
ii) Espaços Afetos *a* Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos — Unidade de Britagem;

b) Espaços Florestais;

i) Espaços Florestais de Proteção.

SECÇÃO II

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras

Artigo 8.º

Identificação

1 **—** Os Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras estão identificados na Planta de implantação, correspondendo às áreas que, cumulativamente, detêm as seguintes características:

a) Áreas onde ocorre uma atividade de exploração de massas minerais e que correspondem às áreas licenciadas ou em vias de licenciamento, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico;
b) Áreas de elevado ou médio valor geológico-económico, mas ainda sem exploração.

2 — As parcelas qualificadas na subcategoria Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras e respetivas áreas constam do Anexo I do presente regulamento, as quais podem ser ajustadas, a título excecional, em função da necessidade de conformação com a rede viária e com limites de parcelas contíguas, ou na sequência dos processos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), e desde que não extravasem os limites desta subcategoria.

Artigo 9.º

Disposições gerais

O acesso e a cessação da atividade de pesquisa e de exploração dos recursos geológicos nos Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras fazem-se no cumprimento da legislação específica em vigor e, cumulativamente, do presente regulamento.

Artigo 10.º

Regime

1 — Nos Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras a operação da lavra é permitida desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) Os PARP previstos na legislação em vigor são implementados por fases, de acordo com os respetivos Planos de Pedreira, à medida que forem abandonadas as áreas já exploradas;

b) No interior do perímetro de cada unidade de exploração, o somatório das áreas em recuperação e das áreas não exploradas tem de ser sempre superior a 30 % da área total, exceto as pedreiras com dimensão inferior a 1,5 hectares medidos em projeção horizontal;

c) A exploração é realizada por degraus direitos, em flanco de encosta;

d) A altura dos degraus de exploração, durante a fase de exploração, é determinada pelo melhor aproveitamento da massa mineral, com um limite máximo de 10 m;

e) A largura dos degraus de exploração, durante a fase de exploração, deve ser superior a 6 m, para permitir a execução dos trabalhos e a circulação dos trabalhadores em condições de segurança;

f) A altura dos degraus de exploração, na situação final de escavação, deve ser inferior a 10 m, antes de se iniciarem os trabalhos de recuperação paisagística;

g) A largura dos degraus de exploração, na situação final de escavação, obedece a uma sequência cíclica com degraus de largura mínima de 3, 3 e 6 m;

h) Ao longo de todo o ciclo de vida da exploração deve ser garantida a estabilidade dos taludes, tendo em especial atenção as áreas ocupadas por saibros;

i) A exploração é concertada e integrada nas zonas confinantes entre pedreiras, de forma a garantir a continuidade da lavra nas zonas contíguas e evitar a criação de desníveis desadequados;

j) É obrigatória a salvaguarda das zonas de defesa, cumprindo-se o estabelecido na legislação em vigor;

k) É obrigatório manter o acesso ao marco geodésico inserido na área do PIER-NPPF.

2 — É permitida a instalação de britadeiras móveis, desde que acauteladas todas as condições de segurança e de proteção do ambiente.

3 — A instalação de britadeiras móveis fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pela entidade responsável pelo licenciamento da atividade:

a) Seja imprescindível que a atividade de transformação ocorra na proximidade do local de extração;

b) Não se verificando a condição prevista na alínea anterior, seja inconveniente do ponto de vista técnico a sua instalação noutra localização.

4 — Qualquer passivo ambiental, que exista em áreas para onde sejam requeridos novos licenciamentos, fica obrigatoriamente a cargo dos novos exploradores, devendo para tal o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a desenvolver no âmbito daqueles licenciamentos, definir todas as medidas necessárias de recuperação, sem prejuízo do disposto na lei.

5 — A lagoa existente na unidade de extração designada por 04-C na Planta de implantação tem de ser mantida durante a fase de laboração daquela pedreira, assegurando-se obrigatoriamente a manutenção da sua função de recolha e decantação de águas pluviais no sentido de prevenir o arrastamento de sólidos em suspensão para o domínio hídrico e, simultaneamente, a permanência da reserva de água, por razões de defesa e combate a incêndios, sendo ainda da responsabilidade do concessionário daquela parcela a colocação de sistemas de proteção e segurança que podem estar associados à utilização da lagoa.

6 — O armazenamento, transporte e aplicação de explosivos obedece ao previsto na legislação específica em vigor, de modo a garantir as adequadas condições de segurança de pessoas e bens localizados nas imediações das pedreiras e, igualmente, dos estabelecimentos que armazenam os explosivos.

7 — Os riscos geotécnicos originados por escorregamento de taludes ou queda de blocos são controlados em todos os locais e ao longo de todo o ciclo de vida da exploração, devendo ser implementado um Plano de Monitorização, que deve ser integrado no Plano de Lavra.

8 — Os limites das áreas licenciadas para a atividade extrativa têm obrigatoriamente de estar georreferenciados através de marcos no terreno.

9 — Os proprietários devem vedar o perímetro das parcelas afetas a atividades económicas, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas às atividades instaladas.

Artigo 11.º

Edificabilidade

1 — Não é permitida a construção de estabelecimentos de indústria extrativa que sejam anexos de pedreira, nem de qualquer outra instalação para acondicionamento das substâncias extraídas, tal como é ainda proibida a instalação de equipamentos de corte e transformação daquelas substâncias.

2 — Apenas é admitida a construção de anexos de pedreira destinados a instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais, nomeadamente oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados e instalações para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, os quais ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) A área de construção não pode exceder os 400 m^2;

b) As edificações não podem ter mais que 1 piso;

c) Afastamento mínimo de 10 m aos limites da parcela e 15 m às infraestruturas viárias.

3 — O referido no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo não se aplica à parcela designada com o código catorze na Planta de implantação, na qual a área máxima dos anexos de pedreira fica limitada a 4500 m^2, por se tratar de uma situação existente à data de elaboração do Plano.

4 — Os anexos de pedreira, enquadráveis no regime previsto para a presente subcategoria, devem ainda cumprir todas as medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas na legislação aplicável e as disposições previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios em vigor.

5 — Os anexos de pedreira instalados no interior das parcelas integradas na subcategoria de Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras, incluindo os referidos no n.º 3 do presente artigo, aquando do encerramento da pedreira, são integralmente demolidos, devendo o PARP prever a forma de recuperação da área afetada.

6 — O abastecimento de energia elétrica, de água, assim como a drenagem e tratamento de águas residuais são assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção fica a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão às redes públicas, se ela for autorizada pelas entidades competentes.

Artigo 12.º

Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP)

1 — O desenvolvimento dos PARP deve atender ao estabelecido na legislação aplicável, observando-se, cumulativamente, o previsto no presente Plano.

2 — Os PARP são implementados por fases em articulação com o respetivo Plano de Lavra.

3 — A implementação dos PARP deve garantir os seguintes objetivos gerais:

a) Controlar a erosão hídrica e garantir a reposição da camada de solo fértil em toda a área afetada;

b) Valorizar a rede de drenagem natural e o restabelecimento do seu eficaz funcionamento;

c) Privilegiar a reposição das condições naturais do terreno;

d) Evitar a acumulação das águas pluviais após a modelação do terreno;

e) Acautelar as situações de potencial contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

f) Proteção e recuperação do equilíbrio ecológico, incluindo o controlo e tendencial erradicação das espécies vegetais invasoras;

g) Garantir a segurança e prevenção de riscos ambientais e tecnológicos.

4 — A solução a adotar, em termos de recuperação ambiental e paisagística, é obrigatoriamente a reconversão da área afetada para o uso florestal, sendo ainda obrigatório a implementação de um coberto vegetal misto, com espécies selecionadas entre as que constam no Anexo II do presente regulamento.

5 — É obrigatória a colocação de uma camada de solo fértil, após a operação de modelação do terreno, em toda a área afetada numa espessura nunca inferior a 20 cm.

6 — A proposta de plantações dos PARP tem de integrar medidas de silvicultura preventiva, que ajudem a prevenir e combater os incêndios, a expansão de pragas e doenças e as invasões biológicas.

7 — A solução proposta para a cobertura do solo tem de incluir um revestimento herbáceo-arbustivo, por sementeira, constituído por uma mistura de sementes de espécies resistentes e adaptadas às condições edafoclimáticas, e que comprovadamente resultem em situações de revegetação natural de zonas com riscos de erosão.

8 — Os PARP devem prever ainda a implantação de uma cortina arbóreo-arbustiva com uma largura mínima de 5 m, nos limites das pedreiras que não sejam contíguos a outras explorações, com o objetivo de melhorar as condições ambientais e a integração paisagística.

9 — Nos troços em que for tecnicamente impossível implantar a cortina arbóreo-arbustiva, referida no número anterior, é necessário apresentar os argumentos técnicos que justificam a situação e ainda identificar medidas compensatórias, que podem consistir no alargamento da cortina vegetal nas zonas em que a implantação é viável ou na criação de outros núcleos de vegetação, em área equivalente àquela que seria obtida com as condições definidas no número anterior.

10 — As cortinas arbóreo-arbustivas, referidas no n.º 8 deste artigo, têm de ser executadas obrigatoriamente no prazo máximo de 18 meses após a aprovação do PARP.

11 — As espécies arbóreo-arbustivas a utilizar têm de ser selecionadas entre as que constam no Anexo II do presente regulamento.

12 — Na implementação dos PARP deve ainda observar-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) No momento em que as árvores são plantadas, o calibre mínimo das árvores é 8 cm, definido pelo perímetro à altura do peito (PAP) e a altura mínima dos arbustos é de 1 m;

b) Os exemplares a plantar têm de apresentar um sistema radicular bem desenvolvido, bom estado sanitário e possuir um desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem;

c) A plantação deve ser realizada em covas, efetuadas através de abertura mecânica ou manual, com volume mínimo de 1 m^3;

d) O enchimento das covas tem de ser efetuado com terra vegetal;

e) As ações de manutenção devem consistir apenas em intervenções simples de condução das plantas, nunca diminuindo as capacidades vegetativas e a forma característica da espécie;

f) Sempre que se verifique a morte de exemplares plantados é obrigatória a retancha, enquanto não for declarada a cessação da atividade da pedreira e com respeito pelo definido no PARP, salvo exceções devidamente fundamentadas sob o ponto de vista técnico;

g) A retancha é também obrigatória, enquanto não for declarada a cessação da atividade, em caso de destruição do coberto vegetal por incêndio, respeitando-se o previsto no PARP.

13 — As áreas resultantes da demolição de edifícios e outras estruturas de alvenaria e betão associadas às atividades de extração são também objeto de ações de recuperação ambiental, no âmbito dos PARP, devendo os respetivos escombros ser transportados para aterros licenciados.

14 — A utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar se previsto no âmbito do PARP, aprovado nos termos da legislação aplicável.

15 — Após a cessação da exploração e a implementação completa dos PARP, as áreas passam a estar sujeitas ao previsto no artigo 18.º e 19.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Núcleos de exploração integrada

1 — Um núcleo de exploração integrada corresponde a uma área que compreende um conjunto de pedreiras contíguas ou vizinhas que pretendem desenvolver de forma coordenada as operações de exploração e recuperação, sendo para tal objeto de Projeto Integrado, conforme previsto na legislação aplicável.

2 — A atividade nos núcleos de exploração integrada encontra-se obrigada ao cumprimento das especificações constantes na legislação específica aplicável e, cumulativamente, às disposições do presente regulamento.

3 — O Projeto Integrado deve prever formas de gestão comuns de resíduos de extração.

4 — O Projeto Integrado pode ainda prever instalações auxiliares e anexos de pedreira conjuntos.

SUBSECÇÃO II

Espaços Afetos a Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos — Unidade de Britagem

Artigo 14.º

Identificação

1 — O Espaço Afeto a Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos — Unidade de Britagem, identificado na Planta de implantação, corresponde a uma unidade de transformação existente na área do PIER-NPPF, destinada à valorização económica dos resíduos inertes e subprodutos resultantes da atividade extrativa para outros fins, assim como a reciclagem de resíduos de construção e demolição.

2 — A extensão da área afeta a esta subcategoria encontra-se definida no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Regime

1 — A atividade desenvolvida nos Espaços Afetos a Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos — Unidade de Britagem fica sujeita às seguintes condições:

a) Utilização das Melhores Técnicas Disponíveis no desenvolvimento das operações;

b) A descarga ou lançamento de águas residuais provenientes de processos de beneficiação deve estar legalmente autorizada e o efluente deve cumprir sempre os critérios legalmente impostos;

c) Criar uma cortina arbóreo-arbustiva de proteção ambiental e de integração paisagística nos limites da parcela destinada ao uso, que não sejam contíguos a pedreiras, com o objetivo de criar uma zona tampão entre a unidade de britagem e as restantes áreas.

2 — O licenciamento de novas unidades de britagem implica a obrigação de desenvolvimento de um projeto de execução, que contemple:

a) A organização funcional;
b) A rede de circulação e os espaços de estacionamento;
c) O dimensionamento das células de armazenagem destinadas aos vários tipos de matérias-primas e produtos acabados;
d) A definição de medidas de proteção ambiental e de integração paisagística, que inclua a cortina vegetal referida na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo;
e) A ligação aos sistemas de infraestruturas gerais.

3 — O projeto de execução referido no número anterior deve ainda contemplar, obrigatoriamente, as medidas a aplicar na fase de desativação, por forma a assegurar a correta recuperação da área, atendendo ao estabelecido para os PARP, no artigo 12.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Edificabilidade

1 — São permitidas edificações, ou outras obras de construção civil, desde que sejam cumpridos os seguintes parâmetros:

a) A área de construção não pode exceder os 2000 m^2;
b) As edificações não podem ter mais que 1 piso;
c) Os materiais de revestimento dos edifícios têm de garantir uma adequada integração paisagística.

2 — É permitida a ampliação das edificações existentes, ou outras obras de construção civil, desde que não sejam excedidos os limites referidos no número anterior.
3 — As edificações ou outras obras de construção civil implantam-se dentro da parcela afeta a esta subcategoria de uso, que se encontra delimitada na Planta de implantação, cumprindo ainda todas as medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas na legislação aplicável e as disposições previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
4 — O abastecimento de energia elétrica, de água, assim como a drenagem e tratamento de águas residuais são assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção fica a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão às redes públicas, se ela for autorizada pelas entidades competentes.

Artigo 17.º

Cortina vegetal de proteção ambiental e de integração paisagística

1 — A cortina arbóreo-arbustiva de proteção ambiental e integração paisagística, referida na alínea *c*) do n.º 1 do artigo n.º 15, tem de ser executada no prazo máximo de 18 meses após a publicação do PIER-NPPF, devendo na sua implementação atender-se ao seguinte:

a) Constituída no mínimo por um alinhamento de árvores ou arbustos, cujo compasso de plantação garanta uma cortina compacta e contínua;
b) As espécies vegetais a utilizar serem selecionadas entre as que constam no Anexo II, privilegiando-se as de crescimento rápido;

c) Na implementação da cortina arbóreo-arbustiva de proteção ambiental e integração paisagística têm ainda de ser observadas as condições previstas no n.º 12 do artigo 12.º, com as necessárias adaptações.

2 — Nos troços em que for, tecnicamente, impossível respeitar a implantação da cortina arbóreo-arbustiva é necessário apresentar os argumentos técnicos que justificam a situação e ainda identificar as medidas compensatórias, que podem consistir no alargamento da cortina vegetal nas zonas em que a implantação é viável ou a criação de outros núcleos de vegetação, em extensão equivalente àquela que seria conseguida nos limites referidos no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO III

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços Florestais de Proteção

Artigo 18.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Proteção integram as áreas particularmente vocacionadas para o uso florestal, com função dominante de proteção.

Artigo 19.º

Regime

1 — Nos Espaços Florestais de Proteção o aproveitamento do potencial produtivo obedece ao modelo de silvicultura direcionado para a proteção e recuperação do equilíbrio ecológico, proteção da rede hidrográfica, controlo da erosão hídrica e incremento da pedogénese, de forma a promover o processo de recuperação dos ecossistemas florestais afetados e da paisagem.

2 — Nos Espaços Florestais de Proteção são permitidas as seguintes ações e ocupações:

a) Ações de rearborização;

b) Operações de controlo da erosão do solo;

c) Operações de reabilitação dos ecossistemas florestais degradados e conservação de habitats florestais;

d) Construção e beneficiação da rede viária e divisional, rede de postos de vigia, pontos de água e de reservatórios de apoio ao combate a incêndios florestais;

e) Infraestruturas de telecomunicações, gás, água, drenagem e tratamento de efluentes, energia elétrica e de produção de energias renováveis;

f) Obras de construção, desde que enquadradas nos fins previstos da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão incluída neste Plano, descrita no artigo n.º 28.º e 29.º do presente regulamento.

3 — As áreas percorridas pelos incêndios são objeto de ações de reflorestação, sendo obrigatório a instalação de povoamentos mistos e, ainda, a adoção de medidas de silvicultura preventiva, com vista a reduzir o risco de incêndio, a expansão de pragas e doenças e as invasões biológicas.

4 — As espécies vegetais, a utilizar na reflorestação, estão listadas no Anexo II do presente regulamento, no qual constam espécies florestais a privilegiar para a sub-região homogénea Arga-Coura, conforme o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM).

5 — As operações de reflorestação têm de atender à especificidade das linhas de água, devendo proceder à sua manutenção, ou renaturalização com espécies vegetais ripícolas quando necessário.

6 — Os proprietários, autarquias e outras entidades que detenham a administração dos terrenos confinantes com as áreas florestais têm de adotar medidas preventivas de redução do risco de incêndio, de acordo com as disposições contidas na legislação vigente e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 20.º

Áreas a recuperar

1 — Os Espaços Florestais de Proteção, assinalados na Planta de implantação como Áreas a recuperar, correspondem a zonas que, em resultado de ações de extração ou depósitos de escombros indevidos, se encontram ambientalmente degradadas.

2 — As Áreas a recuperar são objeto de uma intervenção, programada no âmbito de um projeto de requalificação paisagística, com os seguintes objetivos:

a) Restabelecer as condições naturais para o correto funcionamento do sistema de drenagem de águas superficiais;

b) Criar condições de estabilidade do substrato físico e a minimização da erosão superficial;

c) Garantir a reposição da camada de solo fértil;

d) Assegurar a mais rápida reconstituição do coberto vegetal;

e) Estabelecer continuidade física das áreas recuperadas com a envolvente florestal;

f) Acautelar condições de segurança e riscos naturais e tecnológicos.

3 — O projeto de requalificação paisagística referido no número anterior tem de prosseguir o estipulado no artigo 12.º, do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

4 — A promoção da recuperação das áreas referidas no n.º 1 do presente artigo fica a cargo do proprietário dos respetivos terrenos.

SECÇÃO IV

Infraestruturas

Artigo 21.º

Infraestruturas viárias

1 — As infraestruturas viárias no NPPF correspondem às vias de circulação comuns que garantem o acesso às pedreiras, cujo traçado se encontra definido na Planta de implantação.

2 — A rede viária referida no número anterior é objeto de uma intervenção de beneficiação, definida no âmbito de um projeto de execução a realizar, cumprindo o seguinte:

a) A execução da rede viária deve respeitar o traçado e perfil tipo conforme Planta de Implantação;

b) Deve ser garantida a máxima adaptação à topografia do terreno, evitando-se operações de aterro ou escavação de grande dimensão;

c) As características geométricas das vias têm de ser compatíveis com a velocidade base de 40 km/h;

d) A largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem, é de 6 m;

e) Têm de ser garantidas zonas de cruzamento espaçadas regularmente e em zonas de boa visibilidade;

f) O pavimento deve ser dimensionado para tráfego das classes T6 e T7;

g) A drenagem da plataforma deve ser assegurada pelas inclinações transversal e longitudinal da via, com escoamento das águas para os contornos, incluindo um sistema de recolha dessas águas, e dispositivos de drenagem transversal e adjacente, designadamente passagens hidráulicas quando necessário;

h) Tem de ser garantido a integração paisagística da via;

i) As inclinações adotadas para os taludes de escavação são de 2:3 (V/H).

3 — A integração paisagística da via é constituída por um alinhamento arbóreo, que deve contemplar espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais e resistência às poeiras.

4 — A seleção das espécies vegetais para o alinhamento arbóreo referido no número anterior é realizada entre as que constam na lista do Anexo II do presente regulamento.

5 — O calibre das árvores a plantar durante a obra, definido pelo perímetro à altura do peito (PAP), não pode ser inferior a 10 cm.

6 — Quando for tecnicamente impossível respeitar a implantação do alinhamento arbóreo, referido no n.º 3, deve procurar-se uma solução alternativa para a minimização dos impactes.

7 — É permitida a manutenção ou criação de outros acessos viários, para além dos identificados na Planta de implantação, desde que se comprove tecnicamente que os mesmos são imprescindíveis em termos de funcionalidade, situação que tem de ser aprovada pela entidade competente.

CAPÍTULO IV

Proteção ambiental

Artigo 22.º

Desmatação e desarborização

1 — A sequência temporal de abate da vegetação arbórea e arbustiva é articulada com o avanço da lavra e com a subsequente recuperação paisagística, de modo a minimizar os impactes ambientais e paisagísticos.

2 — As atividades de desmatação ocorrem antes do desmonte, em período temporal próximo do momento da extração, e decorrem por fases, devendo manter-se sempre limpa uma faixa com pelo menos 2 m de largura, medidos a partir da bordadura da escavação.

3 — Nas pedreiras, as árvores que sejam afetadas pela atividade de extração pela construção de anexos de pedreira e acessos devem, sempre que possível e desde que em bom estado fitossanitário, ser retiradas para transplante, limitando-se o abate de árvores ao estritamente necessário.

4 — As ações de desmatação são realizadas fora do período de reprodução dos vertebrados terrestres, interditando-se a sua realização entre 15 de março a 15 de junho.

Artigo 23.º

Decapagem e armazenamento de solos

1 — A camada de terra viva é retirada dentro das áreas licenciadas, na espessura que esta apresente em cada situação, tanto nas zonas afetadas pela extração propriamente dita, como naquelas que forem intervencionadas para a abertura de caminhos e construção de anexos de pedreira, adotando-se, para tal, as melhores técnicas de decapagem, de transporte e armazenamento.

2 — A decapagem ocorre por fases, temporalmente próximo do início das operações de desmonte em cada fase, devendo, no entanto, manter-se sempre limpa uma faixa com pelo menos 2 m de largura, medidos a partir da bordadura da escavação.

3 — A terra viva é devidamente armazenada em pargas com altura máxima de 2 m e largura máxima de 3 m, devendo ainda ser semeadas com herbáceas gramíneas e leguminosas adaptadas às características ecológicas locais.

4 — As pargas devem ser colocadas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afetadas pelas operações de lavra ou pela circulação de viaturas e maquinaria.

5 — A camada de terra viva deve ser utilizada, posteriormente, na modelação do terreno prévia às plantações e sementeiras previstas no PARP.

Artigo 24.º

Resíduos de extração

1 — A gestão dos resíduos de extração, resultantes da prospeção ou exploração de depósitos de massas minerais ou de atividades destinadas à transformação dos produtos derivados, produzidos na área do PIER-NPPF, é efetuada de modo a minimizar o seu carácter nocivo e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, através de ações concretas que permitam:

a) Evitar ou reduzir a produção de resíduos;
b) Valorizar resíduos através da reciclagem, reutilização ou recuperação dos mesmos;
c) Garantir a sua eliminação segura no curto e no longo prazo.

2 — A deposição de resíduos da extração só é permitida em áreas designadas para o efeito, nomeadamente nas instalações de resíduos que estejam estabelecidas nos Planos de Pedreira aprovados, e nos termos da legislação em vigor, observando as seguintes condições:

a) Os depósitos de resíduos de extração nas instalações de resíduos das pedreiras não podem ultrapassar os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal do talude e a maior pendente das escombreiras não pode ser superior a 45º;
b) A deposição de resíduos de extração deve observar sempre todas as regras de estabilidade geotécnica, por forma a garantir as adequadas condições de segurança.

3 — É proibida qualquer deposição de resíduos de extração em áreas que não sejam classificadas como Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
4 — Caso se venha a detetar a deposição de resíduos de extração em áreas não classificadas como Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras, os responsáveis são obrigados a repor a situação preexistente.
5 — É possível a colocação de resíduos de extração e de transformação, com origem na área do PIER-NPPF, nos vazios de escavação, desde que essa situação esteja definida nos Planos de Pedreira ou Projetos Integrados, em particular no respetivo PARP, no qual deve ser ponderada a sua viabilidade em termos técnicos e económicos e no respeito pelo ambiente e paisagem.
6 — Para além do cumprimento das obrigações que decorrem do presente regulamento, a deposição de resíduos de extração obedece ao previsto na legislação específica, designadamente no regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos de minerais.

Artigo 25.º

Ruído e vibrações

Para a minimização dos efeitos do ruído e vibrações aplica-se a legislação em vigor, tendo que implementar-se, cumulativamente, as seguintes medidas mitigadoras:

a) Colocação de barreiras de som entre as pedreiras a as zonas edificadas adjacentes;
b) Montagem de forras de borracha nos dumpers e nas caleiras de entrada dos fragmentadores primários;
c) Cobertura das instalações abertas e das correias dos equipamentos de transporte de material;
d) Adoção de lâminas circulares antirruído e antirressonância para o corte de blocos em bruto;
e) Utilização de equipamentos que cumpram os requisitos do Regulamento Geral de Ruído e da legislação complementar relativa à sua emissão, sendo proibida a utilização de máquinas que não possuam indicação da potência sonora garantida pelo fabricante;
f) Utilização de equipamentos modernos na exploração de pedreiras, em boas condições de manutenção e equipados com silenciadores e atenuadores de som;
g) Definição de faseamento de trabalhos de exploração a desenvolver nas pedreiras de forma a evitar a simultaneidade de operações ruidosas;

h) Adoção, sempre que possível, de técnicas de demolição mais silenciosas na exploração de pedreiras, designadamente reduzindo ao mínimo indispensável as operações com explosivos, privilegiando a utilização do sistema de desmonte com fio diamantado;

i) Planeamento e execução dos trabalhos nas pedreiras tendo em consideração um horário de trabalho que concentre a execução de atividades geradoras de maiores níveis de ruído durante o período diurno, de preferência das oito às dezoito horas e nos dias úteis.

Artigo 26.º

Qualidade do ar

Para assegurar a minimização da emissão de poeiras produzidas pela indústria extrativa aplica-se a legislação em vigor, tendo que ser implementadas, cumulativamente, as seguintes medidas mitigadoras:

a) Aspersão de água nas áreas em que se produzam mais poeiras;

b) Diminuição das pilhas de armazenamento de materiais inertes;

c) Cobertura das instalações de fragmentação e crivagem, caleiras de entrada e correias transportadoras;

d) Correto acondicionamento, cobertura e/ou rega dos resíduos de extração e lamas transportados;

e) Armazenamento de material segundo um método eficaz que evite a dispersão de poeiras.

Artigo 27.º

Recursos hídricos

1 — Nas situações em que a exploração do recurso altere de algum modo o funcionamento de linhas de drenagem superficiais, as mesmas são alvo de medidas de correção e regularização de traçados, devendo estes ser analisados e projetados, caso a caso, no âmbito dos respetivos Planos de Pedreira ou Projetos Integrados.

2 — A exploração das pedreiras é mantida acima do nível piezométrico, devendo ser instalados piezómetros permanentes em cada pedreira para monitorização dos níveis piezométricos locais.

3 — No caso de interceção do nível piezométrico, originada pelo avanço da exploração, a água subterrânea pode ser bombeada por intermédio de furos de captação, para que não seja comprometida a qualidade das águas subterrâneas e a produtividade dos furos e nascentes destinadas ao abastecimento público.

4 — A deposição de resíduos deverá efetuar-se fora das margens dos cursos de água e de forma a evitar o seu arrastamento para os mesmos.

5 — É proibido o parqueamento de máquinas fora das áreas consignadas para o efeito, salvo avaria comprovada, de forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis em áreas não preparadas para o efeito.

6 — As zonas que vierem a ser destinadas à manutenção e ao abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas são impermeabilizadas e delimitadas por um sistema de contenção que permita o confinamento de derrames acidentais.

7 — Para minimizar os focos de poluição da água associados a derrames acidentais de substâncias perigosas, os óleos usados em circuitos hidráulicos das máquinas escavadoras e carregadoras devem ser gradualmente substituídos por óleos biodegradáveis.

8 — No caso da ocorrência de um derrame, são imediatamente adotadas medidas de contenção, de modo a evitar a contaminação do solo e água.

9 — Para a correta gestão da água no processo produtivo são adotados sistemas de recirculação de água por todas as pedreiras e unidades transformadoras, bem como a construção de canais de recolha e escoamento e a incorporação de sistemas de tratamento de águas residuais, tais como bacias de decantação, que permitam a utilização da água em circuito fechado e que incluam medidas de autocontrolo da qualidade da água.

10 — No limite das zonas intervencionadas são instaladas bacias de retenção e decantação, de modo a impedir o transporte de elementos finos suspensos nas águas superficiais para os sistemas de drenagem natural na periferia da área de intervenção do PIER-NPPF.

11 — Eventuais ónus ou encargos decorrentes da interceção das linhas de água na área de intervenção do PIER-NPPF, em resultado da atividade extrativa, são da responsabilidade dos proprietários.

CAPÍTULO V

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 28.º

Identificação

1 — A Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUB-UOPG) está delimitada na Planta de implantação.

2 — O perímetro da SUB-UOPG pode ser ajustado, a título excecional, em função da necessidade de conformação a limites de áreas contíguas ou à rede viária, ou em resultado de adequação a objetivos programáticos.

3 — Esta SUB-UOPG só é implementada com a cessação da atividade extrativa na área delimitada, incluindo a implementação do PARP.

Artigo 29.º

Conteúdo programático

Para a SUB-UOPG, identificada na Planta de implantação, estabelecem-se as seguintes linhas programáticas:

a) Objetivos:

i) Divulgar o legado cultural e a memória das atividades ligadas ao setor extrativo nesta região;

ii) Sensibilizar para a importância da exploração sustentável dos recursos geológicos, assim como para o correto restauro ecológico das áreas sujeitas à extração de inertes;

iii) Promover a imagem e valorização da cadeia de valor da fileira extrativa.

b) A intervenção na área fica condicionada à elaboração de um projeto de execução, o qual deve atender às seguintes linhas programáticas:

i) A construção de um espaço exterior constituindo um Memorial;

ii) A criação de percurso temático;

iii) A rede viária e os espaços de estacionamento;

iv) A ligação aos sistemas de infraestruturas gerais.

c) Adotar o sistema de execução identificado no artigo 30.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Sistema de execução

Artigo 30.º

Sistema de execução do plano

1 — A execução do PIER-NPPF é efetuada através do sistema de cooperação.

2 — No sistema de cooperação, a iniciativa da execução do PIER-NPPF pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, de acordo com a programação estabelecida no Programa de execução das ações previstas, que acompanha o presente Plano, nos termos do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou legislação sucedânea aplicável.

3 — Os direitos e as obrigações das partes são definidos por contrato nos termos do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou legislação sucedânea aplicável, e na modalidade que a Câmara Municipal de Ponte de Lima definir.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Omissões

Em tudo o que o presente Plano for omisso aplicam-se os regulamentos da especialidade e demais legislação em vigor.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Plano de Intervenção no Espaço Rústico entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Áreas destinadas às atividades económicas por subcategoria

Código	Área (m^2) ([1])	Subcategoria
01	38 115	Espaços Afetos a Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos — Unidade de Britagem.
02	82 293	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
03	82 005	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
05	64 825	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
6-10	94 148	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
07	14 025	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
08	68 097	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
09	18 088	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
12	19 976	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
13	6 411	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
14	107 621	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
15-11	53 037	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
16	20 624	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
17	20 568	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
18	20 558	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
19	20 544	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
20	20 606	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
A	174 156	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
B	15 442	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
04-C	66 577	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
D	24 761	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
E	2 086	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.
F	43 091	Espaços Afetos à Atividade Extrativa — Pedreiras.

([1]) Área medida em projeção horizontal.

ANEXO II

Espécies vegetais a considerar

Acer pseudoplatanus
Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Betula alba
Castanea sativa
Cedrus atlantica ([1])
Chamaecyparis lawsoniana ([1])
Corylus avellana
Crataegus monogyna
Cupressus lusitanica ([1])
Fraxinus angustifolia
Ilex aquifolium
Laurus nobilis
Pinus pinaster
Populus nigra ([1])
Populus x canadensis ([1])
Pseudotsuga menziesii
Pyrus cordata
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus rubra
Quercus suber
Salix atrocinerea

([1]) A utilizar preferencialmente na constituição das cortinas arbóreo-arbustivas ou em consociação com outras espécies para criação de barreiras à passagem do fogo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_AConPub.jpg

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_AIncPub.jpg

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_APerPub.jpg

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_BConPub.jpg

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_BIncPub.jpg

54092 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54092_1607PIER_BPerPub.jpg

54105 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_54105_1607PIER_AImpPub.jpg

54105 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_54105_1607PIER_BImpPub.jpg

613136275

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Edital n.º 529/2020

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento para Utilização do Castelo de Porto de Mós.

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2020, deliberou submeter a consulta pública o "Projeto de Alteração do Regulamento para Utilização do Castelo de Porto de Mós", conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* podendo as sugestões ser enviadas por correio eletrónico para castelo@municipio-portodemos.pt.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto de Alteração do Regulamento para Utilização do Castelo de Porto de Mós

Nota justificativa

A crescente procura do Castelo de Porto de Mós, para a realização de eventos, e a identificação de várias situações, neste domínio, que demonstram a insuficiência das normas e das especificidades da primeira versão do Regulamento Municipal para Utilização do Castelo de Porto de Mós, publicada pelo Edital n.º 254/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de março de 2011, tornam premente prever situações omissas, de forma a agilizar os processos de cedência do Monumento Nacional, para a realização de eventos, e de clarificar os direitos e deveres dos seus utilizadores.

Em consequência de novas realidades tecnológicas, impõe-se igualmente a necessidade de contemplar novas formas de processamento de pedidos de cedência do espaço e de pagamento das respetivas taxas.

Assim nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo disposto na alínea *h*), n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na respetiva versão atualizada, foi elaborado o presente Regulamento para Utilização do Castelo de Porto de Mós, aprovado pela Assembleia Municipal de Porto de Mós, mediante proposta da Câmara Municipal de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigo 97.º e seguintes e artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a aplicar à cedência de utilização de espaços integrados no Castelo de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as situações de cedência de espaços do Castelo de Porto de Mós.

2 — Os espaços a ceder no âmbito do presente regulamento são os que se encontram identificados na Planta que se junta em anexo.

3 — Nos espaços cuja utilização seja autorizada podem decorrer eventos de caráter cultural, social, académico, científico, comercial, empresarial, turístico promocional, protocolar ou cerimónias de caráter privado.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Todas as atividades e eventos a desenvolver devem obrigatoriamente respeitar o prestígio histórico e cultural do espaço cedido.

2 — Serão rejeitados os pedidos que colidam com a dignidade do monumento, ou que perturbem o acesso e circuito de visitantes, bem como as atividades planeadas ou já em curso.

3 — Serão também rejeitados os pedidos que impliquem pernoitar no interior do monumento, a confeção de refeições ou outros suscetíveis de provocar danos no monumento.

Artigo 5.º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Castelo de Porto de Mós implica a aceitação pelos utilizadores das disposições do presente regulamento.

Artigo 6.º

Tipo de eventos

1 — A cedência do Castelo de Porto de Mós pode ter como finalidades as seguintes:

1.1 — Eventos de caráter cultural e científico desenvolvidos pelo Município de Porto de Mós, em parcerias com terceiros ou por iniciativa de terceiros, desde que tenham como objetivos essenciais:

a) A dinamização de atividades/cerimónias que promovam o monumento e o concelho;

b) Atos protocolares de interesse público e com importância para o concelho, região ou país;

c) Atividades relevantes para o Município.

1.2 — Eventos de carácter privado com vista à promoção de empresas ou outras entidades, dirigidas a um público restrito e com os objetivos essencialmente particulares da entidade promotora, como sejam:

a) Atividades desenvolvidas por empresas e/ou entidades privadas com fins promocionais, ainda que permitam o acesso ao público em geral;

b) Atividades desenvolvidas por instituições públicas com objetivos particulares, cerimónias ou outros eventos que promovam apenas a instituição, sem interesses para o público em geral;

c) Cerimónias protocolares, ou outros eventos que tenham objetivos para um público restrito, sem interesse para a população em geral ou para a história do monumento.

Artigo 7.º

Horário

O Castelo encerra um dia por semana e o seu horário nos restantes dias será fixado pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 8.º

Pedido

1 — A utilização do Castelo por terceiros depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A autorização referida no número anterior deve ser solicitada, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida, sob pena de a mesma não ser considerada.

3 — O pedido deve ser efetuado através de formulário próprio para o efeito, no qual devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente pelo evento e respetiva natureza jurídica;

b) Identificação da pessoa responsável pelo evento;

c) Tipo de evento e designação que se pretende atribuir;

d) Descrição pormenorizada do evento que se pretende realizar e quais os objetivos do mesmo;

e) A data e o horário de utilização, incluindo de montagem e desmontagem, se for o caso;

f) Assinalar o espaço pretendido de utilização;

g) Menção à colocação de suportes publicitários ou de outra índole que pretendam afixar, anexar desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos;

h) Indicar o tipo de bens que se pretende expor ou exibir;

i) Indicar os artefactos e equipamentos que pretendem afetar à realização do evento, incluindo elementos expositivos;

j) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento por parte do Município de Porto de Mós de modo a que este possa fundamentadamente ajuizar a sua exequibilidade e das condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita;

k) Termo de responsabilidade no qual o requerente declara conhecer e aceitar o respetivo regulamento, e que se responsabiliza pela boa utilização do espaço cedido, bem como, pela reparação de todos os danos que nele possam ocorrer e que lhe possam ser diretamente imputáveis.

4 — Os serviços podem solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que os considerem necessários para a emissão da autorização.

Artigo 9.º

Instrução

1 — O pedido de autorização bem como, a documentação respetiva será analisada pelo respetivo serviço, no prazo de 10 dias, que, após conferir se o processo se encontra completo, emite parecer e remete para despacho do Presidente da Câmara para efeitos de decisão.

2 — Caso se verifique a falta de qualquer documento que obste à emissão de parecer técnico e posterior autorização superior, serão solicitados os elementos em falta, dispondo o requerente do prazo de 2 dias para os juntar.

3 — Findo aquele prazo caso não sejam entregues os elementos solicitados, o pedido será arquivado.

Artigo 10.º

Decisão

A autorização da cedência dos espaços do Castelo de Porto de Mós é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Comunicação da autorização

A autorização de utilização dos espaços do Castelo de Porto de Mós é comunicada ao interessado com a indicação das condições acordadas e em respeito pelas condições preexistentes do espaço, bem como, a liquidação da respetiva taxa de utilização.

Artigo 12.º

Condições na cedência

1 — As atividades promovidas pelo Município de Porto de Mós têm prevalência sobre todos os pedidos de cedência efetuados por terceiros.

2 — Os pedidos de utilização do Castelo de Porto de Mós serão considerados de acordo com a data de entrada nos Serviços da autarquia.

3 — O evento a realizar não poderá comprometer o normal funcionamento do Castelo.

4 — A cedência dos espaços fica condicionada ao uso que eventualmente esteja em curso.

Artigo 13.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência poderá ser cancelada quando se verifique que não foi efetuado o pagamento no prazo indicado para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 14.º

Taxa

1 — A cedência dos espaços integrados no Castelo está sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de taxas e outras receitas do Município de Porto de Mós.

2 — O pagamento da taxa será efetuado diretamente na câmara municipal de Porto de Mós ou pelos meios disponibilizados para o efeito, obrigatoriamente até três dias úteis antes do evento, sob pena do mesmo não se poder realizar.

3 — Após o efetivo pagamento, o utilizador terá de enviar o respetivo comprovativo de pagamento para os serviços municipais.

4 — A falta de pagamento da taxa implica o cancelamento da realização do evento, sem prejuízo da imputação de responsabilidade sobre a não realização do evento, e eventual cedência a outro interessado.

Artigo 15.º

Isenções

1 — A cedência da utilização dos espaços adstritos ao Castelo de Porto de Mós pode ser isenta do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós ou outro que lhe venha a suceder.

2 — Podem ainda beneficiar de condições especiais os requerentes que desenvolvam um evento em parceria com o Município ou se enquadrem no n.º 1.1 do artigo 6.º

Artigo 16.º

Licenças obrigatórias

A dispensa do pagamento da taxa de utilização não desobriga a entidade promotora do evento de solicitar as necessárias licenças que o mesmo exija.

CAPÍTULO III

Obrigações e Responsabilidades

Artigo 17.º

Obrigações dos utilizadores

1 — No âmbito da cedência de espaços do Castelo de Porto de Mós, constituem obrigações dos seus utilizadores:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à utilização do espaço cedido e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
b) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
c) Manter as áreas cedidas e adjacentes devidamente limpas;
d) Zelar pela manutenção da tranquilidade e moral pública nas áreas que lhe sejam cedidas;
e) Manter sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes;
f) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize, nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos, substâncias malcheirosas ou radioativas;
g) Acatar as normas do presente regulamento bem como as instruções e diretivas emanadas do Município de Porto de Mós a respeito da segurança, higiene e conforto do Castelo de Porto de Mós;
h) Não usar o espaço cedido para fim diferente do que tenha sido autorizado de acordo com o pedido;
i) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias.

2 — O Município de Porto de Mós reserva-se o direito de ordenar a saída do Castelo de Porto de Mós de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade, decoro e moral pública no seu interior e que perturbe o normal funcionamento do monumento.

Artigo 18.º

Responsabilidades dos utilizadores

Os danos causados durante o exercício das atividades serão da responsabilidade do utilizador e importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 19.º

Pessoal ao serviço dos utilizadores

As pessoas ao serviço dos utilizadores deverão ser devidamente identificadas de forma visível e que as relacione ao serviço de quem se encontrem.

Artigo 20.º

Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas do Castelo

1 — Os utilizadores deverão abster-se de realizar quaisquer ações lesivas da integridade e segurança do Castelo de Porto de Mós.
2 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no Castelo de Porto de Mós e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano a essas instalações.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 21.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal e às autoridades de polícia.

Artigo 22.º

Contraordenações

A infração, por parte dos utilizadores, das normas do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima nos termos do artigo seguinte.

Artigo 23.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de € 3,74 e o máximo de € 3.740,98, caso seja praticada por pessoa singular, sendo de € 44.891,81 o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas.

2 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial.

3 — O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Casos Omissos

A resolução de dúvidas ou omissões do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 26.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Utilização do Castelo de Porto de Mós, publicado pelo Edital n.º 254/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de março de 2011.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Planta do castelo de Porto Mós
Piso 0

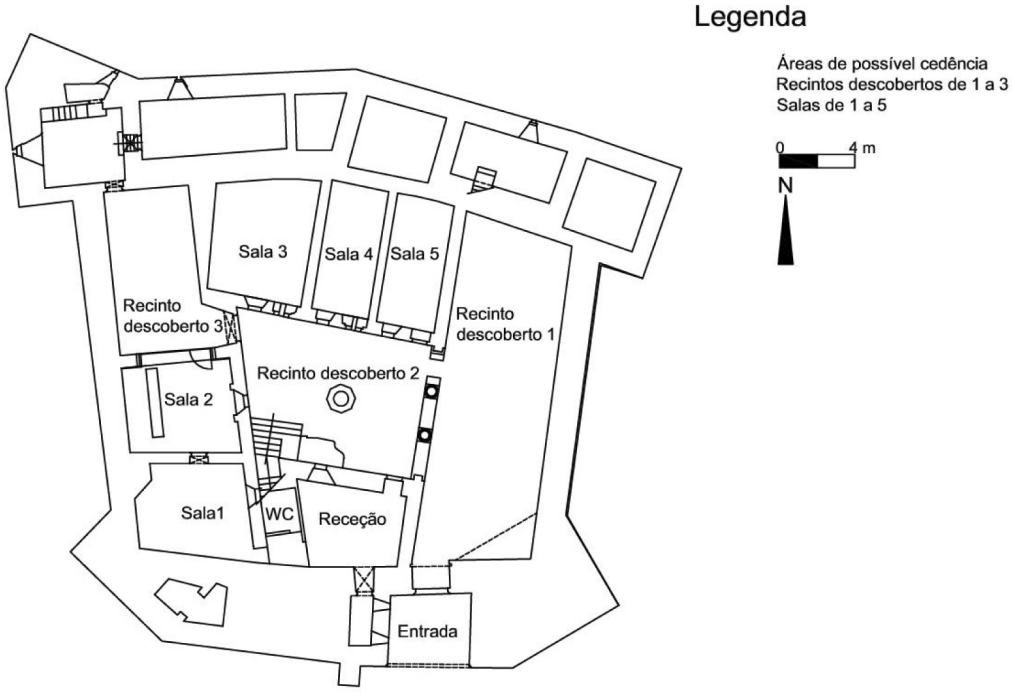

Planta do castelo de Porto Mós
Piso 1

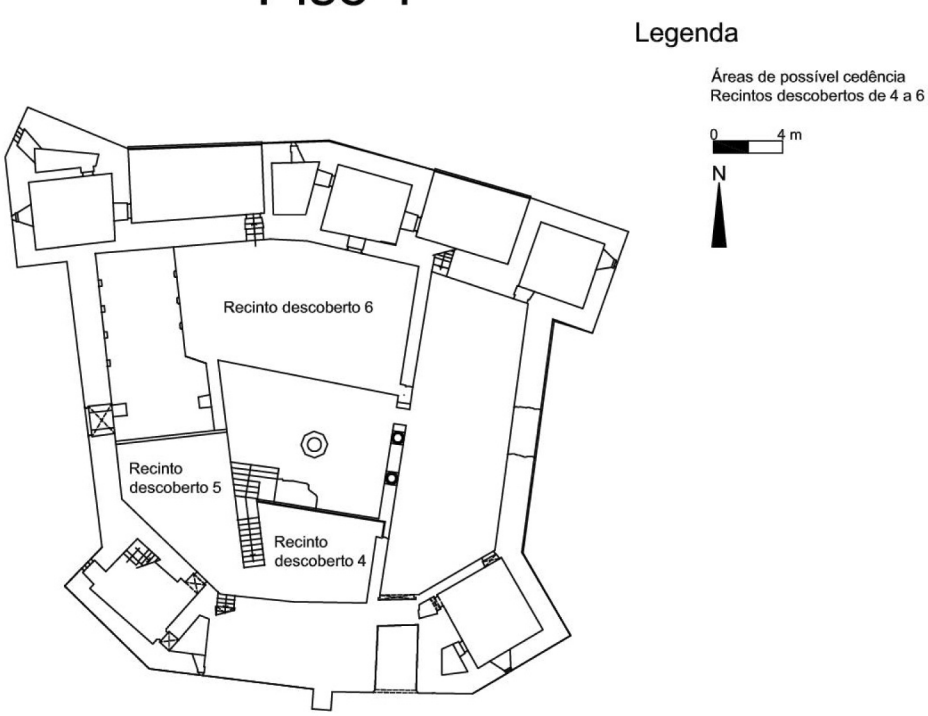

313142374

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6468/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — técnico de AVAC, com a referência n.º 13/PCC/2018.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — Técnico de AVAC com a Ref.ª n.º 13/PCC/2018 cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final através de despacho da senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos datado de 28 de fevereiro de 2020.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer" e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

13 de março de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313130401

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6469/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — engenheiro mecânico, com a referência n.º 11/PCC/2018.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — Engenheiro Mecânico, com a Ref.ª n.º 11/PCC/2018, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, através de despacho da senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos datado de 13 de março de 2020.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica da Câmara Municipal do Seixal, acessível em www4.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer" e afixada, no edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

17 de março de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313130378

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 6470/2020

Sumário: Alteração por adaptação do conteúdo do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, a Assembleia Municipal de Trancoso aprovou, em Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração por adaptação do conteúdo do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso, nos termos previstos no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pretendendo-se com isso que os espaços industriais possam acolher um conjunto de atividades económicas mais vasto, indo de encontro às novas categorias de solo urbano constantes no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e para efeitos de eficácia, publicam-se certidões das deliberações municipais e, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador.*

Alteração ao Regulamento do PDM

Artigo 45.º

Definição e categorias

1 — Estes espaços destinam-se, preferencialmente, à instalação de atividades económicas, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

ANEXO

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso

(republicação)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano Diretor Municipal de Trancoso, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho.

Artigo 2.º

Objetivos do plano

São objetivos do Plano:

1 — Racionalizar e programar a expansão urbana;
2 — Proporcionar a oferta de solo adequada à cobertura das necessidades de habitação e equipamento social indispensáveis à população e à instalação das atividades económicas do concelho;
3 — Proteger e ordenar a estrutura verde territorial e urbana;
4 — Preservar, recuperar e proteger o património cultural;
5 — Estabelecer as bases para a melhoria das ligações do concelho ao exterior e das ligações internas;
6 — Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros planos municipais de nível inferior ou de planos de natureza sub-regional, regional ou nacional;
7 — Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividade do município.

Artigo 3.º

Delimitação territorial

O Plano abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da planta de ordenamento.

Artigo 4.º

Composição

1 **—** O Plano é composto de elementos fundamentais, elementos complementares e elementos anexos.
2 — São elementos fundamentais o Regulamento, a planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, a planta atualizada de condicionantes I, à escala de 1:25 000, à planta atualizada de condicionantes II, à escala de 1:25 000, e a planta atualizada de condicionantes III, à escala de 1:25 000.
3 — São elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, a escala de 1:250 000, e as plantas de propostas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000.
4 — São elementos anexos os estudos de caracterização e planta da situação existente, à escala de 1:25 000.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

1 **—** O Plano tem a vigência de 10 anos, devendo a sua implementação ser objeto de avaliação bienal pela Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal procederá aos estudos necessários para garantir que a revisão do Plano seja efetuada com a antecedência suficiente para se encontrar em condições de ser aprovada logo que findo o prazo de vigência do Plano em vigor.

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 **—** O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — Nas matérias do seu âmbito, o Plano também implementa a legislação geral e especial vigente.

3 — As normas relativas à proteção do património natural e cultural e dos espaços-canais prevalecem sobre as prescrições de ocupação e utilização do solo.

4 — As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e domínio público hídrico prevalecem sobre todas as prescrições de ocupação e utilização do solo do Plano.

5 — Na ausência de instrumentos de planeamento de hierarquia inferior, as orientações e disposições do Plano são de aplicação direta.

Artigo 7.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

a) Plano de urbanização — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação em vigor;

b) Plano de pormenor — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação vigor, podendo assumir características de salvaguarda e valorização quando tenha como objetivo incentivar e enquadrar a conservação e revitalização de conjuntos ou núcleos históricos;

c) Operação de loteamento — é toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

d) Perímetro urbano — é a linha que delimita exteriormente o aglomerado urbano, de acordo com o Plano, e que inclui espaços urbanos, urbanizáveis e industriais contíguos;

e) Área bruta de implantação — é a projeção vertical da área total edificada ou suscetível de edificação em cada lote;

f) Área bruta de pavimento — é a área por piso delimitada pelas paredes exteriores, incluindo a espessura das mesmas, adicionada à área das varandas;

g) Área útil de construção — é a soma das áreas de todos os compartimentos do fogo, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes e mede-se pelo perímetro interior das paredes que delimitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes divisórias e condutas;

h) Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou suscetíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, em cada lote. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo da área bruta de construção;

i) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — é o quociente entre o somatório da área bruta de implantação de todas as edificações e a área do lote ou parcela;

j) Índice de utilização do solo (IUS) — é o quociente entre o somatório da área bruta de construção de todas as edificações e a área do lote ou parcela;

k) Coeficiente volumétrico (CVol) — é o quociente entre o volume de construção e a área do lote;

l) Altura da edificação — é a medida vertical da edificação, a partir da rasante da respetiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção, expressa também para efeitos do presente Plano em número de pisos;

m) Habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos;

n) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

o) Fogo — é uma unidade destinada à instalação da função habitacional ou outra utilização, constituindo uma unidade de utilização;

p) Densidade bruta — é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento sujeita a plano de pormenor ou de um prédio sujeito a operação de loteamento;

q) Espaços verdes e de utilização coletiva — são espaços livres, entendidos como espaços exteriores, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente;

r) Infraestruturas viárias — é o conjunto das áreas da rede viária, definida como espaço construído, destinado à circulação de pessoas e viaturas e do estacionamento de veículos;

s) Equipamentos — são as áreas e edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (nomeadamente saúde, educação, assistência social, segurança e proteção civil), à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente matadouros e feiras) e à prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

Artigo 8.º

Licenciamento ou autorização de obras e atividades

1 — Sem prejuízo do estabelecido em lei geral ou especial, fica dependente de licenciamento pela Câmara Municipal:

a) A execução de obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações;

b) A realização de trabalhos não previstos na alínea *b*) do n.º 2 deste artigo, que impliquem a alteração da topografia local;

c) A instalação de abrigos, fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses;

d) A instalação de depósitos de sucata, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos;

e) A instalação de recintos de jogos ou desportos;

f) A instalação de áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis;

g) A instalação de parques de campismo e de parques para caravanas.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais cometidas a entidades exteriores, estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal:

a) As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham finalidade agrícola;

b) A execução de aterros ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

3 — Dependem de licença da Câmara as ações de arborização com espécies de crescimento rápido em parcelas com área inferior a 50 ha.

4 — Para efeitos do limite referido no número anterior, consideram-se os povoamentos contíguos das mesmas espécies, mesmo que localizados em prédios distintos.

Artigo 9.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

A Câmara Municipal submeterá à aprovação da Assembleia Municipal, no prazo de 12 meses, regulamentos tendo por objeto, prospetivamente, a criação e cobrança de taxa municipal de urbanização e o regime de compensação e licenciamento de operações de loteamento urbano, quando não haja cedência de terrenos para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos que devam integrar o domínio público.

CAPÍTULO II

Valores culturais

Artigo 10.º

Definição

O património cultural concelhio, formado pelo conjunto dos valores culturais, é constituído pelos monumentos, conjuntos ou locais, que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

Artigo 11.º

Elementos do património cultural

1 — O património cultural do concelho de Trancoso compreende as seguintes categorias de elementos:

a) Monumentos e edifícios de valor concelhio, que são obras arquitetónicas, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pela sua coerência estilística, pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante dessas obras;
b) Conjuntos, que são os agrupamentos arquitetónicos urbanos, podendo englobar edifícios e espaços exteriores, de suficiente coesão de modo a serem delimitados geograficamente e notáveis simultaneamente pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse arquitetónico, urbanístico histórico ou sociocultural;
c) Locais de interesse arqueológico, em que predomina o interesse arqueológico conhecido ou potencial.

2 — No caso de os conjuntos disporem de uma dimensão e coerência urbanística significativas, correspondendo a núcleos suficientemente tipificados e representativos de uma ou mais épocas da evolução histórica dos aglomerados, são designados «núcleos históricos».
3 — Sem prejuízo da zona de proteção expressamente delimitada, todos os elementos classificados como património cultural dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 12.º

Imóveis em vias de classificação

1 — São considerados pelo Plano como imóveis em vias de classificação os seguintes:

Capela do Senhor da Calçada, em Trancoso;
Capela de Vila Novinha.

2 — Até à sua classificação e eventual delimitação de zonas de proteção próprias vigora para estes imóveis uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 13.º

Núcleos históricos

1 — O regime de proteção de núcleos históricos delimitados no Plano visa a proteção e conservação dos aspetos homogéneos da sua imagem urbana e do perfil da paisagem.
2 — Para os núcleos históricos serão obrigatoriamente elaborados planos de pormenor de salvaguarda e valorização.

3 — O regime de condicionamentos à edificação nos núcleos históricos será determinado pelos regulamentos dos respetivos planos de pormenor de salvaguarda e valorização plenamente eficazes.

4 — Até à entrada em vigor dos planos de pormenor de salvaguarda e valorização, todas as edificações existentes ou a erigir nos núcleos históricos estão sujeitas aos condicionamentos indicados nos números seguintes.

5 — Todos os projetos apresentados à Câmara Municipal para os núcleos históricos, quer para obras de conservação e restauro, quer para novas construções, incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar.

6 — As obras relativas a edificações existentes são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes; apenas poderão ser objeto de obras de conservação e de restauro;

b) Em situações excecionais, ditadas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente, mas apenas depois de aprovado o respetivo projeto de substituição;

c) No caso previsto na alínea anterior, a altura da edificação não poderá exceder a cércea da preexistência ou, em casos excecionais, a cércea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

d) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso do existente, ilustrado com documentação fotográfica completa;

e) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação.

7 — As obras relativas a novas edificações são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

a) O traçado arquitetónico das edificações deverá integrar-se na imagem urbana das construções envolventes e na arquitetura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se tanto quanto possível no projeto elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais;

b) A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cércea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

c) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado.

Artigo 14.º

Responsabilidade pelos projetos

Os projetos relativos a obras que tenham por objeto elementos pertencentes ou situados em zonas de património cultural classificados ou em vias de classificação no Plano, nomeadamente nos núcleos históricos, ou que se localizem nas respetivas zonas de proteção, têm obrigatoriamente de ser elaborados por equipas integrando os elementos técnicos que assegurem uma correta cobertura das diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um arquiteto, que subscreverá esses projetos na qualidade de técnico responsável.

Artigo 15.º

Achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo — Espaços não-urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Classes

Os espaços não urbanos compreendem as seguintes classes:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais;
c) Espaços de uso múltiplo;
d) Espaços naturais;
e) Espaços destinados à indústria extrativa.

Artigo 17.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei ficam interditas nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.

2 — A instalação de depósitos de sucata, de ferro-velho, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos fica sujeita ao licenciamento municipal, sendo obrigatoriamente respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Apresentação de projeto de arquitetura e construção civil e estudo de segurança quanto aos combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
b) Terão de ficar situados a mais de 500 m dos perímetros urbanos e a mais de 100 m de todas as vias de comunicação;
c) Serão murados e inacessíveis pelo exterior.

Artigo 18.º

Edificações

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar edificações nestes espaços, desde que sejam observadas as condições constantes dos números seguintes, exceto quando disposto diferentemente para determinados tipos de edificações, classes ou categorias de espaços.

2 — O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas.

3 — A altura máxima das edificações, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos.

4 — O índice de utilização do solo máximo é de 0,15.

Artigo 19.º

Habitação

As edificações para habitação poderão ser autorizadas nas seguintes condições:

a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infraestruturada com distribuição de energia elétrica e abastecimento de água. A parcela sobrante terá a área mínima de cultura fixada para a região na legislação aplicável e a parcela destacada terá a área mínima de 3000 m2;

b) No caso de não se verificar destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e tenha a área mínima de 3000 m2 ou 10 000 m2, conforme seja ou não contígua a via pavimentada já infraestruturada com distribuição de energia elétrica e abastecimento de água;

c) A área bruta de construção máxima de 500 m2;

Artigo 20.º

Instalações agropecuárias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agropecuária sujeitas aos seguintes condionamentos:

a) A área bruta de construção máxima de 3000 m2;

b) A altura máxima de 4,5 m medidos à platibanda ou beirado e um piso;

c) Os efluentes de instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;

d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos coletivos é de 200 m.

Artigo 20.º-A

Infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis

Nos espaços não urbanos é permitida a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis, de acordo com a lei vigente.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 21.º

Categorias

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:

a) Espaços agrícolas de produção;

b) Outros espaços de uso ou aptidão agrícola.

Artigo 22.º

Espaços agrícolas de produção

1 **—** Estes espaços são os que detêm maior potencial agrícola no concelho, englobando, nomeadamente, os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Aplica-se a estes espaços o regime de edificabilidade previsto na legislação aplicável que regulamenta utilizações na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 23.º

Outros espaços de uso ou aptidão agrícola

1 — Estes espaços constituem espaços não integrados na Reserva Agrícola Nacional, mas cujas características pedológicias, de ocupação atual ou de localização os potenciam para possíveis usos agrícolas.

2 — Nestes espaços a Câmara Municipal poderá autorizar edificações destinadas às seguintes finalidades:

a) Habitação;
b) Usos auxiliares de agricultura;
c) Turismo rural;
d) Turismo de habitação;
e) Agroturismo;
f) Instalações agropecuárias;
g) Outras edificações de reconhecido interesse público.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 24.º

Categorias

1 — Os espaços florestais dividem-se nas seguintes categorias:

a) Espaços florestais de produção;
b) Espaços de uso silvopastoril;
c) Espaços de proteção especial.

2 — Nestes espaços pode ser apenas autorizada, salvo indicação em contrário na regulamentação de cada uma das categorias, a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, a turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e à exploração de recursos minerais do subsolo.

Artigo 25.º

Espaços florestais de produção

1 — Estes espaços apresentam aptidão para utilizações intensivas em termos de produção e aproveitamento de produtos florestais.

2 — É permitida a ocupação com espécies florestais resinosas ou folhosas, de preferência autóctones ou tradicionais na paisagem portuguesa.

Artigo 26.º

Espaços de uso silvopastoril

Estes espaços apresentam reduzida aptidão para utilizações intensivas em termos de produção, pelo que são destinados a atividades silvopastoris.

Artigo 27.º

Espaços de proteção especial

1 — Estes espaços são destinados à preservação e regeneração natural do coberto florestal e à proteção de linhas de água, pressupondo uma baixa utilização humana.

2 — Nestes espaços é absolutamente proibida a construção, com a exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo

Artigo 28.º

Espaços de uso múltiplo

1 — Estes espaços agroflorestais são os que admitem o uso múltiplo, dentro dos usos agrícolas, pastoris e agroflorestais tradicionais, ou podem ser objeto de medidas de reconversão agrária.

2 — O regime de edificabilidade é idêntico ao regime geral de edificabilidade dos espaços florestais.

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 29.º

Definição

Os espaços naturais são espaços de elevado interesse paisagístico, aptos para uma utilização humana orientada para o recreio e o desfrute dos valores naturais desde que salvaguardadas as condições para a manutenção e renovação desses valores.

Artigo 30.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Os espaços naturais são de construção absolutamente proibida, com a exceção de construções de carácter precário, devidamente licenciadas pela Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projeto específico.

SECÇÃO VI

Espaços destinados à indústria extrativa

Artigo 31.º

Espaços destinados à indústria extrativa

1 — Estes espaços destinam-se à exploração dos recursos minerais do subsolo, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os espaços destinados à indústria extrativa são constituídos pelas pedreiras e pelos jazigos de urânio.

3 — Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, ficará sempre garantida a criação de faixas arbóreas de proteção com uma largura mínima de 10 m entre a área a explorar e as áreas construídas adjacentes.

4 — Nestes espaços é absolutamente proibida a construção, com a exceção de instalações para atividades de apoio, designadamente habitação do pessoal de segurança.

Artigo 31.º-A

Atividades

Admite-se o licenciamento das operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferencia decisória, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferencia decisória.

QUADRO N.º 1

Síntese do regime de edificabilidade para espaços não urbanos por classe e categoria de espaço

Espaços	Categorias	IUS	Altura máxima (em metros)	Número de pisos	Outros condicionantes
Agrícolas	Produção	0,15	6,5	2	RAN.
	Uso ou aptidão agrícola	0,15	6,5	2	–
Florestais	Uso florestal dominante	0,15	6,5	2	–
	Uso silvopastoril dominante	0,15	6,5	2	–
	Proteção especial	0	–	–	Construção proibida ([1])
Uso múltiplo	–	0,15	6,5	2	–
Naturais	–	–	–	–	Construção proibida
Indústria extrativa	–	0	–	–	Construção proibida ([1])

([1]) Exceções definidas em artigo próprio

QUADRO N.º 2

Síntese do regime de edificabilidade para espaços não urbanos por uso das edificações

Usos	Altura máxima (em metros)	Número de pisos	Área bruta de construção máxima (em metros quadrados)	Parcela mínima (destaque) (em metros quadrados)	Parcela mínima (em destaque) (em metros quadrados)
Habitação	6,5	2	500	3000	10000 (via não infraestruturada)
					3000 (via infraestruturada)
Inst. agropecuárias	4,5	1	3000	–	–
Turismo	6,5	2	–	–	–
Outros usos	4,5	1	–	–	–

CAPÍTULO IV

Uso dominante do solo

Espaços urbanos e industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32.º

Classes

Os espaços urbanos e industriais compreendem as seguintes classes:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços urbanizáveis;
c) Espaços verdes;
d) Espaços industriais;
e) Espaços de reserva para equipamentos coletivos.

Artigo 33.º

Hierarquia dos aglomerados urbanos

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para os aglomerados urbanos, de acordo com a população, o crescimento, a acessibilidade e as funções centrais.

2 — A hierarquia compreende os escalões de nível I, II, III, IV, V e VI, por ordem decrescente de importância.

3 — A hierarquia dos aglomerados urbanos do concelho de Trancoso é estabelecida da seguinte forma:

Nível I — Trancoso;
Nível II — Vila Franca das Naves;
Nível III — Freches;
Nível IV — Aldeia Nova, Carnicães, Castanheira, Cogula, Cótimos, Feital, Fiães, Granja, Guilheiro, Moimentinha, Moreira de Rei, Palhais, Póvoa do Concelho, Reboleiro, Rio de Mel, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Tamanhos, Terrenho, Torre do Terrenho, Torres, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Garcia e Vilares;
Nível V — outros aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento;
Nível VI — todos os outros aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos e sejam servidos por arruamentos de utilização pública.

Artigo 34.º

Perímetros urbanos

1 — O conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços verdes dos aglomerados urbanos, bem como dos espaços industriais que lhes são contíguos, determina o perímetro urbano dos mesmos.

2 — O perímetro urbano dos aglomerados urbanos dos níveis hierárquicos I, II, III, IV e V é delimitado graficamente na planta de ordenamento.

3 — O perímetro dos aglomerados do nível VI é delimitado por pontos distanciados 50 m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos.

Artigo 35.º

Restrições gerais

1 — No espaço compreendido dentro dos aglomerados urbanos é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os espaços industriais, sendo, no entanto, a instalação dependente de licenciamento municipal, mediante a apresentação de projeto.

Artigo 36.º

Condicionamentos à localização de indústrias

As atividades industriais das classes C e D são compatíveis com as zonas habitacionais, desde que sejam respeitados os condicionamentos a que alude o mesmo diploma e o disposto nas alíneas seguintes:

a) As indústrias da classe C só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração, nomeadamente ruído, fumos, gases, cheiros e movimento de veículos;

b) As indústrias da classe D só podem ser instaladas em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

SECÇÃO II

Espaços urbanos e urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Regime geral dos espaços urbanos e urbanizáveis

Artigo 37.º

Implementação do Plano

1 — A implementação do Plano processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada, e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projetos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.

2 — Os índices estabelecidos nos artigos seguintes referem-se a planos de urbanização ou planos de pormenor.

3 — Na ausência de plano referido no número anterior, os índices estabelecidos são de aplicação direta.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

Os índices máximos admitidos são os seguintes:

a) A densidade bruta é de 40 fogos por hectare nos aglomerados de nível I, de 30 fogos por hectare nos de nível II e III e de 20 fogos por hectare nos de nível IV, V e VI;

b) O coeficiente de ocupação do solo bruto é de 0,35 nos aglomerados de nível I, de 0,30 nos de nível II e III e de 0,25 nos de nível IV, V e VI;

c) O índice de utilização do solo bruto é de 1,00 nos aglomerados de nível I, de 0,75 nos de nível II e III e de 0,50 nos de nível IV, V e VI;

d) A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 12 m e quatro pisos, nos aglomerados de nível I, de 9 m e três pisos, nos de nível II e III, e de 6,5 m e dois pisos, nos de nível IV, V e VI;

e) São exceção ao disposto na alínea *d*) os silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

QUADRO N.º 3

Síntese do regime de edificabilidade para espaços urbanos e urbanizáveis

Nível hierárquico	Aglomerados	Densidade bruta (máxima) (em fogos por hectares)	Coeficiente de ocupação do solo (máximo)	Índice de utilização do solo (máximo)	Altura (máxima) (em metros)	Números de pisos (máximo)
I	Trancoso	40	0,35	1,00	12	4
II	Vila Franca das Naves	30	0,30	0,75	9	3
III	Freches	30	0,30	0,75	9	3
IV	Aldeia Nova, Carnicães, Castanheira, Cogula, Cótimos, Feital, Fiães, Granja, Guilheiro, Moimentinha, Moreira de Rei, Palhais, Póvoa do Concelho, Reboleiro, Rio de Mel, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Tamanhos, Terrenho, Torre de Terrenho, Torres, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Garcia e Vilares.	20	0,25	0,50	6,5	2
V	Outros aglomerados delimitados na planta de ordenamento.	20	0,25	0,50	6,5	2
VI	Restantes aglomerados	20	0,25	0,50	6,5	2

Artigo 39.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas sujeitas a planos de urbanização, planos de pormenor e operações de loteamento integrarão parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, definidos segundo o artigo 7.º e dimensionados de acordo com os parâmetros constantes do quadro n.º 4.

2 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o n.º 1, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

3 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, se estiver abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes que disponham diferentemente sobre a localização de equipamento público no referido prédio, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamento aprovado nos termos do artigo 9.º

4 — O regime dos espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada ou a ceder à Câmara Municipal em operações de loteamento é o constante do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de agosto.

QUADRO N.º 4

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, Infraestruturas viárias e equipamentos

Tipologia de ocupação (*)	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos	Infraestruturas	
			Arruamentos (Φ)	Estacionamento (#)
Habitação	15 m^2/120 m^2 a.b.c. hab. (ou 20 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar).	15 m^2/120 m^2 a.b.c. hab. (ou 20 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar).	Perfil tipo ≥ 8,8 m (*). Faixa de rodagem = 6 m. (Ω) [(2,0 m) (x2) est.]. Passeio: 1,4 m (x2). (þ) [(1,0m) (x2) árv.].	1 lugar/120 m^2 a.b.c. Hab. (ou 1 lugar/ fogo), No caso de habitação Unifamiliar), acrescido de um lugar suplementar por cada 15 fogos.
Comércio e serviços. . . .	15 m^2/100 m^2 a.b.c.	15 m2/100 m^2 a.b.c.	Perfil tipo ≥ 10 m (*). Faixa de rodagem= 7 m. (Ω) [(2,25 m) (x2) est.]. Passeio: 1,5 m (x2). (þ) [(1,0m) (x2) árv.]	Comércio e escritórios: 1 lugar/50 m^2 a.b.c. Turismo: 1 lugar/2 quartos de hóspedes Salas de espetáculos e locais de reunião 2 lugares/ 5 utentes Restaurantes 1 lugar/ 4 utentes Outros: 1 lugar/50 m^2 a.b.c.
Indústria	10 m^2/100 m^2 a.b.c.	10 m^2/100 m^2 a.b.c.	Perfil tipo ≥ 12 m (*). Faixa de rodagem = 9 m. (Ω) [(2,5 m) (x2) est.]. Passeio: 1,5 m (x2). (þ) [(1,0m) (x2) árv.]	1 lugar/50 m^2 a.b.c.

(Φ) Inclui faixa de rodagem e passeios.

(*) Com exceção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos.

(Ω) Se se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos, deve aumentar-se a cada perfil corredores laterais de 2 m (x2), 2,25 m (x2) ou 2,5 m (x2), consoante se trate da tipologia de "habitação", "comércio e serviços" e "indústria".

(þ) Se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m.

(#) Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros — 20 m^2 por lugar à superfície e 25 m^2 por lugar em estrutura edificada; veículos pesados — 75 m^2 por lugar de superfície e 130 m^2 por lugar de estrutura edificada.

Destinar-se-á sempre uma percentagem de estacionamento a uso público (grátis ou não): 25 % da área de estacionamento afeta a habitação ou indústria; 50 % da área de estacionamento afeta a comércio ou serviços.

SUBSECÇÃO II

Espaços urbanos

Artigo 40.º

Espaços urbanos

Os espaços urbanos têm o estatuto de ocupação para fins urbanos, habitacionais, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos públicos ou privados edificados ou não, por disporem de infraestruturas urbanísticas, caracterizando-se por uma concentração de funções urbanas.

Os espaços atrás referidos podem ainda ter outras utilizações ou ocupações desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado, designadamente com a função habitacional.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

Os espaços urbanos estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem;

b) A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cércea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

c) A cércea máxima em situação de reconstrução é, em alternativa, a admitida na alínea anterior ou na edificação a substituir;

d) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado;

e) Sem prejuízo do disposto no RGEU, a profundidade das edificações habitacionais não excederá os 15 m, medidos a partir do plano marginal à via pública.

SUBSECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

Artigo 42.º

Espaços urbanizáveis

Os espaços urbanizáveis poderão adquirir durante o período de vigência do Plano as características dos espaços urbanos.

SECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 43.º

Definição

1 **—** Os espaços verdes são espaços públicos integrados na estrutura urbana onde predomina a presença da natureza, devidamente equipados e mantidos para usos compatíveis.

2 — Não é permitida a desafetação destes espaços para outras finalidades.

3 — Os espaços são de construção proibida, com exceção de construções, cuja finalidade se integre nos programas de animação, recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços.

Artigo 44.º

Categorias

Os espaços verdes compreendem as seguintes categorias:

a) Espaços verdes de integração, que são constituídos por solos com alta capacidade de uso agrícola, nomeadamente pertencendo à Reserva Agrícola Nacional, incluídos nos perímetros urbanos, mas que garantem a continuidade da estrutura verde indispensável à preservação dos ecossistemas naturais e que poderão constituir futuras zonas verdes de uso coletivo;

b) Espaços verdes urbanos que são espaços devidamente equipados de forma a constituírem áreas públicas destinadas ao recreio e lazer ao ar livre;

c) Espaços verdes de proteção, que constituem zonas de enquadramento e proteção de trechos naturais ou edificados.

SECÇÃO IV

Espaços industriais

Artigo 45.º

Definição e categorias

1 **—** Estes espaços destinam-se, preferencialmente, à instalação de atividades económicas, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços.

2 — Os espaços industriais dividem-se nas seguintes categorias:

a) Espaços industriais existentes;

b) Espaços industriais propostos.

Artigo 46.º

Espaços industriais existentes

Os espaços industriais existentes, dotados de infraestruturas urbanísticas adequadas e dispondo de disposições relativas à implantação dos edifícios, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais.

Artigo 47.º

Espaços industriais propostos.

1 **—** As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades nos espaços industriais propostos são estabelecidas em planos de pormenor ou loteamentos.

2 — Para os espaços industriais propostos no Plano são estabelecidos os seguintes condicionamentos:

a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,20;

b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,40;

c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 4 m3/m2;

d) O afastamento frontal mínimo das construções ao limite dos lotes é de 4 metros, privilegiando o alinhamento das edificações confinantes.

e) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % da área de cada lote;

f) Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais relativas à criação e manutenção da faixa de gestão de combustíveis na envolvente dos espaços industriais, cada um destes será provido de uma faixa de proteção ao longo de todo o seu limite com pelo menos 30 m de largura, e provido de uma cortina arbórea, quando tal for compatível com as condições a cumprir na referida gestão de combustíveis;

g) È interdita a construção de edificações para fins habitacionais, exceto as que se destinem a habitação de guardas das instalações;

h) Serão estudadas no âmbito do Plano de Pormenor ou loteamento e respeitadas as ações minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio ambiente, as atividades e a segurança de pessoas e bens.

3 — A utilização da Zona Industrial de Trancoso rege-se pelas condições do Regulamento do Plano de Pormenor ou do loteamento industrial de Trancoso e pelos parâmetros estabelecidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 2 e pelas seguintes:

a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,40;

b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,75;

c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 7,5 m3/m2;

4 — A ocupação da Zona Industrial de Vila Franca das Naves, onde se admite a localização de um Parque Ambiental, rege-se pelos parâmetros estabelecidos nas alíneas *d*)*, f*)*, g*) e *h*) do n.º 2, e pelas seguintes:

a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,40;
b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,75;
c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 7,5 m3/m2;
d) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 15 % da área de cada lote.

5 — Os planos de Pormenor e loteamentos referidos no n.º 1 deste artigo devem obrigatoriamente prever as seguintes soluções no que respeita às infraestruturas:

a) O abastecimento de água será realizado a partir da rede pública de distribuição;
b) O tratamento dos efluentes das unidades industriais, antes de serem lançados na rede urbana de saneamento, deverá ser realizado em estação de tratamento próprio do espaço industrial, devidamente projetada em função dos caudais e tipos de efluentes possíveis.

6 — Em casos de interesse público para o desenvolvimento do concelho, expressamente reconhecido pela Assembleia Municipal, pode ser autorizada pelo órgão ou entidade legalmente competente, na ausência dos planos de pormenor e loteamentos referidos no n.º 1, a instalação de unidades industriais ou de outras atividades compatíveis com o estatuto de espaço industrial, aplicando-se os parâmetros e requisitos estabelecidos nos números 3 e 4.

Artigo 48.º

Unidades industriais existentes

1 **—** Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais e devidamente licenciados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, poderá ser autorizada a alteração da respetiva classe após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, que poderá solicitar pareceres às entidades responsáveis pelo licenciamento industrial.
2 — Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais e não licenciados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, poderá ser emitida a competente certidão de localização desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Disporem da respetiva licença de obra emitida pela Câmara Municipal
b) Cumprirem a legislação aplicável em vigor, nomeadamente a relativa a poluição sonora e atmosférica, resíduos de óleos e líquidos;
c) Parecer favorável da Câmara Municipal, que poderá solicitar pareceres às entidades responsáveis pelo licenciamento industrial.

SECÇÃO V

Espaços de reserva para equipamentos coletivos

Artigo 49.º

Espaço de reserva para equipamentos coletivos

1 **—** Este espaço destina-se exclusivamente à instalação de equipamentos de interesse e uso coletivos que estejam programados para realização imediata ou cuja necessidade se fará sentir a médio ou longo prazo, ou a proporcionar alternativas de localização para equipamentos existentes.
2 — Aplica-se a este espaço os parâmetros de edificabilidade definidos nos artigos 37.º e 38.º, para o aglomerado populacional em que se inserem.

CAPÍTULO V

Espaços-canais — Proteção a infraestruturas

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 50.º

Hierarquia da rede viária

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho, representada graficamente na planta de ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis: primário, secundário e terciário.

2 — A hierarquia estabelecida no Plano define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho, independentemente da sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

3 — O regime de proteções de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor em função da respetiva categoria.

Artigo 51.º

Vias a desclassificar

Nos troços pertencentes estradas nacionais a desclassificar, após a sua efetiva entrega à jurisdição da autarquia, manter-se-á em vigor o regime de proteções existente.

Artigo 52.º

Infraestruturas previstas

1 — Nas zonas adjacentes aos corredores definidos pelos estudos prévios da Junta Autónoma de Estradas, e representados na planta de ordenamento, para as novas vias da rede nacional a construir no concelho, designadamente o IP 2, a variante de Trancoso e a ligação do IP 2 a Vila Franca das Naves, estabelece-se uma faixa provisória de construção absolutamente proibida, de 200 m para cada lado a partir do eixo, que se manterá em vigor até à aprovação do estudo prévio de cada via em questão.

2 — Esta norma de proteção aplica-se aos corredores alternativos assinalados na planta de ordenamento para a implantação dos traçados das referidas novas vias e dará lugar, após a sua cessação, às proteções legais definidas para os novos traçados viários, caducando quanto aos corredores preteridos.

Artigo 53.º

Vias em zonas urbanas

Para os troços urbanos de vias para os quais não exista regulamentação prevista em planos municipais aprovados, a Câmara Municipal estabelecerá os respetivos alinhamentos.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 54.º

Linhas existentes

1 — É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 10 m para cada lado das infraestruturas ferroviárias que constituem a linha da Beira Alta.

2 — No caso de construções industriais, a faixa referida no n.º 1 deste artigo é de 40 m para cada lado.

Artigo 55.º

Linhas previstas

É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 75 m para cada lado do eixo definido pela CP para o traçado da nova linha ferroviária entre as estações de Vila Franca das Naves e Pocinho, após o que vigorará o regime de proteção previsto no artigo 54.º

SECÇÃO III

Outras infraestruturas

Artigo 56.º

Sistemas de saneamento básico e irrigação

1 — É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 25 m, medida para um e para outro lado, das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água, dos emissários das redes de drenagem de esgotos e das condutas de rega.

2 — É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e para outro lado das condutas distribuidoras de água e dos coletores de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de proteção com a largura de 30 m em redor dos reservatórios de água, na qual fica interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos e a plantação de espécie arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos.

4 — Fora dos espaços urbanos é interdita a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas danosas ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e para outro lado das condutas de água, dos emissários e coletores de drenagem de esgotos e das condutas de rega.

5 — Nos espaços urbanos, a faixa de respeito a que alude o número anterior é definida caso a caso, mediante a aprovação dos projetos de arranjo exteriores, mas nunca será inferior a 2,5 m.

6 — É interdita a edificação numa faixa de 200 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais e dos limites das áreas ocupadas por depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos.

7 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 57.º

Rede de distribuição de energia elétrica

1 — Na implantação de construções terão de ser respeitados os afastamentos calculados de acordo com as disposições próprias previstas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

2 — É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 50 m para cada lado da linha de alta tensão que une os postos de seccionamento 1 e 2 até à construção de uma nova linha entre estes dois postos e consequente entrada em vigor do regime de proteção definido na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Proteção a captações subterrâneas de água

Artigo 58.º

Captações subterrâneas de água

1 — São estabelecidos os seguintes perímetros de proteção a captações subterrâneas de água:

a) Perímetros de proteção próxima, definidos por um raio de 50 m em torno do limite exterior da captação, furo ou dreno;

b) Perímetros de proteção à distância, definidos por um raio de 200 m em torno do limite exterior da captação, furo ou dreno.

2 — Os perímetros fixados no número anterior poderão ser alargados em função da natureza geológica dos solos.

3 — Nos perímetros de proteção próxima, para além das restrições constantes do número seguinte, não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular as águas pluviais;
b) Linhas de água não revestidas;
c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
d) Canalizações, fossas ou sumidouros de águas negras;
e) Edificações, exceto as relativas ao próprio sistema de captação;
f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

4 — Nos perímetros de proteção à distância não devem existir ou executar-se:

a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada;
b) Outras captações, com a exceção daquelas em que se demonstre, mediante estudo geológico apropriado, que não são suscetíveis de prejudicar a normal exploração das captações que se pretende proteger;
c) Regas com águas negras e ações de adubação;
d) Instalações pecuárias;
e) Depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos;
f) Indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor;
g) Instalações sanitárias.

CAPÍTULO VII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 59.º

Caracterização

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência e que deverão ser tratados a um nível de planeamento de maior detalhe.

2 — É obrigatória a elaboração de planos para as unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 60.º

Descrição

Distinguem-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Áreas a sujeitar a planos de urbanização:

Trancoso;
Vila Franca das Naves;
Freches;

b) Áreas a sujeitar a planos de pormenor:

Zona Industrial de Trancoso;
Zona Industrial de Vila Franca das Naves;

c) Áreas a sujeitar a planos de pormenor de salvaguarda e valorização:

Núcleo Histórico de Trancoso;
Moreira de Rei;
Torre do Terrenho;

d) Áreas a sujeitar a planos de ordenamento:

Zona envolvente da albufeira da Teja.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Desativação de instalações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis, que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, são estabelecidos os seguintes prazos máximos para o licenciamento ou a desativação e remoção voluntária dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, em desconformidade com o disposto nos artigos 17.º e 35.º:

a) 6 meses, se localizados em espaços urbanos;
b) 12 meses, se localizados em espaços urbanizáveis ou espaços não urbanos.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Relação da legislação mais significativa que, consoante a situação concreta da pretensão, ato ou atividade, deverá ser considerada com a aplicação das disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal:

Decreto n.º 20 785, de 7 de março de 1932;
Decreto n.º 21 875, de 18 de novembro de 1932;
Decreto n.º 34 993, de 11 de novembro de 1945;
Decreto n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955;
Decreto n.º 46 349, de 2 de maio de 1965:
Zonas de proteção a edifícios não classificados como monumentos nacionais;
Lei n.º 2032, de 11 de junho de 1949 — Valores concelhios;
Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (alterada pelo Decreto-Lei n.º 13/71, de 22 de janeiro) — Estatuto das Estradas Nacionais;
Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 — Estradas e caminhos municipais;
Decreto-Lei n.º 13/71, de 22 de janeiro — Licenciamento de obras junto a estradas nacionais;
Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e legislação complementar — Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico;
Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de junho — Ampliação de instalações industriais existentes em zonas *non aedificandi*;
Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de julho — Licenciamento de objetos de publicidade junto das estradas nacionais e dentro de áreas urbanas;

Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de julho, e legislação complementar — Áreas naturais classificadas;

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro — Lei dos Solos;

Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de janeiro — Proteção aos montados de azinho;

Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro — Estradas e caminhos municipais;

Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 de maio — Regime Jurídico das Áreas de Desenvolvimento Urbano Prioritário e das Áreas de Construção Prioritária;

Decreto-Lei n.º 64/83, de 3 de fevereiro — Zonas *non aedificandi* em itinerários principais;

Lei n.º 13/85, de 6 de julho — Lei do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro — Plano Rodoviário Nacional;

Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro — Zonas adjacentes às linhas de água;

Decreto-Lei n.º 2/88, de 20 de janeiro, e legislação complementar — Classificação das albufeiras de águas públicas;

Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de maio — Proteção aos montados de sobro;

Decreto-Lei n.º 196/88, de 31 de maio — Atividade de pedreiras;

Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Proteção do relevo natural e do revestimento vegetal;

Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho — Reserva Agrícola Nacional;

Portaria n.º 528/89, de 11 de julho — Ações de florestação ou reflorestação com espécies florestais de crescimento rápido;

Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março — Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março — Atividade de pedreiras;

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e legislação complementar — Regime Jurídico da Exploração de Inertes;

Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, e legislação complementar — Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro — Áreas percorridas por incêndios;

Decreto-Lei n.º 367/90, de 26 de novembro — Planos regionais de ordenamento do território;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro — Regime Jurídico do Licenciamento de Obras;

Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro — Regime Jurídico do Licenciamento das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização;

Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de novembro — Operações de loteamento urbano e de obras de urbanização;

Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março — Licenciamento de estabelecimentos e atividades industriais;

Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro — Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão;

Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro — Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro — Regime da Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 269/92 — Domínio público ferroviário;

Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro — Regime da Reserva Agrícola Nacional;

Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro — Operações de loteamento e obras de urbanização;

Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro — Áreas protegidas;

Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de agosto — Planos diretores municipais;

Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto — Exercício da atividade industrial;

Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto — Licenciamento de estabelecimentos e atividades industriais;

Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto — Exercício da atividade industrial;

Lei n.º 68/93, de 4 de setembro — Lei dos Baldios;

Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro — Estradas nacionais.

613123963

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6471/2020

Sumário: Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2009 de Chaves & Ferreira — Imobiliária, L.da — processo de loteamento n.º 301/08

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2009, sito na Rua das Magnólias, freguesia de S. Pedro de Castelões

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/09, requerido por Chaves & Ferreira — Imobiliária, L.da, com o número de identificação fiscal 503980749, na qualidade de proprietário do lote n.º 3, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia. As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

18 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

313130491

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6472/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira/categoria de técnica superior.

Consolidação da mobilidade intercarreiras, para a carreira/categoria de técnica superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2020, à trabalhadora Célia Almeida Martins Seabra, na carreira/categoria de Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

23 de março de 2020. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313138527

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6473/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Ana Helena Torres Pena e Ana Raquel Dias Ferreira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0454 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 11 de fevereiro foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Ana Helena Torres Pena e Ana Raquel Dias Ferreira para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Acção Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 02 de março de 2020 para: Ana Helena Torres Pena e Ana Raquel Dias Ferreira.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169404

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6474/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com as trabalhadoras Natália Carvalhido Dantas e Susana Arlete Meira Salgueiro para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Agrupamento de Escolas de Monserrate por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2019 e de acordo com o despacho de 14 de fevereiro foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Natália Carvalhido Dantas e Susana Arlete Meira Salgueiro para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo incerto do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 30 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 02 de março de 2020 para: Natália Carvalhido Dantas e Susana Arlete Meira Salgueiro.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169291

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6475/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador José Carlos Moreira de Freitas.

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, face à classificação obtida na conclusão do período experimental e em conformidade com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação, o contrato é considerado nulo do seguinte trabalhador: José Carlos Moreira de Freitas, na carreira categoria de Assistente Operacional/Serralheiro, do nível remuneratório 4.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169218

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6476/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com o trabalhador Diogo José Pires Pereira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Agrupamento de Escolas de Monserrate por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2019 e de acordo com o despacho de 26 de fevereiro foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Diogo José Pires Pereira para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo incerto do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 30 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 17 de março de 2020 para: Diogo José Pires Pereira.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169259

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6477/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Paula Cristina da Rocha Moreira para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0454 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 26 de fevereiro foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a seguinte trabalhadora: Paula Cristina da Rocha Moreira para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 16 de março de 2020 para: Paula Cristina da Rocha Moreira.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169348

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6478/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Odília Ângela Botelho Ruas Coelho para a categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0457 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 21 de fevereiro de 2020 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Odília Ângela Botelho Ruas Coelho para a categoria de Assistente Operacional, funções de Cozinheiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 16 de março de 2020 para: Odília Ângela Botelho Ruas Coelho.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169437

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6479/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Inês Maria Florêncio Rodrigues para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0454 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 27 de fevereiro foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Inês Maria Florêncio Rodrigues para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Acção Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 16 de março de 2020 para: Inês Maria Florêncio Rodrigues.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169372

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6480/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Cândido Alves Martins para a categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0454 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 05 de março foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: José Cândido Alves Martins para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 16 de março de 2020 para: José Cândido Alves Martins.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313169412

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6481/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por denúncia em período experimental do trabalhador João José da Silva Leitão, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa.

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por denúncia em período experimental o trabalhador João José da Silva Leitão, na carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

313132913

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6482/2020

Sumário: Resultado do segundo método de seleção, avaliação psicológica (AP), do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal "Público" de 16 de maio, todos do ano de 2019, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, para os efeitos consignados no artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público o resultado do segundo método de seleção, Avaliação Psicológica (A.P.) do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt

3 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

313168919

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 6483/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de educação e ensino.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Área de Educação e Ensino, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série de 20 de setembro de 2018, torna-se público que por meu despacho de 03 de fevereiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 17 de fevereiro de 2020, com os trabalhadores abaixo indicados, com recurso à reserva de recrutamento:

Marina da Conceição Filipe Lelo de Sousa, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

Sandra Maria Vendeira dos Santos Aleixo Monteiro, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

Emanuel Covas Pestana, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

Susana Cristina Barradas de Almeida, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

Mais se torna público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2020, nomeei para júri do período experimental:

Maria Paula Santana Gonçalves — Técnica Superior
Maria Francisca Galinha Cândido — Encarregado Operacional
Susana Isabel Candeias Damas — Coordenador Técnico

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313134744

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 6484/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de candidatura ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, abertos através do Aviso (extrato) n.º 4606/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público que, considerando o momento especial que vivemos provocado pela epidemia COVID-19 e o meu despacho de 19/03/2020, constante da informação dos serviços e com os fundamentos aí expressos, o prazo de candidatura ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, abertos através do Aviso (extrato) n.º 4606/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 55, de 18/03/2020, decorrerá enquanto durar este período de contingência, dilatado de 10 dias úteis.

20 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

313136648

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6485/2020

Sumário: Alterações ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios (consulta pública).

Faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 5 de março de 2020, deliberou aprovar as alterações ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, nomeadamente aos artigos 125.º, 128.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º, 135.º, 136.º, 141.º, 142.º e 143.º e aditar os artigos 142.º-A e 143.º-A do Título V do Livro V, e submeter, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

Alterações ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios

Artigo 125.º

Objeto

É alterado o n.º 3 que passa a ter a seguinte redação:

«O BMV visa acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado, com idade igual ou superior a 16 anos, residentes no concelho de Vila Nova de Famalicão, bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para essas entidades e acompanhando a sua inserção.»

É aditado o n.º 5) com a seguinte redação:

«Os candidatos a voluntários com idade inferior a 18 anos devem, aquando da sua candidatura, preencher um formulário de autorização assinado pelo seu encarregado de educação.»

Artigo 128.º

Domínios do Voluntariado

«O voluntariado pode ser desenvolvido, entre outros domínios da atividade humana, nas seguintes áreas: [...]
São aditadas as alíneas «*o*) Cultura e *p*) Museus da Rede de Museus.»

Artigo 131.º

Formação

É alterado passando a ter a seguinte redação:

«Compete ao BMV a promoção de formação inicial de voluntariado estruturada dirigida a pessoas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades voluntárias.»

Artigo 132.º

Encaminhamento

É alterado o seu n.º 1 passando a ter a seguinte redação:

«O BMV assegura a divulgação das ações de voluntariado, cabendo ao voluntário escolher a(s) ação(ões) que pretende participar, bem como o encaminhamento dos voluntários.»

Artigo 133.º

Acompanhamento e avaliação

É retirado o seu n.º 2 passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

«O BMV procede a uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.»

Artigo 134.º

Direitos e obrigações das entidades promotoras

O mencionado artigo passa a ter a seguinte redação:

«1 — As entidades promotoras têm direito a elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.

2 — As entidades promotoras ficam obrigadas a:

a) Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver;

b) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;

c) Garantir a formação específica para os voluntários, quando necessário;

d) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;

e) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

3 — À entidade promotora assiste o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BMV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver.»

Artigo 135.º

Direitos dos voluntários

As alíneas do artigo em causa são alteradas passando a ter a seguinte redação:

«Os voluntários têm direito a:

a) Dispor de um cartão de identificação de voluntário, o qual é pessoal e intransmissível, válido por um ano, a contar da data da sua entrega, tendo para o efeito que realizar pelo menos 3 ações de voluntariado;

b) Estabelecer com a entidade com que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho que vai realizar;

c) Seguro obrigatório ativado pelo Município, quando as ações de voluntariado são dinamizadas pelo mesmo e ativado por entidades externas, quando as ações são desenvolvidas por essas entidades;

d) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação, pela entidade promotora, sempre que o requerer;

e) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;

f) Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.»

Artigo 136.º

Medidas de reconhecimento

As alíneas do artigo em causa são alteradas passando a ter a seguinte redação:

«Os voluntários podem ter:

a) Redução de 50 % no acesso a qualquer das piscinas municipais no regime livre até duas vezes por semana;

b) Redução de 50 % na aquisição de bilhete para qualquer espetáculo a realizar na Casa das Artes, mediante marcação prévia com 10 dias de antecedência e sujeita à disponibilidade de lugares;

c) Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão do BMV.»

Artigo 141.º

Direitos

São acrescentadas novas alíneas ao seu n.º 1, nomeadamente as alíneas *c), d), e), f) e g),* pelo que o mencionado artigo passa a ter a seguinte redação:

«1 — Os voluntários têm direito a:

a) Seguro de acidentes pessoais, ativado pelo Município, visando a cobertura dos riscos de morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento e transporte e incapacidade temporária e absoluta pelos valores fixados pela Portaria mencionada no Estatuto Social do Bombeiro;

b) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa do Voluntariado, por atos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens e ainda pela assiduidade revelada por um serviço efetivo com comportamento exemplar e dedicação;

c) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pelo Município ou apoio à renda, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, nas condições fixadas no Título II e Título IV, do Livro VI do presente Código, com as devidas adaptações;

d) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico e administrativo ao agregado familiar dos voluntários, em processos decorrentes da morte do voluntário;

e) Apoio na elaboração e desenvolvimento de candidaturas a financiamento externo nos domínios do emprego e formação profissional;

f) Apoio na promoção da capacitação e inserção profissional dos voluntários desempregados, desempregados de longa duração ou candidatos a primeiro emprego, em medidas ativas de emprego, em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, nos setores público e privado, desde que o candidato reúna as condições de elegibilidade;

g) Aplicação da tarifa social na água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, em habitação permanente, própria ou arrendada dos voluntários;

2 — As distinções honoríficas mencionadas na alínea b) do número anterior, nos graus de ouro, prata e bronze, a conceder pela Câmara Municipal compreendem as seguintes modalidades:

a) Medalha Municipal de Coragem e Abnegação;

b) Medalha Municipal de Serviços Distintos;

c) Medalha Municipal de Dedicação Pública.

Artigo 142.º

Medidas de Reconhecimento

É retirada a anterior alínea *c)* ao seu n.º 1, pelo que o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

«1 — Mediante adesão ao BMV, os voluntários têm ainda direito a:

a) Redução de 50 % no acesso a qualquer das piscinas municipais no regime livre até duas vezes por semana, sendo que este acesso apenas será facultado ao próprio;

b) Redução de 50 % na aquisição de bilhete para qualquer espetáculo a realizar na Casa das Artes, que seja organizado ou apoiado pela Câmara Municipal, mediante marcação prévia com 10 dias de antecedência e sujeita à disponibilidade de lugares;

c) Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão do BMV.

2 — Anualmente são atribuídas 5 bolsas de estudo destinadas aos filhos dos voluntários falecidos em serviço ou por facto de doença contraída no desempenho das funções de voluntariado, nas condições fixadas no Título IV, do Livro II do presente Código, com as devidas adaptações.

3 — Anualmente são atribuídas 5 bolsas de estudo destinadas aos voluntários nas condições fixadas no Título IV, do Livro II do presente Código, com as devidas adaptações.»

É aditado o artigo 142.º-A com a epígrafe «Duração dos direitos e das medidas de reconhecimento», com a seguinte redação:

«Os direitos e as medidas de reconhecimento serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos da sua atribuição, renováveis automaticamente após confirmação anual, pela respetiva Associação Humanitária da manutenção da sua condição nos artigos 138.º e 139.º»

Artigo 143.º

Cartão de identificação

É alterado o seu n.º 1 passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

«1 — Os beneficiários do regime do presente Capítulo serão titulares de cartão de identificação emitido pela Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 135.º, com as devidas adaptações.

2 — Anualmente, as corporações de bombeiros voluntários ou os núcleos da Cruz Vermelha enviarão à Câmara Municipal relação nominal dos voluntários ao seu serviço.

3 — A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.»

Por último, é, ainda, aditado o artigo 143.º-A com a epígrafe: «Cessação dos direitos e das medidas de reconhecimento» com a seguinte redação:

«Os direitos e as medidas de reconhecimento atribuídos no âmbito do presente Capítulo cessam:

a) Por morte do beneficiário;

b) Com a cessação das funções de voluntário, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal;

d) Caso o beneficiário faça uso imprudente e indevido do cartão de identificação;

e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a titulo de dolo ou negligência, por factos praticados no exercido da função de voluntário;

f) Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por despacho do Presidente da Câmara, após audição do interessado.»

313131082

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 6486/2020

Sumário: Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Vila Pouca de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2019, foi aprovado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, estando vigente pelo período de cinco anos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Nos termos dos n.os 11 e 12 do artigo 7.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os planos municipais de emergência e proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República,* entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

23 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313138624

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 6487/2020

Sumário: Designação de instrutor de processo de contraordenações.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, na presente data, emitiu o despacho que a seguir se transcreve:

«Considerando que, no âmbito da alínea *n*), do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete ao presidente da câmara municipal designar o instrutor dos processos de contraordenação;

Considerando que a elaboração deste tipo de processos reverte-se de complexidade e tecnicidade específica, nomeadamente na instrução e relato dos processos de contraordenação, o instrutor dos processos deve ser nomeado, de preferência, de entre funcionários que possuem formação jurídica;

Designo,

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto nas alíneas *a*) e *n*), do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como instrutor dos processos de contraordenação do Município de Vila Viçosa, o técnico superior, Artur Jorge Lopes Rosado, afeto ao Setor de Apoio Jurídico e Contencioso.

No instrutor designado, delego ainda poderes para assinatura de correspondência de mero expediente e notificações, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com os processos de contraordenação;

Designo ainda como escrivã de todos os processos de contraordenação, a Assistente Técnica, Patrícia Isabel Ventura Mamede.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.»

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313137636

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 6488/2020

Sumário: Designação dos assistentes técnicos Adalberto António Barreiros das Mercês e Irina Graça Martins Ribeiro como substitutos do oficial público do Município de Vila Viçosa.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, na presente data, emitiu o despacho que a seguir se transcreve:

«Considerando que nos termos da alínea *b*), do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o funcionário que exerce as funções de oficial público para lavrar todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura.

Designo, como substitutos do Oficial Público do Município de Vila Viçosa, nas suas faltas e impedimentos, os Assistentes Técnicos Adalberto António Barreiros das Mercês e Irina Graça Martins Ribeiro, ambos afetos ao Setor de Aprovisionamento e Património, por onde correm os processos de contratação pública.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.»

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313138016

MUNICÍPIO DE VISEU

Regulamento n.º 398/2020

Sumário: Regulamento dos Cemitérios Municipais de Viseu.

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 12 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou, em sessão extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Viseu.

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Viseu

Nota justificativa

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e considerando as competências que, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, são cometidas aos órgãos municipais, relativamente à gestão e à realização de investimentos nos cemitérios municipais.

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/ 99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal.

Considerando o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto.

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, se impunha definir e estabelecer uma nova regulamentação municipal quanto aos cemitérios municipais de Viseu, já que aquele diploma legal veio, no n.º 2 do seu artigo 32.º, revogar todas as normas jurídicas constantes de regulamentos que contrariassem o regime nele previsto.

Considerando o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de março de 1962, e Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968.

Considerando, pois, que o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Viseu atualmente em vigor se encontra não apenas desatualizado e desajustado juridicamente, mas também incapaz de responder cabalmente às exigências de intervenção municipal neste domínio.

Considerando que carecem de previsão regulamentar determinados aspetos relativos, designadamente, ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Viseu, à concessão do direito de uso privativo de terrenos dos cemitérios municipais para a construção de jazigos ou sepulturas perpétuas, aos direitos e deveres dos concessionários, aos comportamentos proibidos no interior dos recintos dos cemitérios, aos construtores funerários e às agências funerárias.

Considerando que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar, e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contraordenações relativas a aspetos abrangidos pelo presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal;

b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;

e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente apropriado — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais — cadáveres, ossada e cinzas;

p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

q) Campa — revestimento em pedra de cantaria ou outro tipo de material que cobre a campa.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas a cobrar nos termos deste Regulamento são as previstas no Regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas do município de Viseu.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os cemitérios municipais de Viseu destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes à data do óbito na área das freguesias de Viseu.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais de Viseu, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área das freguesias de Viseu, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas anteriormente adquiridas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área das freguesias de Viseu, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área destas;

d) Os cadáveres de indivíduos que em vida eram sócios, filiados ou dependentes de instituições com talhões privativos.

3 — Os cadáveres de indivíduos, fetos e nados-vivos, falecidos ou autopsiado no Hospital Distrital de Viseu, em situação do abandono ou carências financeiras devidamente comprovadas e residentes em freguesias não confinantes com as de Viseu.

4 — Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador competente, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 5.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário mais graduado do quadro de serviço dos cemitérios, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do serviço dos cemitérios, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços ou, em substituição dos livros, um programa informático de gestão de cemitérios para registo de todas as ocorrências.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

2 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, mediante o pagamento da taxa devida, aguardando a inumação dentro das horas regulamentadas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis a regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas ou talhões privativos, em jazigos particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excecionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos e projetos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) A identificação do requerente;

b) A indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;

c) A fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos cemitérios municipais.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os restos mortais a inumar poderão ser envolvidos em vestes simples ou colocados em caixões devendo, antes do definitivo encerramento e sempre que se trate de cadáveres de adultos, sobre estes ser lançado 20 ou 80 litros de cal, respetivamente, consoante aqueles forem de madeira, de chumbo ou de zinco.

2 — Nos caixões que contenham corpos de crianças, lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

3 — Será dispensada a introdução de cal nos caixões que contenham restos mortais quando pretendam os interessados que estes sejam cremados, devendo aqueles, ser em madeira simples, emalhetada e sem peças metálicas".

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, ao encerramento em caixão de zinco ou à colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior. 3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do Regulamento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;

e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 55.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral, ao funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

Artigo 16.º

Remoção de campas

Quando, para efeitos de inumação ou exumação a realizar em sepulturas com campa, se torne necessário remover essa mesma campa, poderá tal trabalho ser executado, a pedido dos seus proprietários, pelos serviços do cemitério, mediante o pagamento da taxa devida, ou por construtor inscrito na Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 17.º

Recolocação de campas

A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser colocada por quem procedeu à sua retirada no prazo máximo de 15 dias a contar da data da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da Câmara Municipal, que poderá dar-lhes o destino que entender.

Artigo 18.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios comunicará a situação, logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adoção das providências adequadas.

Artigo 19.º

Cadáveres abandonados

Quando for encontrado algum cadáver abandonado, o funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios dará conhecimento do facto às autoridades policiais.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 20.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 21.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por período de três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, desde que se verifique estar o corpo reduzido a ossada;

b) São perpétuas as sepulturas que, a pedidos dos interessados, a Câmara Municipal autorizou a concessão.

2 — As sepulturas perpétuas podem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, e obedecerão às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,40 m;

b) Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

2 — O cadáver de pessoa menor de idade será inumado, conforme o seu comprimento, em sepultura de criança ou de adulto.

Artigo 23.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas serão numeradas e agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares, devendo cada uma ter acesso pelo menos por um dos lados.

2 — Sem prejuízo da adequada gestão do espaço dos cemitérios, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não poderão ser inferiores a 0,40 m, mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com a largura mínima de 0,60 m.

Artigo 24.º

Inumação de crianças

Nos cemitérios existem secções próprias para a inumação de crianças.

Artigo 25.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento em sepulturas temporárias de caixões zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.

Artigo 26.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária, nos termos do disposto no artigo anterior.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 27.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos particulares podem ser:

a) Subterrâneos — se aproveitarem apenas o subsolo;
b) De capela — se constituídos somente por edificação acima do solo;
c) Mistos — se tiverem as caracterizas dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 28.º

Classificação dos jazigos

Os jazigos classificam-se em municipais ou particulares, consoante a sua construção e a decisão sobre a sua utilização caibam ao município ou a particulares.

Artigo 29.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm, bem como ser colocados no seu interior dispositivos descritos no n.º 4 do artigo 11.º

Artigo 30.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando a reparação não seja efetuada dentro do prazo fixado, nos termos do disposto no número anterior, caberá à Câmara Municipal proceder à reparação devida, ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutro caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aquelas nada digam dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 31.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes.

CAPÍTULO V

Da cremação

Artigo 32.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 33.º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes.

Artigo 34.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 35.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, cumpridos os prazos referidos no artigo 32.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 36.º

Autorização de cremação

1 — A cremação depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tenha sido objeto de autópsia médico-legal;

c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 37.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral, ao funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

Artigo 38.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios comunicará a situação logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adoção das providências adequadas.

Artigo 39.º

Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutíveis por ação do calor.

Artigo 40.º

Comunicação da cremação

Os serviços da Câmara Municipal onde foi efetuada a cremação procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 41.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendrário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipientes apropriados, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º deste Regulamento, são colocadas em cendrário ou ossários.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 42.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 43.º

Aviso dos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, a exumação poderá ter lugar mediante requerimento a apresentar, pelos interessados, à Câmara Municipal de Viseu, devendo estes comparecer no cemitério no dia e na hora fixados para esse fim.

2 — Caso seja a Câmara Municipal a decidir a exumação, os respetivos serviços notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando-os a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação. Uma vez recebido o requerimento da Câmara Municipal, serão os interessados avisados para comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no artigo anterior, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido nesse sentido, a exumação, se praticável, será levada a efeito pelos serviços camarários, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — As ossadas consideradas abandonadas, nos termos do número anterior, serão levantadas e transferidas para depósito comum ou cremadas.

Artigo 44.º

Desresponsabilização dos serviços dos cemitérios

Os serviços dos cemitérios não se responsabilizarão pelo desaparecimento, durante a exumação, de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 45.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelo serviço dos cemitérios.

3 — As ossadas exumadas de um caixão nos termos do artigo 30.º serão depositadas no jazigo originário ou em local definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 46.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.

3 — Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 47.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou em caixa de madeira.

3 — A trasladação para fora do cemitério será feita em viatura própria e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 48.º

Registo e comunicações

1 — Nos livros de registos dos cemitérios e no programa informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Quando a trasladação se efetuar para fora dos cemitérios, os serviços dos cemitérios devem proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão dos terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 49.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, por deliberação da Câmara Municipal, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser objeto de concessão em hasta pública, nos termos e condições que a Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos nos cemitérios não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

2 — No caso de se tratar de sepulturas vagas, será concedida a sepulturas imediatamente a seguir à última ocupada ou a que se encontre ao lado de sepultura ocupada por familiar do requerente.

Artigo 51.º

Decisão da concessão e pagamento da taxa

Deferido o pedido de concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da respetiva taxa no prazo de 15 dias a contar daquela notificação.

Artigo 52.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, emitido pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias após o cumprimento das formalidades constantes neste capítulo.

2 — Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura perpétua.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 53.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até 30 dias após o deferimento do pedido.

2 — Em casos devidamente justificados, poderá o presidente da Câmara, ou o vereador competente, prorrogar estes prazos.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 54.º

Limpeza e beneficiação das construções funerárias

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias, nos termos do artigo 75.º

Artigo 55.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 56.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal e mediante a publicitação, através de éditos, da identificação dos restos mortais e do dia e hora em que a trasladação terá lugar.

Artigo 57.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

2 — O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

CAPÍTULO IX

Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 58.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas serão averbadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos do facto de determinou a transmissão.

Artigo 59.º

Transmissão por morte

O averbamento das transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas obedecerá aos termos gerais de direito sucessório.

Artigo 60.º

Transmissão por ato entre vivos

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos nos cemitérios ou de direito sobre eles existentes, salvo em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo, por esse facto, devida a taxa de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 37.º do Regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas deste município.

Artigo 61.º

Averbamento e entrega do alvará

1 — O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, será feito no alvará que será entregue ao requerente.

2 — No caso de haver mais do que um interessado, o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.

Artigo 62.º

Abandono de jazigo

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal, em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, poderão permanecer na posse da Câmara Municipal ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar, podendo, designadamente, ser imposta aos arrematantes a obrigação de construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 63.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem, decorrido esse período, se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados, para o efeito, por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em dois dos jornais mais lidos na área do município.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.

3 — O prazo de 10 anos, a que se refere este artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de impedir a situação de abandono.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa do abandono.

Artigo 64.º

Declaração de caducidade da concessão

1 — Verificada a situação de abandono, nos termos do disposto no artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 65.º, a Câmara Municipal pode deliberar o jazigo ou a sepultura

perpétua prescrito a favor do município, declarando a caducidade da concessão, a publicitar pelas formas previstas naquele artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura.

Artigo 65.º

Realização de obras

1 — O estado de ruína de um jazigo ou de uma campa será verificado por uma comissão constituída por três membros e designada pelo presidente da Câmara, ou vereador competente, e desse facto notificar-se-ão os interessados, através de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.

2 — Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos na área do município, dando conta do estado do jazigo ou da campa, com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Caso o ou os concessionários não venham a dar utilização ao terreno, mediante a construção de novo jazigo ou campa no prazo de um ano a contar a demolição, pode a Câmara Municipal declarar a caducidade da concessão.

Artigo 66.º

Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos ou sepulturas declarados prescritos serão inumados em sepultura a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

2 — No caso de restos mortais encontrados em sepulturas declaradas prescritas, podem os mesmos ficar nas sepulturas desde que sejam colocados a uma profundidade superior à estabelecida para as inumações.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 67.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para colocação de campa, deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a instruir com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — É dispensada a intervenção de técnico se se tratar de pequenas obras de alteração que não afetem a estrutura da obra inicial, e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — É dispensada a apresentação de projeto se se tratar de campa a executar de acordo com modelos aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Estão isentas de licença as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.

Artigo 68.º

Do projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala de 1/20 ou superior;

b) Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores;

c) Declaração de responsabilidade do autor do projeto;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitido o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, e devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

Artigo 69.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento — 2,10 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado e fácil acesso.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 70.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — No cemitério de Viseu é possível a alteração das medidas referidas no número anterior nos casos existentes de jazigos subterrâneos e que pretenda aproveitar o espaço, construindo em altura.

Artigo 71.º

Estrutura dos jazigos de capela

1 — Nos jazigos de capela as secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se admitindo espessuras a:

a) Fundações — 0,12 m;

b) Paredes (frente, lados e costas) — 0,06 m;

c) Cobertura — 0,04 m;
d) Prateleiras e tampas de acessos subterrâneos — 0,05 m.

2 — As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.
3 — Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal residentes e inoxidáveis.

Artigo 72.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do disposto no n.º 3 do artigo 69.º

Artigo 73.º

Requisitos das campas

1 — Nas sepulturas perpétuas poderão ser colocadas campas com as medias 0,70 m de frente e 1,80 m de fundo e com a espessura máxima de 0,15 m.
2 — Excetuam-se do número anterior as campas já existentes ou a substituir no cemitério de Viseu.

Artigo 74.º

Obras de conservação e limpeza

1 — As construções funerárias devem ser objeto de obras de conservação e ou limpeza, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 65.º, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e ou limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do presidente da Câmara Municipal.
3 — Em caso de urgência, ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou a respetiva prorrogação, pode o presidente da Câmara ordenar a realização das obras a expensas dos interessados.
4 — No caso previsto no número anterior, e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 75.º

Não atualização da morada do concessionário

Sempre que o concessionário não tiver indicado na Câmara Municipal a sua morada atual será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 76.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e nos jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.

2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou outras que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 77.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

2 — No embelezamento das sepulturas temporárias só será permitida a colocação de vasos, jarras, epitáfios e livros, não sendo permitido a colocação de campas, salvo em casos devidamente autorizados pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador do pelouro.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

Artigo 78.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes e ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 79.º

Competência

Compete à Câmara Municipal a mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas.

Artigo 80.º

Transferência dos cemitérios municipais de Viseu

No caso de transferência de um ou dos dois cemitérios para outro local, o objeto os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados, das campas e jazigos.

Artigo 81.º

Reorganização dos cemitérios municipais de Viseu

1 — Quando, dentro dos cemitérios, haja necessidade de se proceder à reorganização do espaço com vista a um melhor aproveitamento, ou quando, por força da aplicação do artigo 97.º, de novos métodos de trabalho haja lugar a correções, no todo ou em parte, em sepulturas ou jazigos, pode a Câmara Municipal determinar a transferência no local ou para outro do mesmo cemitério das construções e dos restos mortais aí existentes.

2 — Verificada a situação prevista no número anterior, será da mesma dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, ou quando esta notificação não seja possível, por meio de éditos a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois dos jornais mais lidos na área do município.

3 — A transferência será feita a expensas e sobre a responsabilidade da Câmara Municipal que, na escolha de novo local, diligenciará para que a construção fique, tanto quanto possível, em situações equivalentes à anterior.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 82.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e mediante autorização dos serviços dos cemitérios:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas fisicamente incapacitadas de se deslocarem a pé;

c) Outras viaturas, desde que previamente autorizadas pelo presidente da Câmara ou vereador competente.

Artigo 83.º

Proibições no recinto dos cemitérios

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acessos que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

f) Realizar manifestações de carácter político;

g) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

h) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 84.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem anuência do funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios.

Artigo 85.º

Realização de cerimónias e outros eventos

1 — Dentro do espaço do cemitério carece de prévia autorização do presidente da Câmara a realização de:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivos ponderosos.

Artigo 86.º

Incineração de objetos ou urnas

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 87.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — É proibida a abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV

Dos construtores funerários

Artigo 88.º

Âmbito

1 — As obras particulares de limpeza, construção, reconstrução ou alteração em jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e cuja execução não pertença à Câmara Municipal, só poderão realizar-se sob responsabilidade de um construtor inscrito na Câmara Municipal de Viseu.

2 — Poderão ainda inscrever-se para efetuar limpezas em construções funerárias os profissionais habilitados para o efeito e que se dediquem exclusivamente a este tipo de trabalhos.

Artigo 89.º

Requisitos dos construtores funerários

Podem ser inscritos como construtores de obras particulares nos cemitérios municipais de Viseu, os canteiros com oficinas e, bem assim, qualquer pessoa singular ou coletiva que se dedique à execução de construções funerárias, mostrando dispor para esse efeito de pessoal devidamente habilitado, incluindo técnico com o curso de construção civil ou, pelo menos, operário especializado competente a quem possa encarregar de dirigir a execução dos trabalhos.

Artigo 90.º

Pedido de inscrição

1 — A inscrição como construtor funerário será solicitada ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento instruído com os elementos comprovativos dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 88.º e no artigo 89.º

2 — A inscrição dos construtores poderá ser cancelada a requerimento dos mesmos.

3 — Os construtores ou profissionais de limpeza que mudem de sede ou designação devem comunicá-lo por escrito, no prazo de 30 dias, aos serviços competentes da Câmara Municipal.

4 — No prazo de 180 dias contados da entrada em vigor do presente Regulamento, os construtores funerários ou profissionais de limpeza devem efetuar o seu pedido de inscrição.

Artigo 91.º

Livro de registos

Nos serviços municipais competentes haverá um livro de registos onde serão anotadas a morada ou a sede de cada construtor inscrito, bem como as ocorrências respeitantes a cada um deles.

Artigo 92.º

Lista dos construtores inscritos

Os requerentes das obras terão acesso, quer nos cemitérios quer na Câmara Municipal, à lista dos construtores ou profissionais de limpeza inscritos como construtores funerários.

Artigo 93.º

Termo de responsabilidade

1 — Juntamente com o pedido de licenciamento da obra, o construtor deve juntar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assume inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados durante a execução das obras quer ao município quer a particulares.

2 — Caso o construtor responsável deixe de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não o faça substituir de imediato, a Câmara Municipal determinará a suspensão dos trabalhos, sendo o concessionário notificado de que a obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.

Artigo 94.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1 — Dadas as características especiais do recinto dos cemitérios, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.

2 — Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:

a) Respeite rigorosamente o horário de trabalho em vigor no cemitério;

b) Execute as suas tarefas por forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;

c) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos ou adote outro tipo de cuidados.

3 — Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao funcionário mais graduado do quadro do serviço dos cemitérios, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que esta já foi apresentada.

4 — Não são consentidos quaisquer trabalhos nos cemitérios aos domingos e feriados.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 95.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 96.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo das contraordenações, coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, constitui contraordenação, punível com coima de 150 euros a 2500 euros:

a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;
b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e sepulturas em desrespeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 74.º;
c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 76.º;
d) A entrada nos cemitérios de veículos particulares em violação do disposto no artigo 82.º;
e) A adoção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 83.º;
f) A retirada de quaisquer objetos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 84.º;
g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 85.º sem prévia autorização do presidente da
h) Câmara Municipal;
i) A execução de obras particulares nos cemitérios por quem não esteja inscrito na Câmara Municipal como construtor funerário;
j) A execução de trabalhos ou obras por construtores funerários e seus trabalhadores em desrespeito pelo disposto no artigo 94.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 97.º

Competência

A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicar as respetivas coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 98.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98 e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 99.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do Regulamento do Cemitério Municipal de Viseu, datado de 30 de junho de 1969.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

Em respeito pelo previsto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com os n.os 1 e 4 do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*".

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *António Joaquim Almeida Henriques*.

313131463

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 6489/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

Código de Conduta da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos

Por deliberação da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos. Foi aprovado em reunião de 17 de fevereiro, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

19 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, *Pedro Miguel Mealha Formoso*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 17/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.
2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 50,00 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 50,00€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço administrativo, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao Serviço administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 50,00 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 50,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

3 — A freguesia pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da internet, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313132962

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 6490/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Miriam Paula Pinto de Albuquerque.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro, torna-se público que:

Nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na reunião da Junta de Freguesia de 16 de março de 2020, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da assistente operacional, Miriam Paula Pinto de Albuquerque na carreira e categoria de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a 4 de março de 2020.

19 de março de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313133391

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 6491/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional, na área polivalente de conservação, limpeza e manutenção de caminhos rurais e espaços públicos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área polivalente de conservação, limpeza e manutenção de caminhos rurais e espaços públicos, aberto por Aviso n.º 1009/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 1 de abril do corrente ano, com o trabalhador Fernando Manuel Rodrigues Belo, com a remuneração mensal ilíquida no valor de (euro) 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

16 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, *Fábio Miguel Romão Morgado.*

313138608

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENAVILA E VALONGO

Aviso (extrato) n.º 6492/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Benavila e Valongo.

Código de Conduta

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Benavila e Valongo, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na reunião ordinária realizada em 26-02-2020, aprovou, por unanimidade, o Código de Conduta dos que exercem funções na Junta de Freguesia de Benavila e Valongo, no seu relacionamento com terceiro.

O texto integral do referido código encontra-se exposto para consulta na sede da União das Freguesias de Benavila e Valongo, em Benavila, na sua delegação em Valongo, e no sítio da internet (www.freguesiadevalongo.pt).

18 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *Rui Pedro de Sousa Camilo.*

313132273

FREGUESIA DE ERVEDAL

Aviso (extrato) n.º 6493/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ervedal.

Código de Conduta

A Freguesia de Ervedal, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou, por unanimidade na reunião de 04/03/2020, o Código de Conduta dos que exercem funções na Freguesia de Ervedal, no seu relacionamento com terceiros

O Texto integral encontra-se para consulta na sede da Junta de Freguesia de Ervedal.

18 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *Joaquim João Piçarra Lageira.*

313132598

FREGUESIA DE FÁTIMA

Aviso n.º 6494/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Fátima.

Código de Conduta da Freguesia de Fátima

Por deliberação da Junta de Freguesia de Fátima foi aprovado em reunião de 28-02-2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

17 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Humberto António Figueira da Silva*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 28/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Fátima, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Fátima.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia de Fátima observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.
2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 130,00 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 130€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço administrativo, no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 130€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 130€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia, nos termos a definir no Regulamento a aprovar pela Assembleia de Freguesia de Fátima.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Fátima aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313130459

FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 6495/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta dos Titulares dos Cargos Políticos na Freguesia de Ferreira do Zêzere.

Pedro Manuel dos Santos Alberto, Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere:

Torna público que a Freguesia de Ferreira do Zêzere, por deliberação de 20 fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta dos Titulares dos Cargos Políticos na Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, que se encontra em anexo.

19 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, *Pedro Manuel dos Santos Alberto*.

Código de Conduta dos Titulares dos Cargos Políticos na Freguesia de Ferreira do Zêzere

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ferreira do Zêzere são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do órgão executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ferreira do Zêzere.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313136737

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Regulamento n.º 399/2020

Sumário: Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Preâmbulo

Após um ano de aplicação do Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão urge corrigir lacunas identificadas no decorrer do processo.

Para tal, e nos termos conjugados do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o procedimento para aprovação do Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Este documento visa reconhecer e valorizar as pessoas singulares e coletivas que de alguma forma contribuíram significativamente para a formação e desenvolvimento da nossa comunidade e consequentemente para o bem-estar da população, bem como estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações, dando assim garantias de transparência e equilíbrio a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação e empenhamento dos cidadãos e das instituições na vida coletiva da freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do CPA e nos termos da alínea ***f***) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 janeiro, a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova na sua sessão o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Das Medalhas

1 — A Freguesia de Massamá e Monte Abraão institui as seguintes condecorações, para galardoar quem se notabilize no desempenho das suas atividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido:

a) Medalha de Honra de Freguesia;
b) Medalha de Mérito;
c) Medalha de Serviços Distintos.

2 — As Medalhas são:

a) Em metal revestido a ouro, a de Honra de Freguesia;
b) Em metal revestido a prata, as restantes.

3 — Todas as medalhas medem 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e pendem de fita de peito bicolor, azul e amarelo, com 25 (vinte e cinco) milímetros de largura e travinca de alfinete duplo, revestida em material do mesmo teor da medalha.

4 — As medalhas têm gravadas, no verso, a classe da condecoração e o ano de atribuição.

Artigo 2.º

Concessões

1 — As Medalhas de Honra e Mérito são concedidas por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros presentes, sob proposta da Junta de Freguesia.

2 — Os vogais em efetividade de funções na Assembleia de Freguesia poderão recomendar a atribuição de medalhas de Honra e Mérito, cumprindo o disposto do n.º 4 do presente artigo.

3 — As Medalhas de Serviços Distintos são concedidas por deliberação do executivo Junta de Freguesia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros presentes.

4 — As propostas devem ser fundamentadas e nela devem constar os elementos relevantes para o agraciamento.

Artigo 3.º

Medalha de Honra da Freguesia

1 — A Medalha de Honra da Freguesia é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevantes para a Freguesia, ou tenham ficado ou estejam ligadas à vida e à história da Freguesia.

2 — A Medalha de Honra da Freguesia pode ainda ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas singulares ou coletivas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais a Junta de Freguesia queira prestar a merecida homenagem.

3 — A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 4.º

Medalha de Mérito

1 — A Medalha de Mérito é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de modo relevante para o bem-estar das populações; para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade ou para a defesa dos direitos cívicos e sociais no âmbito da Freguesia.

2 — A Medalha de Mérito é também atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, no âmbito da Freguesia, nomeadamente:

a) Na valorização das suas gentes, divulgação dos costumes e tradições locais, bem como na promoção da cultura e educação;

b) No contributo para o desenvolvimento, o emprego e o reforço e inovação do tecido económico, através do seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios de gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços;

c) No contributo para a coesão social, designadamente em atividades de apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou setores mais desfavorecidos da população;

d) Em atividades ou funções visando a conservação da Natureza e a defesa do meio ambiente;

e) Na atividade desportiva, contribuindo de forma destacada para a divulgação, desenvolvimento, formação ou promoção do desporto na Freguesia, sendo deles naturais, residentes ou nele estando sedeadas.

3 — A Medalha de Mérito pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 5.º

Medalha de Serviços Distintos

1 — A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar trabalhadores da Freguesia, da Câmara Municipal de Sintra ou empresas municipais que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da freguesia.

2 — A Medalha de Serviços Distintos visa igualmente distinguir funcionários da autarquia (Junta de Freguesia) que atingem os 10, 25 e 40 anos de serviço na instituição.

Artigo 6.º

Imposição das Medalhas

1 — A imposição das medalhas terá lugar em ato público e solene da Junta de Freguesia, convocada para o efeito, sempre que possível, por ocasião das comemorações do aniversário da Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, Medalhas, nomeadamente através de Edital.

Artigo 7.º

Diplomas

1 — A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respetivo diploma, assinado pelos Presidentes da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da Freguesia.

2 — O diploma pode incluir a referência à área onde o galardoado se destacou.

3 — As atribuições das medalhas são registadas em ata.

Artigo 8.º

Uso das Medalhas

1 — As medalhas são usadas, com a precedência inscrita no presente Regulamento, no lado esquerdo do peito.

2 — Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 9.º

Renúncia ou Proibição do Uso de Medalhas

Perdem o direito de usar as medalhas todos aqueles que:

a) Tenham expressamente renunciado ao seu uso;

b) Tenham sido condenados em pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para a Junta de Freguesia, por sentença transitada em julgado;

c) Tenham sido punidos com pena de despedimento disciplinar, quando galardoados com a Medalha de Serviços Distintos.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade do Direito ao Uso de Medalhas

1 — O direito ao uso de medalhas é pessoal e intransmissível.

2 — Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

1 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

313160956

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONFORTINHO E SALVATERRA DO EXTREMO

Aviso (extrato) n.º 6496/2020

Sumário: Aprova o Código da Conduta da União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo.

Código de Conduta da União das Freguesias de Monfortinho e Salva do Extremo

A União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, Concelho de Idanha-a-Nova em reunião de 26 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta na sede da Freguesia.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Paulo do Carmo Lopes*.

313130718

FREGUESIA DE OLHO MARINHO

Aviso n.º 6497/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Olho Marinho.

Nota justificativa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que entrou em vigor no dia 25 de outubro de 2019, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autor-regulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Olho Marinho tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Olho Marinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente, secretário e tesoureiro da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos;

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Olho Marinho são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos trabalhadores da Freguesia de Olho Marinho.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hélder José Mineiro Mesquita*.

313131009

FREGUESIA DE PADERNE

Aviso n.º 6498/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* com Aviso (extrato) n.º 18204/2019, Ref. A), do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Paderne, homologada por meu despacho de 16/03/2020.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Paderne e afixada em local visível e público das instalações.

18 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Paderne, *Miguel Gonçalves Coelho.*

313130483

FREGUESIA DE RENDO

Aviso (extrato) n.º 6499/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rendo.

Código de Conduta da Freguesia de Rendo

A Freguesia de Rendo, Concelho de Sabugal, em reunião de 08 de março de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Rendo, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia.

8 de março de 2020. — O Presidente, *Vítor Lourenço Alves*.

313127292

FREGUESIA DE SANGUEDO

Aviso n.º 6500/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final — dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação das listas unitárias de ordenação final — Dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas aos procedimentos concursais para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público — Referência A (código: OE201911/0631; 1 vaga) e Referência B (código: OE201911/0632; 1 vaga),foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 16 de março de 2020. As referidas listas encontram-se publicitadas em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Sanguedo (Rua Padre David Fernandes Coelho, n.º 135, 4505-644 Sanguedo) e página eletrónica (http://www.jf-sanguedo.pt/).

19 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Valdemar Alves da Silva*.

313133975

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERRA E JUNCEIRA

Aviso n.º 6501/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Serra e Junceira.

Código de Conduta da União das Freguesias de Serra e Junceira

Américo da Conceição Pereira, Presidente da Junta da União das Freguesias de Serra e Junceira: Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do executivo, realizada em quinze de fevereiro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o código de conduta que consta em anexo.

16 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta da União de Freguesias de Serra e Junceira, *Américo da Conceição Pereira*.

Código de Conduta da União das Freguesias de Serra e Junceira

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta da União das Freguesias de Serra e Junceira, tomada em reunião de 15 (quinze) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta da União das Freguesias de Serra e Junceira no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se:

a) ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
b) aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

2 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Serra e Junceira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta da União das Freguesias de Serra e Junceira assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da União das Freguesias de Serra e Junceira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313134371

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TERRUGEM E VILA BOIM

Aviso n.º 6502/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim.

Código de Conduta da União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética e regras a observar por todos os colaboradores da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, visa constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim assume a aplicação do princípio da sustentabilidade — nas dimensões económica, social e ambiental — como valor orientador de todas as atividades.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea C) do n.º 2 do art. 19 da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos serviços da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim.

3 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros do executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim abrangem também os funcionários e colaboradores dos respetivos serviços.

Artigo 3.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade e Justiça;
d) Probidade;
e) Integridade de caráter, honestidade e honradez;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções;
i) Legalidade;
j) Igualdade e não discriminação;
k) Proporcionalidade;
l) Proteção de confiança;
m) Colaboração e boa-fé.

2 — Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.
d) Os colaboradores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
e) Os colaboradores da Freguesia não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, no caso dos membros do órgão executivo;
b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Benfica se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 — Qualquer membro do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Junta de Freguesia, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a (euro) 100.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas à Chefe de Divisão Financeira que delas mantém um registo de acesso público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais

ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a (euro) 100.

3 — Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim nessa qualidade convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 — Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de (euro) 100:

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 11.º

Extensão de regime

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim aos dirigentes dos serviços e demais funcionários e colaboradores.

2 — A União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim passará a incluir, nos contratos que sejam celebrados com a Junta de Freguesia, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Incumprimento: Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser imediatamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares quando enquadráveis no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Publicação: O presente código será disponibilizado no *site* da freguesia e por comunicação interna.

3 — Aprovação: O presente código de conduta foi aprovado pela União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim, na sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

27 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Líria Maria Cacheirinha Leal Carvão.*

313134906

FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Edital n.º 530/2020

Sumário: Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Franca de Xira.

Brasão, Bandeira e Selo

João Paulo Rodrigues dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, do município de Vila Franca de Xira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vila Franca de Xira, do município de Vila Franca de Xira, tendo em conta o Parecer emitido em 12 de setembro de 2019, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão de Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2019.

Brasão: escudo de prata, colete de vermelho realçado e botoado do campo, circundado por capela de espigas de trigo de verde; em campanha duas burelas ondadas de azul.

Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda em maiúsculas a negro "FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA".

Bandeira: esquartelada de vermelho e branco; cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: "Freguesia de Vila Franca de Xira".

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta, *João Paulo Rodrigues dos Santos*.

313133845

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6503/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado de nove assistentes operacionais.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 07 de fevereiro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de nove postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, os quais se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com as seguintes referências:

Ref.ª A: 2 (dois) postos de trabalho para a área de Eletricista Auto;
Ref.ª B: 1 (um) posto de trabalho para a área de Lubrificador;
Ref.ª C: 5 (cinco) postos de trabalho para a área de Mecânico;
Ref.ª D: 1 (um) posto de trabalho para a área de Vulcanizador;

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A: Assistente Operacional — área de Eletricista Auto — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Instala, conserva, repara e afina a aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; executa as tarefas fundamentais do eletricista em geral, mas em atenção às instalações elétricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; utiliza condutores adequados e instala circuitos e aparelhagem elétrica, tais como de sinalização acústica e luminosa, aquecimento, iluminação interior e exterior, ignição do combustível, de arranque do motor e de geração, acumulação e distribuição da energia elétrica; localiza e determina as deficiências de instalação e de funcionamento e substitui ou repara platinados, reguladores de tensão, claxons, faróis, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados; ensaia os diversos circuitos e aparelhagem e realiza as afinações necessárias ao seu correto funcionamento.

Ref.ª B: Assistente Operacional — área de Lubrificador — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Procede à lubrificação por pressão e ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito, utilizando ferramentas apropriadas, óleos e massas lubrificantes com vista à conservação e normal funcionamento. Estuda, de acordo com esquemas ou instruções recebidas, o processamento de trabalho a executar. Prepara o material e ferramentas a utilizar. Coloca tabuleiros ou baldes nos locais indicados para recolha de desperdícios de óleo ou massa. Desaperta os bujões de limpeza utilizando chaves diversas. Limpa com trapos e desentope os bicos e outras peças de lubrificação e deixa escorrer o óleo inutilizado. Verifica e enche até à altura requerida os níveis de óleo existentes nos diversos órgãos das máquinas. Muda lubrificantes nos copos, apoios, rolamentos, embraiagens, articulações, carters ou seringas de pressão. Remove a massa usada com trapos. Aperta os bujões com ferramenta apropriada. Retira os tabuleiros ou baldes que contêm os desperdícios. Por vezes, é incumbido de fazer pequenas afinações, apertar peças com folga ou chamar a atenção do encarregado para defeitos detetados a fim de serem reparados.

Ref.ª C: Assistente Operacional — área de Mecânico — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Repara e conserva viaturas automóveis para passageiros ou mercadorias; examina os veículos para localizar as deficiências e determina as respetivas causas; faz os trabalhos de desmontagem de certos órgãos, tais como motor, caixa de velocidades, diferencial, sistema de direção ou travões; substitui ou repara as peças

ou órgãos danificados; roda as válvulas, guarnece os travões, encasquilha o mecanismo de direção e realiza outras reparações; efetua os necessários trabalhos de montagem; muda o óleo do motor e do sistema de transmissão; lubrifica as juntas; aperta as peças mal fixadas; procede às afinações e realiza outros trabalhos para manter os veículos em bom estado; por vezes solda a estanho com maçarico oxi-acetilénico ou com arco elétrico; procede ao preenchimento de uma ficha individual de cada reparação que executa; inventaria o material necessário e providencia a sua requisição.

Ref.ª D: Assistente Operacional — área de Vulcanizador — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Monta e desmonta pneus para reparação de câmaras de ar ou sua substituição, utilizando máquina para transportar e desmontar pneus ligeiros, máquina para transportar e desmontar pneus pesados, macacos hidráulicos e ferros de desmontar; Vulcaniza câmaras de ar e aplica válvulas, utilizando para isso colas vulcanizantes, chave de interiores, roquetes e máquina de vulcanizar; Verifica e atesta a pressão de ar dos pneus usando um manómetro; Verifica o estado de conservação dos pneus, colocando a câmara de ar num tanque com água, para detetar fugas ou golpes; Substitui pneus de veículos ligeiros e pesados e de máquinas pesadas, tais como dumpers e outros; Faz a calibragem de pneus com máquinas apropriadas.

2 — Requisito habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

3 — Requisitos preferenciais:

Ref.ª A: Formação ou conhecimentos comprovados em Eletricidade-Auto e Mecatrónica Automóvel.

Ref.ª B, C e D: Formação ou conhecimentos comprovados em Mecânica-Auto ou Mecatrónica.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (www.smtuc.pt).

10 de março de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

313108621

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 6504/2020

Sumário: Conclusão do período experimental/estágio de especialistas de informática de grau 1, nível 1.

Conclusão do Período Experimental/Estágio de Especialista de Informática Grau 1, Nível 1

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º e nos termos dos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2020, a ata da proposta de avaliação final do período experimental/estágio de ingresso, pelo respetivo júri, datada de 30 de dezembro de 2019, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, na sequência de concurso externo de ingresso para ocupação de postos de trabalho como Especialistas de Informática de grau 1, nível 1, — Departamento de Desenvolvimento —, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, — área de Engenharia de Software (Programação em JAVA) previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 12375/2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2018:

Ana Filipa Torneiro Pedrosa (Classificação Final — 16,56 Valores);
Carla Sofia Paulo Nogueira de Oliveira (Classificação Final — 17,92 Valores);
Carlos Miguel Ferreira Santos (Classificação Final — 16,53 Valores)
Daniel Hugo Casimiro de Almeida (Classificação Final — 17,50 Valores)
Elsa Teodoro dos Santos (Classificação Final — 16,93 Valores)
Pedro Santos Rodrigues (Classificação Final — 16,94 Valores)

Deste modo, assinala-se formalmente a conclusão com sucesso do referido período experimental/estágio, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

313130045

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 400/2020

Sumário: Alterações no Regulamento de Creditações e Formação de Competências.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Instituto Universitário Egas Moniz torna público o novo Regulamento de Creditação de Formação e Competências, publicado anteriormente no *Diário da República* n.º 118, de 19 de junho de 2015, 2.ª série, Regulamento n.º 349/2015.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, Crl., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

23 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes.*

Regulamento de Creditação de Formação e Competências

O presente Regulamento define os procedimentos a adotar, pelo IUEM, na creditação da formação e competências anteriormente adquiridas pelos estudantes, com vista ao prosseguimento de estudos, conforme previsto pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressem no IUEM através dos regimes de mudança par instituição/curso, reingresso, concursos especiais de acesso ao ensino superior e a todos os que possuam formação e/ou competências relevantes para o curso que pretendem frequentar.

Artigo 2.º

Generalidades

1 **—** Cabe ao IUEM, em função de cada pedido concreto, avaliar a formação anterior do estudante e decidir sobre o que lhe irá ser creditado, tendo em vista a obtenção de um novo grau e, em consequência, a formação que ele ainda terá de realizar.

2 — Será creditada nos ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

c) A formação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudo.

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Podem creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, apenas ao curso de mestrado e ao curso de doutoramento. Não pode ser atribuída creditação às componentes de dissertação, projeto ou estágio.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) e *h*) do n.º 2 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação terá em consideração o nível dos créditos e a área CNAEF onde foram obtidos.

7 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica isento de realizar, salvo se estas estiverem organizadas, internamente, em módulos bem definidos e com créditos atribuídos, de forma estável e consolidada.

8 — O ano curricular que o estudante deverá integrar é proposto pela Comissão de Creditação do curso, mediante a creditação efetuada e respeitando as regras de transição em vigor, e a decisão é ratificada pelo Conselho Científico.

9 — A creditação atribuída a uma unidade curricular homónima em anos anteriores não constitui garantia de que será sempre creditada da mesma forma.

10 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.os 2, 3,4 e 5.

11 — O Pedido de creditação de competências far-se-á num único momento e para todo o ano letivo, não sendo aceites pedidos fora das datas estabelecidas anualmente em edital próprio.

Artigo 3.º

Comissão de Creditação

1 — O Conselho Científico deverá nomear, por um período de três anos, uma Comissão de Creditação por curso, para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento e comunica a respetiva constituição aos Serviços Académicos.

2 — A Comissão de Creditação deverá ser de dimensão reduzida, para garantir a sua funcionalidade, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação dos ciclos de estudos pelos quais é responsável.

3 — A Comissão de Creditação deverá ser constituída por membros da Comissão Científica do respetivo curso, num máximo de cinco (5) elementos, incluindo obrigatoriamente o Coordenador, que preside. O Presidente do Conselho Científico poderá alargar a sua constituição a mais 2 elementos mediante solicitação justificada do Presidente da Comissão de Creditação, consoante o fluxo de pedidos.

4 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser ratificados pelo Conselho Científico.

Artigo 4.º

Competências da Comissão de Creditação

1 **—** É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação formal no curso de que é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.

2 — Cabe à Comissão de Creditação impedir a dupla creditação a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º, do presente regulamento.

3 — Os membros da Comissão de Creditação não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem impedidos por questões de ordem ética.

4 — Os membros da Comissão de Creditação, no âmbito da sua competência, ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária aos docentes e demais entidades internas e externas, ouvido o Reitor e a Entidade Instituidora.

5 — As deliberações da Comissão de Creditação, apresentadas em formulários próprios, IMP.EM.PAI.12_ZZ, IMP.EM.PAI.17_ZZ, IMP.EM.PAI.23_ZZ, IMP.EM.PAI.28_ZZ, devidamente preenchidos, devem ser homologadas pelo Conselho Científico.

Artigo 5.º

Princípios e procedimentos gerais de creditação

1 **—** Os procedimentos a adotar para a creditação respeitarão as seguintes orientações:

a) Na análise da formação anterior não creditada, aplicar-se-ão os princípios definidos nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que estabelecem, respetivamente, que "O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60" e que "Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular".

b) A creditação de disciplinas realizadas em formações anteriores à reorganização decorrente do Processo de Bolonha e/ou não creditadas segundo o sistema ECTS, será realizada respeitando a sua proporção no conjunto das disciplinas do ano curricular e do plano de estudos.

c) No IUEM foi estabelecido, que o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro corresponde a mil seiscentas e vinte (1620) horas, correspondendo 1 crédito a vinte e sete (27) horas de trabalho.

2 — A creditação de formação formal só será efetuada em relação a unidades curriculares concluídas com aproveitamento e avaliação explícita, e cujos conteúdos programáticos, carga horária e/ou ECTS por Unidade Curricular sejam comprovados documentalmente pelos candidatos.

3 — Nos casos aplicáveis e, em caso de necessidade, deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de onde o estudante provém.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação formal, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, no caso de creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizados por creditação. Nestes casos, deverá ser utilizada apenas a experiência profissional e/ou a formação formal originais.

5 — Deve-se observar que a creditação só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

6 — O procedimento de creditação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação do requerimento. Nestes 30 dias úteis ressalva-se o seu prolongamento, dependendo da necessidade de processos a analisar.

Artigo 6.º

Creditação de experiência profissional

1 — A creditação de experiência profissional depende da sua comprovação documental por parte dos candidatos.

2 — A experiência profissional exige a demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

3 — A creditação da experiência profissional observa ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da afinidade, de acordo com o qual a experiência profissional deve adequar-se, em termos de resultados da aprendizagem e/ou de competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Princípio da demonstrabilidade, nos termos do qual deve haver correspondência adequada entre o que é invocado pelo interessado e o que por ele pode ser demonstrado;

c) Princípio da atualidade, nos termos do qual os resultados da aprendizagem ou as competências adquiridas devem manter-se atuais relativamente às áreas científicas do curso.

4 — Para a determinação dos créditos, o currículo profissional do candidato é dividido em fases de experiência profissional relevantes para cada área científica do curso.

5 — A experiência profissional comprovada para o perfil de competências do curso é classificada como "muito relevante", "significativa" ou "irrelevante", correspondendo-lhes respetivamente os coeficientes 1 (um), 0,5 (zero vírgula cinco) e 0 (zero).

6 — A fórmula a aplicar a cada período de experiência profissional é a seguinte:

AEP x 1 (ECTS) x IR = epECTS

em que AEP representa número de anos de experiência profissional relevante, IR, o índice de relevância e epECTS, os créditos da experiência profissional.

7 — O somatório dos créditos epECTS relativos a cada experiência profissional constitui o total de créditos ECTS a atribuir por via deste processo de creditação.

Artigo 7.º

Creditação de formações extracurriculares residuais

1 — As formações abrangidas pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º abrangem nomeadamente as seguintes modalidades, desde que ministradas por entidades oficialmente reconhecidas: Congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos breves, outros cursos.

2 — A creditação destas formações depende da sua comprovação documental por parte dos candidatos.

3 — A creditação destas formações observa o princípio da afinidade, de acordo com o qual a formação deve adequar-se, em termos de resultados da aprendizagem e/ou de competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — Para a determinação dos créditos correspondentes são tidos em consideração os seguintes fatores:

a) Número de horas da formação;

b) Relevância da formação para o perfil de competências do ciclo de estudos, que vai de "muito relevante", "significativa" a "irrelevante"; correspondem-lhes respetivamente os coeficientes 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero);

c) Existência ou não de avaliação final, a que correspondem respetivamente os coeficientes de 1,5 e 0,75.

5 — O resultado é obtido por aplicação da seguinte fórmula:

HF/27 x IR x AF = ofECTS

HF — número de horas da formação;
IR — índice de relevância;
AF — existência ou não de avaliação final na formação;
ofECTS — créditos da outra formação = ECTS

Os ECTS resultantes da aplicação desta fórmula são arredondados à unidade.

6 — Só serão creditadas formações correspondentes a pelo menos 1 ECTS.

Artigo 8.º

Creditação no regime de reingresso

1 **—** Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu na mesma instituição.

3 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

4 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

Artigo 9.º

Creditação no regime de mudança de par instituição/curso

1 **—** Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

3 — É creditada a totalidade da formação e experiência profissional relevantes para o curso em que o aluno se inscreve, conforme estipulado nos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Classificação

1 **—** Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — A conversão proporcional de escalas de classificação estrangeiras para a escala de classificação nacional (10 a 20), será efetuada de acordo com as regras definidas pelo IUEM e no cumprimento da lei.

4 — No caso de escalas de classificação estrangeiras com regras omissas de conversão, aplicarse-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$Cfinal = \{[(C-Cmin)/(Cmax-Cmin)]*10\} + 10$$

em que:

Cfinal = classificação final convertida para a escala portuguesa;

C = classificação final do grau académico ou diploma estrangeiro;

Cmin = classificação mínima a que corresponde aprovação na escala de classificação final estrangeira;

Cmax = classificação máxima da escala de classificação final estrangeira.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada, tendo em consideração o nível dos créditos e a respetiva área científica.

6 — No caso a que se refere o n.º 3 e perante as manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e pelo IUEM, o estudante pode requerer, fundamentadamente, ao Reitor a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

7 — A classificação da formação não formal, creditada de acordo com o disposto nos artigos 6 e 7, será, por defeito, dez (10) valores.

8 — Caso o aluno queira obter, para determinada(s) unidade(s) curricular(es), uma classificação superior à mencionada no número anterior, deverá requerer a respetiva avaliação. Esta deve ser realizada segundo a metodologia considerada mais adequada a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas.

9 — Para dar cumprimento ao disposto no número anterior e sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação das unidades curriculares ou áreas científicas:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, não sendo, contudo, a forma mais natural ou provável de avaliação, para efeitos de creditação;

b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;

c) Avaliação oral sob a forma de questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno;

d) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

e) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, clínica ou outros considerados relevantes;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

Artigo 11.º

Requerimento de creditação

1 — Caso o aluno deseje solicitar creditação de formação obtida anteriormente, deverá apresentar, nos Serviços Académicos, o requerimento em modelo próprio, IMP.EM.GAI.28_ZZ no processo de candidatura.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos referidos nos respetivos editais e boletins de candidatura do concurso.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de uma procuração, quando for apresentado por procurador.

4 — Os Serviços Académicos devem informar a Reitoria e o Conselho Científico da listagem de processos recebidos por curso, de forma a que as respetivas Comissões de Creditação nomeadas pelo Conselho Científico do IUEM sejam pelo mesmo notificadas.

5 — Cabe aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos processos relativos aos pedidos de creditação e o seu envio às Comissões de Creditação.

6 — Do requerimento é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do mesmo.

7 — Para os alunos do IUEM cujos planos de estudos tenham sofrido alterações, a creditação, no plano que entrar em vigor, da formação obtida no anterior, será realizada pelas comissões de creditações não sendo necessário requerer creditação nem pagar emolumentos.

8 — Após homologação pelo Conselho Científico, o processo será devolvido aos Serviços Académicos, que o disponibilizará ao aluno, para consulta.

9 — Os resultados dos processos de creditação a remeter aos Serviços Académicos, deverão ser instruídos através de formulários próprios, IMP.EM.PAI.12_ZZ, devidamente preenchidos.

Artigo 12.º

Prazos

1 **—** Os resultados de creditação devem ser remetidos aos Serviços Académicos do IUEM, sempre que possível, até quarenta e oito (48) horas antes da data de afixação dos editais de colocação dos concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso.

2 — Caso o desejem, os alunos poderão requerer uma avaliação de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após afixação dos editais de colocação a que se refere o número anterior.

3 — Os resultados da avaliação mencionada no n.º 2 serão divulgados até trinta (30) dias após a data em que a mesma foi solicitada.

Artigo 13.º

Propinas de creditação

1 **—** Na data do pedido de creditação de formação e do pedido de avaliação de formação não formal, são devidos emolumentos, conforme tabela aprovada pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

2 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

Artigo 14.º

Recurso

1 **—** Em caso de discordância com os resultados das creditações atribuídas os alunos dispõem de cinco (5) dias úteis, após afixação dos editais de colocação dos concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso, para interpor recurso devidamente fundamentado em ofício dirigido ao Reitor do IUEM.

2 — O Reitor enviará o(s) requerimento(s) à Comissão de Creditação do curso a que o aluno pertence para emitir parecer fundamentado, através do seu Presidente de Comissão;

3 — O Reitor do IUEM indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando este for apresentado fora de prazo;

4 — A decisão sobre o recurso compete ao Reitor do IUEM, ouvidos o Conselho Científico e a respetiva Comissão de Creditação, e deve ser fundamentada;

5 — Do pedido de recurso são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso o pedido de recurso seja deferido;

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Creditação de Formação e Competências até agora em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República.*

313138179

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 6505/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de dirigente.

Abertura de Procedimento Concursal — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau da Direção de Turismo e Cultura
Ocupação dos cargo/posto de trabalho em comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho e 20 de janeiro de 2020 do Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 22 de janeiro de 2020 e por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o seguinte procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de um lugar de cargo dirigente:

A necessidade de prover o lugar é de relevante interesse público.

1 — Procedimento concursal — 1 lugar de cargo dirigente — Cargo de direção intermédia de 3.º grau da Direção de Turismo e Cultura — Posto de trabalho DTC.

2 — Remuneração: Posição 6, nível remuneratório 31 — 2025,35€.

3 — Competências/funções a desempenhar: De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como as seguintes funções descritas no mapa de pessoal:

"Corresponde funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia e responsabilidade. Compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos, para a qual se revela adequada a existência deste nível de direção. Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários. Efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho."

4 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

5 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Lei n.º 49/2012, 29 de agosto e LGTFP.

6 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

7 — Área de recrutamento:

Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LGTFP.

Requisitos Especiais: Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O recrutamento será feito de entre pessoas, com licenciatura em áreas conexas com a divulgação e promoção de atividades culturais e turísticas, com mais de 3 anos de experiência na área.

A não verificação dos requisitos determina a exclusão do candidato.

8 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Procedimento concursal a que se candidata, com indicação da referência do concurso a que se candidata e do local em que o aviso de abertura foi publicado;

d) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos legais de admissão ao presente procedimento concursal a que se refere o n.º 7 do presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

b) *Curriculum Vitae,* atualizado e detalhado, juntando cópia dos certificados da formação profissional que possui, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP aprovada pela 35/2014, de 20 de junho, os quais serão temporariamente dispensados se os candidatos declararem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativamente a cada um dos requisitos, a situação precisa em que se encontram;

d) Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria e a antiguidade na mesma e conteúdo funcional exercido, com a especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, e a falta da sua entrega determinará a exclusão do candidato;

Os trabalhadores deste Município são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem dos respetivos processos individuais e declaração que consta na alínea *d*).

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública de seleção, sem caráter eliminatório.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, e é classificada de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples dos fatores avaliados.

São obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissionais e a avaliação de desempenho:

Habilitações académicas:

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação profissional:

São consideradas as ações de formação, bem como a participação em seminários, congressos e outras ações relacionadas com o exercício do cargo a que concorre, em data posterior à posse da licenciatura considerada para efeitos de admissão a concurso, sendo que:

A cada candidato serão atribuídos 10 valores aos quais se adicionarão as valorizações a considerar, nunca podendo exceder os 20 valores;

Por cada participação em ações de formação, colóquios, palestras e seminários, com duração até 5 dias (ou até 21 horas de formação) acresce 1 valor;

Por cada ação ou curso de formação com duração de 4 dias (ou superior a 21 horas, mas inferior a 35 horas), acrescem 1,5 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração de 5 dias (ou igual a 35 horas), acrescem 1,75 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração superior a 5 dias e até 1 mês (ou superior a 35 horas, mas inferior a 154 horas), acrescem 2 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração superior a 1 mês (ou superior a 154 horas), acrescem 3 valores.

Nota. — Sempre que o número de dias e o número de horas não coincidam para efeitos de avaliação da formação, prevalece o número de horas. Na situação que o documento comprovativo de determinada ação formativa que não refira o número de horas, considera-se o seguinte:

1 dia — 6 horas;
1 semana — 30 horas;
1 mês — 120 horas.

Não sendo possível quantificar as ações de formação em termos de dias ou horas atribuir-se-á 0,50 valores, por cada ação de formação realizada.

Experiência profissional:

É considerada a experiência profissional e o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, nos seguintes termos:

A pontuação a atribuir a este fator tem em conta o exercício de funções em anos completos (ano=365 dias) e resulta da aplicação da fórmula EP = A + B, em que:

EP = Experiência Profissional

A = Tempo de serviço prestado no âmbito da Administração Pública, Central ou Local, no exercício de funções para as quais é exigido uma das licenciaturas consideradas para efeito de admissão a concurso, correspondendo cada período de um ano completo um (1) ponto

B = Tempo de serviço no exercício de funções de dirigente, no âmbito da Administração Pública, Central, Local, correspondendo cada período de um ano completo a um (1) ponto.

Não poderão ser excedidos os 20 valores.

Avaliação de Desempenho:

É ponderada a avaliação relativa aos últimos dois biénios (2015/2016 e 2017/2018), atribuída ao candidato relativa às funções desempenhadas, como fator de apreciação na avaliação curricular pondera-se a média das expressões quantitativas dos últimos dois biénios e multiplica-se pelo fator 4, para efeito de correspondência à escala de 0 a 20 valores, segundo a seguinte fórmula:

$$AD = (a1+a2)x4/2$$

sendo:

AD = Avaliação de Desempenho

Somatório: (a1+a2) — Avaliação de Desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois biénios

Nota. — Serão atribuídos oito valores a quem não tiver Avaliação de Desempenho.

A classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

A Entrevista Pública de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada de 0 a 20 valores, e nela serão considerados os seguintes fatores:

Conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e qualidade da experiência profissional;

Capacidade de relacionamento e de liderança;

Interesse e motivação profissional;

Sentido de responsabilidade.

A avaliação será feita da seguinte forma, relativamente a cada um dos fatores:

Não favorável — 1 valor;
Favorável com reservas — 2 valores;
Favorável — 3 valores;
Bastante favorável — 4 valores;
Preferencialmente favorável — 5 valores.

A classificação desta prova será o valor resultante da soma dos valores atribuídos nos fatores considerados.

A prova de entrevista pública de seleção terá a duração de cerca de quarenta e cinco minutos.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Pública de Seleção

12 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Susana Ribeiro da Cruz, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Coruche.

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Coruche, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Arqt.ª Maria do Castelo dos Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia do Município de Coruche.

Vogal Suplente:

1.º Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques, Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território do Município de Coruche.

2.º Dr. José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Coruche.

13 — Publicitação: O presente procedimento concursal será publicitado na BEP durante 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como nos termos do n.º 2 do mesmo artigo em jornal de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República.*

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

313103056

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 6506/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de dirigentes.

Abertura de procedimentos concursais — chefe da divisão de educação, desporto e intervenção social; chefe da divisão de projetos, obras e equipamentos; cargo de direção intermédia de 3.º grau da direção de ambiente e energia — ocupação dos cargos/postos de trabalho em comissão de serviço.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho(s) 6 de janeiro de 2020 e 15 de janeiro de 2020 do Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 22 de janeiro de 2020 e de e por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de três lugares de cargos dirigentes:

A necessidade de prover os lugares é de relevante interesse público.

1 — Procedimento concursal — Procedimento Concursal com ref.ª A — 1 lugar de cargo dirigente (cargo de direção intermédia de 2.º grau) — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social — Posto de trabalho DEDIS;

Procedimento Concursal com ref.ª B — 1 lugar de cargo dirigente (cargo de direção intermédia de 2.º grau) — Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos — Posto de trabalho DOE-00;

Procedimento Concursal com ref.ª C — 1 lugar de cargo dirigente — Cargo de direção intermédia de 3.º grau da Direção de Ambiente e Energia — Posto de trabalho DAE.

2 — Remuneração:

Procedimento Concursal com ref.ª A e B — Correspondente a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro — 2613,84€;

Procedimento Concursal com ref.ª C — Posição 6, nível remuneratório 31 — 2025,35€.

3 — Competências/funções a desempenhar: De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como as seguintes funções descritas no mapa de pessoal:

Procedimento Concursal com ref.ª A — "Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; Efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho. Divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores; Procede de forma objetiva à avaliação. Identifica as necessidades de formação; Procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; Executa a gestão de toda a Divisão."

Procedimento Concursal com ref.ª B — "Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; Efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho. Divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores; Procede de forma objetiva à avaliação. Identifica as necessidades de formação; Procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; Executa a gestão de toda a Divisão."

Procedimento Concursal com ref.ª C — "Corresponde funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia e responsabilidade. Compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos, para a qual se revela adequada a existência deste nível de direção. Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários. Efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho."

4 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

5 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Lei n.º 49/2012, 29 de agosto e LGTFP.

6 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

7 — Área de recrutamento:

Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LGTFP.

Requisitos Especiais:

Procedimento Concursal com ref.ª A e Procedimento Concursal com ref.ª B — Podem apresentar candidatura os indivíduos que reúnam os requisitos definidos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Procedimento Concursal com ref.ª A — O recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Procedimento Concursal com ref.ª B — O recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com licenciatura em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Procedimento Concursal com ref.ª C — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Procedimento Concursal com ref.ª C — O recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou áreas conexas com ambiente e energia, com mais de 3 anos de experiência na área do Ambiente.

A não verificação dos requisitos determina a exclusão do candidato.

8 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Procedimento concursal a que se candidata, com indicação da referência do concurso a que se candidata e do local em que o aviso de abertura foi publicado;

d) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos legais de admissão ao presente procedimento concursal a que se refere o n.º 7 do presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

b) *Curriculum Vitae,* atualizado e detalhado, juntando cópia dos certificados da formação profissional que possui, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP aprovada pela 35/2014, de 20 de junho, os quais serão temporariamente dispensados se os candidatos declararem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativamente a cada um dos requisitos, a situação precisa em que se encontram;

d) Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria e a antiguidade na mesma e conteúdo funcional exercido, com a especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, e a falta da sua entrega determinará a exclusão do candidato;

Os trabalhadores deste Município são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem dos respetivos processos individuais e declaração que consta na alínea *d*).

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública de seleção, sem caráter eliminatório.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, e é classificada de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples dos fatores avaliados.

São obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissionais e a avaliação de desempenho:

Habilitações académicas:

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação profissional:

São consideradas as ações de formação, bem como a participação em seminários, congressos e outras ações relacionadas com o exercício do cargo a que concorre, em data posterior à posse da licenciatura considerada para efeitos de admissão a concurso, sendo que:

A cada candidato serão atribuídos 10 valores aos quais se adicionarão as valorizações a considerar, nunca podendo exceder os 20 valores;

Por cada participação em ações de formação, colóquios, palestras e seminários, com duração até 5 dias (ou até 21 horas de formação) acresce 1 valor;

Por cada ação ou curso de formação com duração de 4 dias (ou superior a 21 horas, mas inferior a 35 horas), acrescem 1,5 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração de 5 dias (ou igual a 35 horas), acrescem 1,75 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração superior a 5 dias e até 1 mês (ou superior a 35 horas, mas inferior a 154 horas), acrescem 2 valores;

Por cada ação ou curso de formação com duração superior a 1 mês (ou superior a 154 horas), acrescem 3 valores.

Nota. — Sempre que o número de dias e o número de horas não coincidam para efeitos de avaliação da formação, prevalece o número de horas. Na situação que o documento comprovativo de determinada ação formativa que não refira o número de horas, considera-se o seguinte:

1 dia — 6 horas;
1 semana — 30 horas;
1 mês — 120 horas.

Não sendo possível quantificar as ações de formação em termos de dias ou horas atribuir-se-á 0,50 valores, por cada ação de formação realizada.

Experiência profissional:

É considerada a experiência profissional e o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, nos seguintes termos:

A pontuação a atribuir a este fator tem em conta o exercício de funções em anos completos (ano = 365 dias) e resulta da aplicação da fórmula EP = A+B, em que:

EP = Experiência Profissional

A = Tempo de serviço prestado no âmbito da Administração Pública, Central ou Local, no exercício de funções para as quais é exigido uma das licenciaturas consideradas para efeito de admissão a concurso, correspondendo cada período de um ano completo um (1) ponto

B = Tempo de serviço no exercício de funções de dirigente, no âmbito da Administração Pública, Central, Local, correspondendo cada período de um ano completo a um (1) ponto.

Não poderão ser excedidos os 20 valores.

Avaliação de Desempenho:

É ponderada a avaliação relativa aos últimos dois biénios (2015/2016 e 2017/2018), atribuída ao candidato relativa às funções desempenhadas, como fator de apreciação na avaliação curricular pondera-se a média das expressões quantitativas dos últimos dois biénios e multiplica-se pelo fator 4, para efeito de correspondência à escala de 0 a 20 valores, segundo a seguinte fórmula:

$$AD = (a1+a2) \times 4/2$$

sendo:

AD = Avaliação de Desempenho

Somatório: (a1+a2) — Avaliação de Desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois biénios

Nota. — Serão atribuídos oito valores a quem não tiver Avaliação de Desempenho.

A classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

A Entrevista Pública de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada de 0 a 20 valores, e nela serão considerados os seguintes fatores:

Conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e qualidade da experiência profissional;

Capacidade de relacionamento e de liderança;

Interesse e motivação profissional;

Sentido de responsabilidade.

A avaliação será feita da seguinte forma, relativamente a cada um dos fatores:

Não favorável — 1 valor;

Favorável com reservas — 2 valores;

Favorável — 3 valores;

Bastante favorável — 4 valores;

Preferencialmente favorável — 5 valores.

A classificação desta prova será o valor resultante da soma dos valores atribuídos nos fatores considerados.

A prova de entrevista pública de seleção terá a duração de cerca de quarenta e cinco minutos.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Pública de Seleção

12 — Constituição do júri:
Procedimento Concursal com ref.ª A:

Presidente: Dr. José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Coruche.
Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Coruche, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Dr.ª Susana Ribeiro da Cruz, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Coruche.

Vogal Suplente:

1.º Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques, Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território do Município de Coruche.
2.º Arqt.ª Maria do Castelo dos Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia do Município de Coruche.

Procedimento Concursal com ref.ª B:

Presidente: Dr. José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Coruche.
Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Coruche, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques, Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território do Município de Coruche.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Susana Ribeiro da Cruz, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Coruche.
2.º Arqt.ª Maria do Castelo dos Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia do Município de Coruche.

Procedimento Concursal com ref.ª C:

Presidente: Arqt.ª Maria do Castelo dos Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia do Município de Coruche.

Vogais Efetivos:

1.º Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques, Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território do Município de Coruche, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Coruche.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Susana Ribeiro da Cruz, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Coruche.

2.º Dr. José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Coruche.

13 — Publicitação: Os presentes procedimentos concursais serão publicitados na BEP durante 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como nos termos do n.º 2 do mesmo artigo em jornal de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República.*

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

313102919

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 6507/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia (2.º grau), chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Abertura de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia (2.º grau)

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada em 6/03/2020, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na Sessão do mês de setembro realizada em 28/02/2020, determino a abertura do seguinte procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP):

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.*

313131309

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750